

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

ELICELI COSTA ABDORAL

**O TRÁFICO FEMININO PARA FINS DE SUPEREXPLORAÇÃO
SEXUAL: o caso do Pará**

**BELÉM/PA
2009
ELICELI COSTA ABDORAL**

**O TRÁFICO FEMININO PARA FINS DE SUPEREXPLORAÇÃO
SEXUAL: o caso do Pará**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito à Banca Examinadora da Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, área de concentração: Constitucionalismo Democracia e Direitos Humanos.
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Violeta Refkalefsky Loureiro.

**BELÉM/PA
2009**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Biblioteca do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA

ABDORAL, Eliceli Costa

O tráfico feminino para fins de super exploração sexual: o caso do Pará / Eliceli Costa Abdoral; orientadora, Violeta Refkalefsky Loureiro; Belém, 2009.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belém, 2009.

1. Tráfico humano – Pará. 2. Mulheres – Pará. 3. Travestis– Pará. 4. Transexuais– Pará. 5. Direitos humanos. I. Loureiro, Violeta Refkalefsky. II. Universidade Federal do Pará. Instituto de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDD: 341.4809811

ELICELI COSTA ABDORAL

O TRÁFICO FEMININO PARA FINS DE SUPEREXPLORAÇÃO SEXUAL: o caso do Pará

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito à Banca Examinadora da Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, área de concentração: Constitucionalismo Democracia e Direitos Humanos
Orientadora: Profa. Dra. Violeta Refkalefsky Loureiro.

Belém, de 2009

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Violeta Refkalefsky Loureiro – Universidade Federal do Pará

Profa. Dra. Maria Luzia Miranda Alvarez – Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho – Universidade Federal do Pará

Suplentes:

**BELÉM/PA
2009**

À Violeta e ao Marco Apolo.

À Julyana e Luana, todo meu esforço, toda
minha dedicação e todo meu amor.

AGRADECIMENTOS

O processo de construção deste trabalho iniciou antes mesmo de meu ingresso no curso de Pós- Graduação em Direito da Universidade do Federal do Pará – UFPA, e ao contrário do que muitos dizem não foi um processo solitário.

Muitas pessoas contribuíram para que esse desejo se solidificasse e na oportunidade gostaria de agradecer-las. Não por acaso, gostaria de iniciar agradecendo a minha mãe por me possibilitar, através da coragem, liberdade e autonomia experimentar de maneira extraordinária a minha condição de mulher.

Se a Bahia deu a Gil régua e compasso, digo o mesmo (guardadas as devidas proporções) à minha vivência na Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH, que também deu, dá régua e compasso a minha militância. Por este motivo, também agradeço a todas as pessoas que nesta Instituição passaram ou ainda estão militando, até hoje.

Dedico um agradecimento especial à Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Sexuais da Amazônia – Sodireitos, instituição que é referência para o enfrentamento do tráfico de pessoas na Amazônia, estendendo-o a tod@s que lá trabalham ou trabalharam em virtude das contribuições, entrevistas, informações, esclarecimentos e o apoio de sempre. A professor Celso Vaz, pelas longas conversas e por me apresentar a teoria do reconhecimento que muito ajudou nesse trabalho.

Por fim, mas não menos importante, as minhas companheiras do Movimento LGBT de Belém, do Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade – MMCC e do Fórum de Mulheres da Amazônia Paraense - FMAP, por me incentivarem nos momentos de maior desânimo, a permanecer firme na luta por uma sociedade igualitária e de mulheres visíveis.

“gente é pra brilhar”
Caetano Veloso

RESUMO

No imaginário feminino da Amazônia Paraense, migrar é um sonho, cujo conteúdo onírico faz parte não só de uma estratégia de sobrevivência, como também de uma busca por ressignificação dos lugares/construções/imaginário/atribuídos ao feminino, na herança cultural sexista, racializada e heteronormativa imposta na e para a região.

Muitas sonham viver em um contexto livre da violência; ter uma casa bonita, filhos saudáveis e um marido bondoso; outras sonham ganhar muito dinheiro trabalhando na prostituição, como dançarinas ou qualquer trabalho que possibilite a realização daquele ou de outros sonhos. Todas já escutaram histórias de outras bem sucedidas que migraram, e hoje possuem carro, roupas caras e uma casa para morar. Ouvem dizer, que há boas perspectivas em torno dos Grandes Projetos, mas não fazem ideia de como chegar, pois, muitos desses locais são de difícil acesso, como minas e garimpos. Já ouviram dizer que “no estrangeiro” sua exotividade rende muito dinheiro. Outras, já ouviram histórias ruins de gente que foi escravizada, presa, deportada ou morta. Mas, apostam na sorte e acreditam que o risco vale a pena. Sabem o quanto é difícil sair do país, tirar passaporte, negociar em outra língua, outra moeda, lidar com uma burocracia complexa, exigente e uma legislação rígida e restritiva. Acreditam que se tentassem migrar sozinhas, sem o apoio de alguém com experiência no ramo, provavelmente não conseguiriam. Até que, aparece alguém se dizendo com experiência e com a oferta de providenciar tudo, com um simples toque da varinha de condão...

O tráfico de pessoas, especialmente o feminino para fins de superexploração sexual - que inclui mulheres, travestis e transgêneros é uma violação de direitos humanos no contexto da migração. Terceira atividade ilícita mais lucrativa do planeta perde, segundo a Organização das Nações Unidas – ONU, apenas para o tráfico de drogas e o de armas. Possui natureza multifacetada marcada por uma dupla regulação: a capitalista e a identitária, cuja finalidade é sempre o trabalho escravo, incluindo o casamento servil e a prostituição forçada. Seu contexto extrapola a esfera criminal, perpassa por questões culturais e de gênero. Seu enfrentamento reclama o reconhecimento da diversidade democrática, do direito à não discriminação e dos parâmetros de direitos humanos.

PALAVRAS CHAVES: TRÁFICO DE PESSOAS, DIREITOS HUMANOS, RECONHECIMENTO, ENFRENTAMENTO.

ABSTRACT

In a female imaginarium of Paraense Amazon, emigration is a dream which is not only part of a survival strategy, but also a search for the resignification of

places, constructions, and imaginaries attributed to the “feminine” within the sexist, racialized, and heteronormative cultural heritage imposed within and on the region.

Many of these dreams of living in a context free of violence: they dream of having a nice house, healthy children, and a kind husband. Others dream of earning lots of money by working as prostitutes, dancers, or in any profession that allows them to fulfill their dreams of wealth. All have heard stories of successful women who emigrated and now own cars, expensive clothes, and their own homes. They have heard of strong prospects connected to major commercial projects in the Amazon, but are unsure of how to travel there, since many of these sites (such as mineral and gold mines) are difficult to access. They have already heard that “out in the world,” their exoticism is worth money. Others, meanwhile, have heard stories of people who were enslaved, imprisoned, deported, or killed. However, they are willing to try their luck, believing the risk to be worthwhile. They know how difficult it is to leave Brazil, apply for a passport, negotiate in another language and another currency, confront complex and demanding bureaucracies and rigid, restrictive legislation. They believe that if they tried to emigrate alone, with the support of someone experienced, they would probably not succeed. In these situations, someone appears claiming to have experience and offering to provide everything, as if with the simple touch of a magic wand...

Human trafficking, and especially the female trafficking for sexual exploration – which includes women, transvestites and transgender is a violation of human rights in the context of migration. It is also, according to the United Nations, the third most lucrative illicit practice on the planet, after drug and arms trafficking. It is multifaceted, marked by a double regulation: that of capitalism and that of identity, and its finality is always slave labor, including servile marriage and forced prostitution. The context of human trafficking goes beyond the criminal sphere, and is pervaded by questions of culture and gender. Combating it demands the recognition of democratic diversity, the right to non-discrimination, and the parameters of human rights.

. Its work means about this question, when the traffic finality is a forced prostitution (slavery work type), considering the Paraense Amazônia context.

WORD KEYS: HUMAN TRAFFICK, FEMALE TRAFFICK FOR SEXUAL EXPLORATION. HUMAN RIGHTS, RECOGNITION, RESOLUTION.

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 1.compreendendo o cenário | 24 |
| 1.1 A rota da Amazônia Paraense e seu contexto..... | 37 |
| 2.Atrizes e atores: o borrvalho, a cinderela, o príncipe encantado, a fada madrinhha, o vestido, a carruagem e o conto de fadas..... | 44 |
| 2.1 O cenário e a trama..... | 44 |
| 2.2 Os traficantes e aliciadores..... | 47 |
| 2.3 As vítimas..... | 49 |
| 2.4 A família..... | 51 |
| 3.O que significa compreender o tráfico de pessoas como uma violação de direitos humanos..... | 53 |
| 3.1.Vicissitudes da definição | 53 |
| 3.2. Sobre os Padrões de Direitos Humanos Para Tratamento das Pessoas Traficadas-PDH's..... | 60 |
| 3.3. Definindo tráfico de pessoas para fins de superexploração sexual..... | 61 |
| 4.A situação de vulnerabilidade e o consentimento inoptável..... | 69 |
| 5.A perspectiva brasileira para o enfrentamento do tráfico feminino para fins de superexploração sexual..... | 77 |
| 5.1. Direcionando as Políticas de enfrentamento..... | 79 |
| 5.2. A Conferência de Beijing..... | 80 |
| 5.3. Um olhar crítico sobre a PESTRAF..... | 82 |
| 5.4. A Política e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas..... | 89 |
| 5.5. A proteção legal de enfrentamento – o descompasso brasileiro ante os sistemas internacionais anti-tráfico e de proteção dos direitos humanos..... | 94 |
| 5.6. Colateral Damage..... | 99 |
| 6.Pensando iniciativas locais de enfrentamento..... | 102 |
| 6.1. Sobre Dificuldades e intenções | 102 |
| 6.2. As redes de enfrentamento | 103 |

| | |
|---|------------|
| 6.3. A pesquisa Tri-nacional..... | 105 |
| 6.4. A política e o Plano Estadual de enfrentamento..... | 109 |
| 6.5. O Fórum Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas..... | 113 |
| 7.Considerações Finais..... | 115 |
| BIBLIOGRAFIA..... | 120 |

INTRODUÇÃO

O intento deste trabalho é investigar, no contexto da Amazônia Paraense, a lógica e o enfrentamento de uma prática abominável que é o tráfico feminino para fins de superexploração sexual - isso inclui prostituição forçada ou em condições degradantes e o casamento servil. O público-alvo deste estudo são mulheres e transgêneros (travestis e transexuais) que migram desta região em busca de melhores condições de vida, utilizando como estratégia, a busca por formas variadas de trabalho, que lhes são impostos a partir da divisão sexual do trabalho, dentre as quais a também estão prestação de serviços sexuais ou prostituição, propostas de casamento, etc.

A escolha desse público, não desconsidera o histórico de exploração sexual e tráfico a que estão submetidas meninas e adolescentes desta região, sobretudo nas áreas de fronteira e dos grandes projetos, nem mesmo os trabalhadores e trabalhadoras de fazendas e carvoarias submetidos à prática do trabalho escravo. Ao contrário, a gravidade relacionada a esses outros públicos exige outro estudo específico, que nesta dissertação de mestrado não se é possível abarcar.

Terceira atividade ilícita mais lucrativa do planeta, o tráfico de pessoas, perde - segundo a Organização das Nações Unidas (ONU)¹ - apenas para o tráfico de drogas e o de armas. É uma forma de escravidão moderna, sustentada por interesses econômicos e caracterizada por um comércio internacional, que lucra bilhões de dólares à custa da miséria ou do direito de sonhar do ser humano. Não seria errado dizer que o mercado sexual e as rotas do tráfico de pessoas se estabelecem na mesma direção do pagamento da dívida externa – dos países do Sul para os países do Norte, e, dentro de cada país, dos estados mais pobres para os estados mais ricos.

A Global Alliance Against Traffic in Women – GAATW, divulgou o resultado do relatório da Organização Internacional do Trabalho – OIT, no qual estima-se que 12,3 milhões de pessoas exerçam trabalho forçado², e que deste total

¹ <http://uncjin.org>.

² Trabalho forçado – apesar de ser esta denominação mais utilizada pelos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, o termo possui diversas formas de denominação: trabalho escravo, trabalho compulsório, trabalho obrigatório etc. Refere-se também ao *trabalho em condições análogas as de escravo* conforme disposto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, que por sua vez

2,45 milhões de pessoas foram traficadas. Ainda segundo o mesmo relatório, cerca de 20% do trabalho forçado advém do tráfico de seres humanos. Só nos países industrializados, corresponde a 75% do trabalho forçado. Destes, 43% acabam na exploração sexual comercial. Na América Latina e no Caribe a superexploração trabalhista soma 1.320.000 trabalhadores no total, dos quais 250.000 teriam sido traficados (GAATW 2000, p. 5).

Este enfoque sócio-econômico, no entanto, subdimensiona o problema, uma vez que as raízes do tráfico se assentam também na falta de proteção dos direitos civis, políticos e culturais das pessoas - e isso também acontece em países desenvolvidos. No entanto, quando ocorre, em contextos como o sul-americano e o amazônico, o problema torna-se mais grave ainda, já que a desigualdade estabelecida por fatores sócio-econômicos é acirrada pela falta de reconhecimento aqueles direitos.

Na verdade, os fatores não econômicos de favorecimento a uma situação de vulnerabilidade são também gerados e/ou legitimados pela lógica econômica hegemônica. Daí a importância de aspectos morais e simbólicos serem considerados, como igualmente importantes na construção de instrumentos democráticos justos, fundamentalmente, quando estes se reportam a grupos em situação de vulnerabilidade como os relacionados ao tráfico de pessoas.

O contexto deste tipo de tráfico extrapola a esfera criminal e perpassa não só o paradigma capitalista e sua divisão (sobretudo sexual) do trabalho, mas também as questões identitárias/culturais que o alimentam - gênero, raça, etnia, lugar de nascimento e/ou orientação sexual. Esses indícios apontaram, no início da pesquisa, que a situação de vulnerabilidade destes grupos é um importante fator de aliciamento, o que foi comprovado como verdadeiro ao final dela.

Contraditoriamente, em alguns casos, os sistemas de proteção institucionais - governamentais e não-governamentais - ao pretenderem enfrentar o problema, não consideram em suas iniciativas, o respeito à dignidade humana e o direito a não discriminação como uma estratégia indispensável para evitar, ou pelo

abrange o trabalho forçado e o trabalho degradante. A 29ª Convenção da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu art. 2º, item 1 dispõe: *trabalho forçado ou obrigatório designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer natureza para qual ele não se ofereceu de espontânea vontade*. Já o trabalho degradante é aquele assinalado pela ausência das condições mínimas de higiene, segurança, saúde, moradia, respeito e alimentação, ou seja, de condições exigíveis para que uma pessoa viva com dignidade.

menos, não aumentar a violação dos direitos das pessoas que estão submetidas a esta modalidade de tráfico.

As iniciativas anti-tráfico pautavam-se, e em algumas ocasiões ainda se pautam, na criminalização indireta de suas vítimas - quando adotam políticas ou leis de migração e de trabalho do migrante, que são discriminatórias, restritas e repressoras; quando adotam políticas moralistas pautadas no não reconhecimento da livre orientação sexual, e, na criminalização direta ou indireta da prostituição; ou ainda, através da incipiência no investimento de políticas sensíveis aos grupos em situação de vulneráveis, seja por sua cor, etnia, idade, lugar de nascimento, gênero, orientação sexual, etc.

,Atentando para estes fatores e sem desconsiderar o contexto no qual o problema está inserido, o impulso norteador desta pesquisa foi, antes de tudo, o desejo de identificar alguns aspectos, que, quando considerados, possibilitem uma efetividade maior nas políticas locais de enfrentamento.

A natureza multifacetada dessa modalidade de tráfico, marcada por esta dupla regulação – capitalista e identitária – não raro encontra-se mascarada por propostas de casamento, empregos de dançarinas, babás ou trabalho sexual, atividades desempenhadas no âmbito privado com pouca ou nenhuma testemunha, colocando instituições e organizações de combate ao tráfico diante de algumas dificuldades de enfrentamento.

Segundo a Sociedade de defesa dos direitos Sexuais da Amazônia (Sodireitos) muitas pessoas são traficadas dentro de mercados altamente marginalizados, e muitas vezes ilegais de acordo com a legislação do país (mercado do sexo) ou para a esfera privada, onde a visibilidade de sua situação torna-se mínima e a presença do Estado ou de serviços dificilmente chega (2008, p. 16). Estas dificuldades que serão discutidas com base e a partir do diálogo entre a teoria do reconhecimento e a teoria (holística) dos Direitos Humanos.

O estudo da primeira teoria revelou-se indispensável, pois possibilitou a percepção de que, no contexto do tráfico de pessoas, existe uma íntima relação entre a desigualdade no reconhecimento dos direitos de subjetividade (correspondentes à identidade das pessoas), e a desigualdade na distribuição dos bens materiais, ou desigualdade sócio-econômica, como é mais conhecida. Essa

relação mostrou-se imprescindível para a compreensão de uma realidade favorecida pela suscetibilidade de grupos que estejam vulneráveis ao tráfico.

A categoria “grupos vulneráveis” foi utilizada por Gabi Wolcher (Apud BRITO FILHO, 2004) para referir-se aos

[...] grupos que possuem no aspecto negativo, uma relação de desequilíbrio em relação ao conjunto da sociedade, o que os afasta de uma série de aspectos da vida em comunidade, com a negação e/ou redução de direitos, como à educação, ao trabalho, ao lazer etc. A expressão é utilizada, por exemplo, por *Gabi Wolcher* e, segundo a autora, tem conceito de maior abrangência do que o mais comumente usado, que é minorias, e que, por isso permite classificar grupos que são vulneráveis, mas que não se caracterizam pelo elemento numérico diminuto, como por exemplo, as mulheres, as crianças e os idosos (BRITO FILHO, 2004: 87).

Prefiro adotar aqui a categoria “grupo ou pessoas em situação de vulnerabilidade”, por compreender que tal qualidade ou desvalor “vulnerabilidade” não seja necessariamente característica intrínseca, pertencente a natureza das pessoas, vez que podem configurar situações momentâneas ou contextuais, como se dá no caso do tráfico de pessoas .

Grande parte das pessoas suscetíveis a esta modalidade de tráfico sofrem as conseqüências de vários sistemas de exclusão, por isso desconhecem os direitos que possuem e a forma de conquistá-los. Serão justamente as lutas por reconhecimento, que a partir da década de 60 - com o movimento feminista, o anti-racial e o movimento pela livre orientação sexual - buscarão modificar este imaginário. Ou seja, o poder da identidade e a articulação através dos movimentos sociais são munições importantes, das quais os grupos procuram se valer; e a partir da pauta do reconhecimento social - mudar o imaginário sobre o lugar que ocupam na sociedade (NEVES, 2005, p. 82).

Por isso, a perspectiva aqui adotada é protetiva e não discriminatória, pois parte da hipótese de que o tráfico de pessoas é uma violação dos direitos humanos, e como conseqüência, seu enfrentamento deve guiar-se pela incondicional defesa e garantia desses direitos.

A discriminação de gênero é uma das principais causas do tráfico de pessoas e sobrepesa-se com os marcadores raciais e geracionais. De acordo com a

estimativa global de vítimas de tráfico (denunciada na “Trafficking in Persons Report”, do Departamento de Estado dos Estados Unidos), cerca de 80% das pessoas traficadas são mulheres (incluindo meninas). Dessas, 56% têm como forma de exploração o sexo pago, forçado ou coagido; dos 20% dos homens traficados, mais da metade - 11% (dos quais 10% são meninos) têm o sexo pago, forçado ou coagido como forma de exploração. A exploração sexual de meninas, mulheres e homossexuais corresponde na estimativa global do mesmo instituto, a cerca de 60% dos casos (GAATW, 2006).

Partindo de um pressuposto de gênero, compreendem o universo feminino da pesquisa, como já dito anteriormente mulheres e transgêneros; e estas últimas compreendendo as travestis e as transexuais.

O transgênero, no movimento LGBT³ engloba tanto as travestis quanto as transexuais. Na realidade é uma categoria, é uma palavra que justamente está na origem dela – transgressão no sexo de origem. (MLGBTPa, 2007:04)

Dessa maneira, transgredindo seu sexo de origem, se reconhecem enquanto pertencentes a outro gênero diferente daquele ditado ao nascerem, cuja justificativa foi puramente biológica. Uma transex, nascendo homem, reconhece-se ao longo da vida mulher, e na divisão sexual do trabalho, passa a desempenhar, por força da desigualdade existente, atividades também impostas pelo mercado e pela sociedade - destinados ao público feminino.

Para Joan Scott as significações de gênero e poder se constroem reciprocamente e são categorias em disputa, e dependendo da maneira como as forças se organizam a humanidade caminha ou no sentido da alteridade ou no sentido da negação e da violência. É dessa maneira, que para ela

As revoltas políticas de massa que lançam velhas ordens no caos e fazem surgir novas podem revisar os termos (e por isso a organização) de gênero na busca de novas formas de legitimação. Mas elas podem não o fazer; noções de gênero têm também servido para validar novos regimes. [...] A emergência de novos tipos de símbolos culturais pode tornar possível a reinterpretação ou, mesmo, a escrita da narrativa edipiana, mas ela pode também servir para reatualizar esse terrível drama em termos ainda mais eloquentes.

³ LGBT- Movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros.

São processos políticos que vão determinar qual resultado prevalecerá. [...] Nós só podemos escrever a história desse processo se reconhecermos que homem e mulher são ao mesmo tempo categorias vazias e transbordantes. Vazias, porque não têm nenhum significado último, transcendente. Transbordante, porque mesmo quando parecem estar fixadas, ainda contém dentro delas definições alternativas, negadas ou suprimidas. (1995, p.92-93).

Por isso compreendo que adotar uma perspectiva de gênero significa - considerar a possibilidade de uma desigualdade material entre o universo masculino e o feminino, que é sempre em desfavor deste. Significa, ainda, considerar que esta desigualdade não é sina, mas resultado de um processo histórico opressor.

A exploração dessas questões fará emergir uma história que oferecerá novas perspectivas sobre velhas questões (como por exemplo, é imposto o poder político, qual é o impacto da guerra sobre a sociedade), redefinirá velhas questões em novos termos (introduzindo, por exemplo, considerações sobre a família e a sexualidade no estudo da economia e da guerra), tornará mulheres visíveis como participantes ativas e criará uma distância analítica entre a linguagem aparentemente fixa do passado e nossa própria terminologia. Além disso, esta nova história abrirá possibilidades para a reflexão sobre atuais estratégias políticas feministas e o futuro (utópico), pois ela sugere que o gênero deve ser redefinido e reestruturado em conjunção com uma visão de igualdade política e social que inclua não somente o sexo, mas também a classe e a raça. (SCOTT, 1995, p. 93)

Esta perspectiva como se vê não guarda qualquer relação com as abordagens fundadas em estereótipo de gênero que é racista, xenófobo, misógino e classista, estigmatizante e excludente. Alguns países tratam a migração a partir de um estereótipo de gênero e não a partir de uma perspectiva de gênero. O Nepal e a Tailândia são exemplos de Estados que estereotipam suas políticas e ações no contexto do tráfico de pessoas, pois negam vistos às mulheres jovens e solteiras que desejam viajar para o exterior, obrigando-as a recorrer à clandestinidade e a se exporem a uma situação de perigo.

Segundo Teresa Lisboa (2003), a adoção desta perspectiva em epistemologia exige uma maneira diferente de compreender o conhecimento humano. Para a autora, as teorias que se inspiram nesta *perspectiva*, as políticas que têm sido desenhadas sob esta ótica, as experiências, a participação e as

conquistas têm permitido uma reconstrução das relações de gênero seja individual ou coletiva, intelectual, empírica, pragmática e teórica, filosófica e, sobretudo, política.

Olhar através da perspectiva de gênero nomeia de outras maneiras as coisas conhecidas e lhes outorga outros significados. Inclui o propósito de revolucionar (desconstruir) a ordem dos poderes entre os gêneros e com ele a vida cotidiana, as relações, os papéis e os estatutos da mulher e do homem.

[...] põe em crise a legitimidade do mundo patriarcal. Essa perspectiva permite compreender que as relações de desigualdade e iniquidade entre os gêneros são produtos da ordem social dominante e que as múltiplas opressões de classe, raça, etnia, geração que se exercem sobre a mulher configuram uma superposição de domínio. (LISBOA, 2003, p. 19)

A necessidade de um olhar apontado para os marcadores de gênero, no contexto do tráfico na Amazônia, se justifica pela própria história de como essa desigualdade nas relações entre os sexos se pautou e se pauta na região amazônica especialmente atingida por inúmeros projetos que provocam intensos fluxos migratórios.

Sob o título mulheres de má vida: meretrizes, infiéis e desordeiras em Belém (1890-1905), Trindade (1997) tece uma análise da situação de algumas mulheres populares do período da borracha em Belém. No artigo, propõe demonstrar como essas mulheres enfrentaram dificuldades para além das de caráter exploratório a que estavam submetidas, sobretudo pelo modo como viviam essas mulheres a contrastar com os padrões afrancesados de comportamento recatado e submisso exigidos às filhas das “boas” famílias.

O jornal Diário de Notícias de 29 de abril de 1896 noticiava mais uma das muitas prisões de Tertuliana Maria de Nazareth, conhecida pela população como “o terror da estrada de São Jerônimo”. Velha conhecida do Capitão Matos, que “conta pedacinhos importantíssimos da Tertuliana fazendo rir todos aqueles que não conhecem a tal mulher”, era freqüentemente participante das crônicas policiais dos jornais do período, os quais lembravam sempre que ... “a negra desordeira tem mania de cadeia”. (Diário de Notícias, 29/04/1896, p. 02, Apud TRINDADE, 2007, p. 41).

A investigação baseada em notícias de jornais da época propõe-se a demonstrar como o padrão de vida dessas mulheres, assim como suas práticas culturais eram elementos motivadores para que fossem discriminadas, humilhadas e muitas vezes execradas do convívio (pelo menos territorial) da ilustre sociedade burguesa Bellepóqueana, que à época, era composta pelas tradicionais famílias e pelos novos ricos da borracha.

As notícias reportam às mulheres que habitavam becos e cortiços localizados próximos ao centro de cidade, constituíam, para os “novos franceses” uma dupla ameaça, a medida que feriam o modelo de mulher esperado pela sociedade - e os cortiços, moradias insalubres, fugiam assim como as mulheres, aos padrões estéticos (europeizado, notadamente a parisiense) de cidade buscado pelas elites (2007, p.42).

Raro é o dia em que a vagabunda Josefa Maria da Conceição não anda pelas ruas da cidade, embriagada, a proferir palavras que a decência manda calar. (Democrata 30/01/1891, p. 02)

O autor vai ao longo da investigação demonstrando como resta, nas notícias dos jornais, notória a conotação negativa que recebe a mulher que não está em sua casa encenando o papel de esposa dedicada a um só homem e a seus filhos. Refere então que se a Belle- Époque criara um modelo de mulher à francesa, reservada, culta, educada; por outro lado, os modos das mulheres populares que com esses contrastavam, evidenciavam o cotidiano de uma cultura urbana permeada por marcadores de desigualdades e exclusão, o que nos levou a decisão de também recorrer à teoria dos direitos humanos.

Políticas construídas nessa direção são capazes de (re) instituir uma vida digna às pessoas. Ademais, o Protocolo de Palermo (artigo 2º, alínea B), traz como um de seus objetivos a proteção e a ajuda às vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos.

A inclusão do direito a não discriminação resulta para todos os efeitos, equivalente ao reconhecimento da livre orientação sexual e a sua consagração constitucional abre uma via importante para impulsionar as reformas da legislação que discrimina as pessoas homossexuais dos benefícios outorgados aos heterossexuais.

Também abre a possibilidade de ampliar, pela via da interpretação jurídica, a compreensão dos alcances de certas instituições jurídicas e, em nível individual, de reivindicar a proteção de seus direitos na via jurisdicional (SOTELO et BIDEGARAY. 2002, p. 81)

A opção pelo guião dos Direitos Humanos Fundamentais, dá-se porque consideramos ser a pessoa humana o sujeito destes direitos fundamentais à sua existência e ao seu convívio em sociedade, sem os quais não se realiza, não exerce sua cidadania e nem mesmo sobrevive. E também por serem fruto de um consenso democrático refletido nas constituições dos Estados. A expressão Direitos Humanos refere-se à totalidade de direitos essenciais à consecução da dignidade humana.

A dignidade é uma categoria moral, inerente ao ser dotado de subjetividade (pessoa), cuja razão o torna fim em si mesmo, com valor absoluto, inalienável e indisponível, não podendo ser utilizado como meio para algo, ou para o uso arbitrário dessa ou daquela vontade. Sarlet, destaca o pensamento Kantiano, no qual infere que a pessoa humana não possui um preço, visto que tem dignidade - pois é dotada de uma autonomia tal, que o leva a liberdade de realizar suas próprias escolhas. Assim, para Kant no reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade (SARLET, 2002, p. 33).

Tal noção é extraída a partir do consenso universal de que somos todos iguais enquanto humanos, porém diferentes em nossas especificidades. E é esta igualdade que faz nos reconhecermos no outro; neste sentido, a ética moral inicia por um princípio de mútuo reconhecimento.

Este trabalho se situa no âmbito da Sociologia Jurídica, pois, não só busca de forma integrada analisar o tratamento conceitual e o legal dado para o tema - visto que eles influenciam decisivamente nas formas de intervenção. Sobretudo porque analisa alguns mecanismos de repressão e responsabilização de agentes - considerando o ponto de vista de pessoas, instituições e organizações que representam segmentos da sociedade, em suas reflexões sobre esta questão.

A investigação, como se vê, parte de um problema concreto da realidade e, procura abordá-lo sob seus vários ângulos. Ademais, a teoria social consiste em uma ferramenta para compreensão do mundo e não um instrumento de auto-satisfação intelectual (CASTELLS, 1999, p. 19).

Por isso, a articulação da pesquisa a partir do campo sócio-jurídico, constituiu-se em um pressuposto indispensável para enfrentar as incertezas que pairam tanto nos planos conceitual, legal, como no plano das estratégias. Compreender o cenário, ouvir atrizes e atores sociais talvez nos possibilite, *junto com estes* protagonistas, e *não para eles*, propor uma resignificação no discurso jurídico e nas políticas de enfrentamento, ainda que na proporção de mero tencionamento ou de um fazer pensar sobre.

Embora o enfoque da pesquisa se apóie em indicadores locais e tenha, portanto, como ponto de partida a Cidade de Belém e como pano de fundo o contexto da Amazônia Paraense, torna-se inevitável extrapolar este espaço, pois, envolvendo esta modalidade de tráfico, não há como dissociá-la de uma multiplicidade de fatores que nela interfira (globalização, estratégias de desenvolvimento, cultura, migração, relações de gênero, etc.). Nem, tampouco, desconsiderar as ramificações em outros pólos que a rede de tráfico, em suas rotas, estabelece como ponto de destino das pessoas traficadas. Na verdade, o tráfico dificilmente se confina a uma determinada cidade, implicando sempre no deslocamento de pessoas para outras cidades, outros estados ou países que se constituem a ponta da rota, cujo marco inicial está localizado na cidade de Belém.

Outro desafio é o estudo aprofundado de um tema cujo conteúdo pouco se foi abordado, especialmente aqui no Brasil. Visto que apenas a partir de 2003, a luta anti-tráfico de seres humanos passou a ganhar destaque nacional com a publicação da Pesquisa Nacional Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF). Apesar de apresentar problemas conceituais e metodológicos, a pesquisa tem como mérito ter sido fruto dos esforços do movimento de mulheres, de ONG's e de uma mobilização acadêmica nacional; por ter colocado a velha chaga do tráfico de pessoas na pauta nacional de discussão sobre a temática dos direitos humanos; e por ter apontado o Estado do Pará como uma das principais rotas nacionais e internacionais.

Cinco anos depois de publicada a pesquisa da PESTRAF, a pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname – concluiu que o Pará ainda hospeda uma das principais rotas de tráfico de mulheres sendo, ao mesmo tempo, este estado, o campeão nacional em ocorrências de trabalho escravo (SODIREITOS, 2008, p. 31).

O recorte conjuntural surgiu não só pelo desejo de contribuir com a comunidade da qual faço parte, mas fundamentalmente porque a Amazônia, enquanto região geoeconômica, sempre se posicionou na divisão do trabalho como área de exploração capitalista de recursos naturais, como ambiente propício à super-exploração da mão-de-obra e onde o trabalho feminino sempre foi visto como inferior ou complementar ao trabalho masculino.

Fatores como estes fizeram com que a região (assim como o Brasil em relação aos países do Norte) herdasse uma economia fortemente distorcida e desfavorável desde o seu princípio, caracterizada pela subserviência econômica; pela hipertrofia dos modelos agro-exportadores de abastecimento das “metrópoles”; pela subordinação às mudanças impostas por estas⁴ e pela estratificação sócio-étnica do trabalho, que serve, até os dias atuais, de justificativa ideológica para o trabalho forçado, ao tráfico de seres humanos e à discriminação no trabalho.

Meu objetivo foi exatamente observar, como estes fatores influenciam e estruturam a luta anti-tráfico para fins de superexploração sexual de mulheres e transgêneros no estado do Pará, e como refletem na construção das políticas públicas de enfrentamento. No entanto, senti necessidade de lançar algumas premissas antes de discutir as iniciativas pautadas para a Amazônia paraense. Sem esquecer afinal que o problema tem suas raízes estabelecidas ainda na antiguidade, sua versão moderna, fetichizada e ligada ao sistema capitalista só assumiu, como já dissemos, importância no cenário nacional nos últimos dez anos, e, neste espaço de tempo a questão foi pouco discutida em âmbito acadêmico. Os trabalhos mais significativos remontam nada mais que três a quatro anos. É claro que não se pode esquecer de iniciativas importantes, como a da revista *Pagu*, que publicou uma coletânea de artigos sobre a temática sob a coordenação da Dra. Adriana Piscitelli, referência internacional sobre a temática ou ainda, alguns trabalhos apresentados em congressos etc.

Há ainda a pesquisa Tri-nacional sobre tráfico de mulheres de Brasil e da República Dominicana para o Suriname (Sodireitos, 2008), constituiu-se uma fonte de consulta indispensável, na qual guiei minha investigação buscando compreender

⁴ Essas condições desfavoráveis, conduziram as colônias à uma racionalidade econômica tendente a promover a acumulação do capital pelos países centrais, que impôs menores investimentos em técnicas de produção e forças produtivas. Isto exigiu uma exploração ainda mais severa das formas compulsórias de trabalho, com a finalidade de se obter o máximo de lucro possível. Segundo essa lógica, o trabalhador é visto como despesa que aumenta os custos de produção.

de que forma estes marcadores (gênero, etnia, raça, globalização) interferem nas iniciativas anti-tráfico. Assim, sistematizei a reflexão da seguinte maneira:

O primeiro capítulo trata do contexto em que o problema está inserido, refletindo sobre o papel ocupado pelo Brasil dentro da divisão internacional (sexual) do trabalho e sobre os reflexos trazidos por esse processo para a Amazônia Paraense. Procuro discutir a questão sob uma ótica que nos movimentos sociais se costuma denominar de “conhecer para resolver”.

O segundo capítulo discorre a respeito dos personagens desta trama. Nele investigo o perfil das atrizes e dos atores sociais envolvidos, o papel que desempenham; buscando compreender como os marcadores identitários (gênero, lugar de nascimento e questões raciais) interagem nas microrelações que se estabelecem na teia do tráfico.

O capítulo seguinte diz respeito ao estado da arte, ou seja, o que se define por Tráfico de Pessoas para fins de superexploração sexual e/ou prostituição forçada ou degradante, a partir do paradigma dos direitos humanos fundamentais, apresentando, ao final, uma definição que decorre da minha compreensão sobre o problema.

Não desconsidero a situação de vulnerabilidade da pessoa em situação de traficada, como uma pessoa que, de uma forma ou de outra ingressou na rede do tráfico por imposições das condições em que estavam vivendo. Ainda assim vejo nesta situação uma dialética toda especial que articula dois elementos - condição forçada versus consentimento da pessoa atingida, sendo este último um aspecto dispensável à caracterização do problema. Esta questão aparentemente paradoxal, é tema do capítulo quarto.

O foco do quinto capítulo é a perspectiva brasileira para o enfrentamento do tráfico de seres humanos, investigando para isso, as redes internacionais de enfrentamento que se articulam e dialogam com o Brasil, bem como as redes nacionais que se articulam e dialogam com o Estado do Pará. Tergiversando o capítulo, traço algumas considerações sobre o papel da sociedade civil nestas ações anti-tráfico.

O ponto de partida da análise é a adesão do Brasil à Plataforma de Ação da Conferência de Beijing, perpassando, posteriormente, por um olhar crítico à Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de

Exploração Sexual Comercial – PESTRAF e seu reatamento na Política e no Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Ainda nesse capítulo discutirei o descompasso da proteção legal de enfrentamento ante as outras iniciativas, como as dos sistemas internacionais anti-tráfico e de proteção dos direitos humanos e as da Política Nacional e em especial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

No capítulo final analiso as iniciativas locais de proteção e enfrentamento disponíveis e dedico atenção especial à Política e o Plano Estadual de enfrentamento, verificando de que forma atendem as recomendações do artigo 2º, alínea B do Protocolo de Palermo, ou seja, de que maneira estão pautadas a partir princípios universais de direitos humanos, como, por exemplo, a proteção integral dos direitos fundamentais da pessoa suscetível ou em situação de tráfico, o direito à livre locomoção e o direito à não discriminação.

Como se vê, procuro não dissociar o tema tráfico de pessoas para fins de prostituição forçada ou em condições degradantes, do contexto e da maneira como o mercado vem assumindo uma forma de pessoa invisível e poderosa. Trata-se da humanização do mercado⁵ e ao mesmo tempo da desumanização da pessoa humana. O desejo de investigar esses aspectos através de um enfoque democrático das diversidades possibilitou-me identificar alguns entraves e propor algumas direções.

Como disse o então Ministro de Justiça do Estado Brasileiro, o maior de todos os entraves está dentro de cada um de nós, no preconceito que geralmente dirigimos àqueles que decidem migrar, deixar seu país de origem e tentar a vida fora. E esse preconceito aumenta mais ainda quando o migrante em questão trabalha como profissional do sexo. Não resta dúvida de que para enfrentar o tráfico de pessoas é preciso considerar o contexto mais amplo de prostituição e de migração, muitas vezes irregular, no qual ele se insere (TOMAS BASTOS, 2007, p.7).

⁵ Todos os dias aparecem exemplos disso, através de notícias diárias dos telejornais anunciando matérias do tipo “hoje o mercado amanheceu nervoso, pois o presidente fulano de tal decidiu baixar os juros. E reprechendo a atitude presidencial; o mercado reagiu mal, fazendo com que a bolsa de valores amanhecesse em baixa naquele país”. É como se o mercado fosse dotado de sentimentos e, neste quadro, fosse alguém de índole temperamental.

Desta forma, espero que este trabalho possa, de alguma forma, contribuir para enriquecer e aprofundar as discussões acerca do enfrentamento do tráfico de pessoas, e, ao mesmo tempo apontar caminhos que auxiliem na consolidação de uma sociedade moralmente democrática e mais justa socialmente.

1. COMPREENDENDO O CENÁRIO

Em um contexto capitalista de busca inescrupulosa pela hegemonia do lucro, onde se prega a inevitabilidade da globalização, na qual a revolução tecnológica tornou-se inimaginável e as distâncias relativizaram-se; o mercado tornou-se universal, impondo a necessidade de tudo e todos se adaptarem às suas exigências de competitividade e de lucro.

A apropriação privada dos meios e instrumentos de produção para a garantia do lucro foi uma das condições necessárias ao surgimento do sistema capitalista. Além disso, em vários países, dentre eles o Brasil, o processo de colonização promoveu, dentre outras coisas, a reificação da condição humana a partir da escravidão institucionalizada e do tráfico de pessoas. No sistema global da economia de mercado, a pessoa não é vista como sujeito de direitos, mas sim como fator econômico, e

O dinheiro se refere unicamente ao que é comum a tudo: ele pergunta pelo valor de troca, reduz toda a qualidade e individualidade à questão: quanto? Todas as relações emocionais, íntimas entre as pessoas são fundadas em sua individualidade, ao passo que em suas relações racionais, trabalha-se com o homem como um número, como um elemento que é em si mesmo indiferente. Apenas a realização objetiva, mensurável é de interesse. (SIMMEL, s.d, p. 13)

Na verdade, o trunfo da globalização econômica está associado, inclusive no Brasil, à supressão de várias conquistas sociais, à exclusão de vastas parcelas da sociedade dos benefícios do progresso tecno-científico e à consolidação de profundas desigualdades sociais e econômicas, resignificadas a partir dos paradigmas da ciência moderna.

A emergência destes paradigmas nos séculos XVI e XVII produziu-se no bojo de um ambicioso e revolucionário projeto que tinha como objetivo fundamental a emancipação do homem e da sociedade e a regulação da vida social. (PLASTINO, 2004, p. 24). No entanto, a modernidade, com suas luzes miopsantes⁶, forneceu a base de todo o sistema global de economia de mercado do mundo ocidental, que resultou em uma transmutação dos valores da vida, na qual tudo pode ser “monetarizado” e “descartado”: a beleza, a verdade, a justiça, os valores a ela inerentes e o próprio ser humano.

Desde o século XVII o Iluminismo, movimento intelectual deflagrado na Europa Ocidental, agregou ao pensamento moderno dois importantes princípios: a idéia de progresso permanente e de evolução continuada da sociedade, ambos possibilitados pela ciência moderna. Estes princípios encontraram o esplendor no pensamento positivista, corrente de pensamento que, a partir do século XX, acentuou a separação entre a filosofia e a ciência e elegeu o raciocínio científico como superior aos demais, questionando ou negando a racionalidade das outras formas de conhecimento, incluindo as formas de vida que não se coadunavam e não se coadunam com os valores da racionalidade científica. (LOUREIRO, 2008, p. 205)

Loureiro (2008) destaca que a imposição desta forma de pensamento, também exige, aos países do Sul o que denominou de *cultura de imitação e cópia*. Nela as nações periféricas, e aí faz um destaque ao caso brasileiro, buscam a reprodução dos modelos ditos “superiores”, representados pelos países do Norte. Para ela, este fenômeno pasteuriza as manifestações culturais e a própria cultura; anulando as possibilidades de criações originais, transformando em exótico até mesmo para os povos locais, o que lhes é familiar.

Para a autora isto é consequência de uma subordinação cultural, ou colonização cultural que, no Brasil, nem a Semana de Arte Moderna conseguiu romper. De forma mais acirrada nos dias atuais, o que se observa é a reprodução da cultura, das artes e, sobretudo das ciências produzidas nos países do Norte. Este modelo a ser seguido, transfere-se inevitavelmente para uma concepção estética racializada e anglo-saxã.

⁶ Tomo emprestado este termo de Paulo Freire, que o utilizara ao remeter-se ao projeto moderno de educação, cujo método utilitarista hegemônico, molda o educando para o mercado, tornando-o míope, para que não perceba sua condição de oprimido.

A autora ainda destaca que a reprodução do conhecimento hegemônico (racional e eurocêntrico) pelos países latino-americanos, também introjeta no imaginário destes um sentimento de dependência e de subordinação cultural. Para ela, a formação da identidade brasileira, a qual estendo à latino americana, foi duplamente interrompida; num primeiro momento pela colonização, e num segundo momento, pela idéia obsessiva de modernização, com base em fórmulas de sociedades exógenas.

É a partir destes pressupostos, como bem refletiu a autora, que não há como deixar de perceber que desde as primeiras décadas do século XX aos dias atuais, a ciência moderna assume o papel de saber hegemonicamente válido, e empresta ao grande capital sua “razão” utilitarista, gerando exclusão e alienação do indivíduo, na mesma proporção em que causa a excessiva exploração da natureza; o menosprezo pela cultura e pela preservação da diversidade cultural dos povos de culturas diferentes da ocidental.

A ciência moderna repousa assim, *numa nova visão da natureza, do homem e do conhecimento* (PLASTINO, 2004, p. 24) e, o resultado desta simbiose estabelecida com o grande capital, negligencia o saber tradicional, a filosofia, a cultura e a multidimensionalidade da pessoa de sua situação de exclusão.

No entanto, esta crítica ao pensamento moderno, não desconsidera, os ganhos advindos do progresso científico, como a conquista das vacinas, antibióticos ou/e sistemas de acessibilidade para pessoas com deficiências, por exemplo. A questão é, como lembra Santos: não basta a aquisição de conhecimento prudente, pois é necessário que este se destine a uma vida decente (2002).

Santos também aponta que, a promessa de dominação da natureza, e de seu uso para o benefício comum da humanidade conduziu a um exaurimento dos recursos naturais, à catástrofe ecológica, à ameaça nuclear, à destruição da camada de ozônio, e à emergência da biotecnologia e da conseqüente conversão do corpo humano em mercadoria última (2002: 56).

Infelizmente o Direito, seguindo o viés do pensamento moderno, também passou a ser tomado como uma ciência dura, ou, para não incorrer em exageros, pelo menos partiu dos pressupostos desta, ou simplesmente foi influenciado por estes pressupostos. Este fato conduziu a sua relação com a moral a um *xeque mate*.

Hans Kelsen em seu estudo paradigmático sobre o Direito, que cuidou de estabelecer uma separação entre direito e moral, publicado sob o título de *A Teoria Pura do Direito*, toma explicitamente a norma como objeto do direito, e, propõe como condição de possibilidade do conhecimento a separação entre o sujeito-objeto, homem-natureza e direito-moral.

Neste entendimento, a conduta humana só possuirá interesse se estiver abarcada pela estrutura jurídica, isto é, pela norma, uma vez que não se confunde com esta. E o conhecimento jurídico passa a ter um objeto próprio, um método que se repete (e, portanto universaliza-se), afastando a complexidade e a mutabilidade das variantes factuais, requerendo para a interpretação, paradoxalmente, a não-interferência do sujeito. A norma jurídica fantasia-se das qualidades de abstração e abrangência e passa a ocultar sua principal característica – reduz toda a riqueza de um fato social a uma operação lógica (*se A, então B*). A norma, no direito moderno é pois, reducionista (WEIL, 2008).

Acirrando a situação, a partir da década de 70 (e no Brasil a partir da década de 80), o neoliberalismo colocou a economia de mercado no ápice da racionalidade humana (FREITAS, 1996, p.11), e os paradigmas que daí emerge – globalização; transnacionalidade do capital e vulnerabilidade da soberania estatal acabaram por influenciar desde as políticas públicas mais corriqueiras até a nossa capacidade de apreender o real.

Neste período, as promessas modernas de uma economia libertadora não se concretizaram e grandes contingentes das populações periféricas foram alijadas do mercado e dos bens sociais pelo desemprego estrutural. Parte considerável desta super-população, especialmente aquela que migra em busca de melhores oportunidades, adquire no contexto dessa *nova divisão do trabalho*⁷, a condição de mera descartabilidade. Os migrantes não constituem mais um “exército industrial de reserva”; passam a integrar um “lixo social” de difícil reciclagem humanística (HEIDEMANN 2004, p. 28).

Nesta lógica perversa de desconsideração humanística, a avaliação do desenvolvimento de um país, tem sido medida, equivocadamente, a partir de seu PIB (produto interno bruto) e seu rebento - “a taxa de crescimento” (Vilveret, 2006).

⁷ Sobre o assunto ver IANNI, Otávio. “O mundo do Trabalho” in FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). *A reinvenção do futuro: trabalho, educação, política na globalização do capitalismo*. São Paulo: Cortez, 1996 passim.

Esses indicadores, entretanto, têm passado ao largo e indiferentes a males do sistema global de mercado e das políticas econômicas de crescimento, tais como: o aquecimento global, a epidemia de AIDS no continente africano, a doença da vaca louca, e muitos outros. Nossas sociedades e principalmente os governos dos países do Sul tornaram-se obcecados pela medição monetária, com elementos numéricos que excluem um verdadeiro “indicador social”.

Além disso, este modelo goza da notável característica de zombar da natureza das atividades ou das conseqüências perversas por eles adicionadas, conquanto que estas gerem fluxos monetários. Estes índices são confundidos com a riqueza de um país, embora eles ignorem o conjunto considerável de riquezas não monetárias de um lado e, de outro não contabilizem positivamente diversas formas de destruição da natureza, desde que resultem em futuros fluxos monetários de indenização, ou reposição.

Enquanto for preciso pagar operários da indústria de cimento para queimar as farinhas animais suspeitas de se originarem da doença da vaca louca, a médicos para tratar das pessoas vitimadas pela poluição do ar e da águas e pelas tempestades, bem como a empregados de empresas funerárias para enterrar os mortos, haverá um acréscimo de valores monetários que serão registrados nas contabilidades dos agentes econômicos; em seguida estas inflarão nos grandes agregados públicos da contabilidade nacional; nosso produto interno bruto irá gerar, pelo menos segundo se acredita mais empregos ou mais desempregos. (VILVERET, 2006, p. 41).

Vive-se hoje, num mundo repleto de migrantes refugiados, numa atmosfera de precariedade e cinismo, oportunismo e medo (HEIDEMANN, 2004), cuja filosofia de consumo reduz toda e qualquer diversidade lingüística, geracional, espacial, religiosa, étnica ou de gênero - a um correspondente “valor” (ou “desvalor”) sobrepesado no “vil metal”. De modo que, o primeiro ponto importante para se compreender o contexto em que o tráfico para fins de prostituição forçada ou superexploração sexual está inserido é percebê-lo como uma conseqüência negativa da globalização, da migração, em especial da migração feminina. Nela, não

só mulheres, mas⁸ o conjunto de categorias sociais que integram o polo vulnerável (em virtude do contexto histórico) da divisão sexual do trabalho e aqui se inclui travestis e transgêneros, buscam melhorar suas condições de vida e/ou de sua família apostando na estratégia da migração. A busca de melhoria de condições de vida pela migração e as dificuldades de ingresso nos países elementos ideais para atuação dos traficantes.

Esta modalidade de tráfico seria, portanto, um fenômeno negativo de um processo mais amplo de migração feminina que, por sua vez, é consequência do modelo planetário capitalista de desenvolvimento, uma vez que a globalização inclui produtos, cultura e pessoas. Ficou esclarecido anteriormente, mas vale a ressalva: não se deve confundir migração com tráfico, ou inferir daí que a migração é rota do tráfico. Dizer que o tráfico é propiciado e faz parte de um contexto migratório não significa dizer que a migração (entenda-se a voluntária) seja algo negativo – todas as pessoas têm o direito de sonhar e de buscar novas estratégias de sobrevivência.

Neste sentido, não há como analisar o tráfico de pessoas para fins de superexploração apartando-o do processo migratório atual. É necessário levar em consideração a estreita ligação que este guarda com os mecanismos excludentes de globalização e de submissão ao mercado de capitais, que impõe como uma das principais políticas neoliberais de ajuste o controle da migração. O controle rígido da migração condiciona os pretendentes à migração a buscarem a via extra-legal ou alternativa que lhes facilite e concretize o desejo de migrar.

De acordo com o serviço da Pastoral do Migrante – (SPM, 2004), os deslocamentos ocorrem porque o capital exige para si a extinção das fronteiras, mas ao mesmo tempo cria novos obstáculos para impedir a circulação de pessoas – onde muros, legislações restritivas, estão entre as medidas. Os países hegemônicos globalizam a poluição, seus mercados e o processo de produção de mercadoria, mas excluem os povos da periferia da globalização da riqueza apreendida por eles, ainda que parte considerável dessa riqueza tenha como origem os países periféricos.

⁸ No epicentro das discussões pela defesa dos direitos sexuais, homoafetivos e reprodutivos pautados a partir da não discriminação a desigualdade estabelecida pela divisão sexual do trabalho, inclui, no pólo vulnerável da relação masculino/feminino também os homossexuais, as travestis e as transgêneros.

Segundo Póvoa Neto (2004), o cenário mundial em que se insere o deslocamento espacial de populações implicou desde sempre, e recentemente, como consequência da ocorrência de duas grandes guerras (somo a estas um considerável número de outras que em todas as latitudes do planeta caracterizaram o século XX), numa forte intervenção da mobilidade dessas populações através de um reiterado exercício de poder sobre refugiados, migrantes e trabalhadores móveis.

Acrescenta a esses dois palcos o que denominou de uma terceira guerra de armamentos menos ruidosos, mas também que faz uso de forte opressão sobre civis. Esta guerra, travada nos países receptores de imigrantes, sobretudo na América do Norte e na Europa Ocidental, tem como principal trincheira o racismo e a discriminação, que atingiram o absurdo a partir do 11 de setembro, os novos inimigos do ocidente passaram a “ser enfrentados”: nesta ideologia neurótica, árabes muçulmanos e todos que pudessem ser a eles assimilados, quer pela “aparência”, quer pela condição comum de migrantes de países da periferia devem ser vistos com suspeita. Povo Neto, traz como exemplo, resultados de pesquisas como a realizada na semana seguinte aos atentados de 11 de setembro, pelo jornal *the Boston Globe*. A pesquisa mostra que mesmo grupos da sociedade norte-americana sensíveis a pregação multiculturalista, como os negros, mostravam-se aparentemente favoráveis a controles “mais intensivos” sobre os deslocamentos e a identificação de árabes.

Para ele, isto é altamente significativo num país em que certa solidariedade solda, mesmo que precariamente, cidadãos norte-americanos “não-WASP”⁹ e grupos formados por migrantes e seus descendentes.

Ao mesmo tempo adversários do sistema de quotas, como Paul Roberts (2001)¹⁰, aproveitavam para criticar o estadismo e sugerir que as energias para a guerra do terrorismo fossem utilizadas contra os imigrantes, e não como as “liberdades civis” que seriam elas próprias, a definição política da América. Forma de sugerir, muito didaticamente, que o criminoso a ser detido, o inimigo a ser neutralizado, localizava-se fora das fronteiras nacionais – devendo ser nesse caso impedido de entrar – ou se dentro, encarcerado e expulso. (PÓVOA NETO, 2004, p. 14)

⁹ WASP é uma categoria utilizada dentro das ciências sociais e significa “White, Anglo-saxon and Protestant”, cuja tradução corresponde a brancos, anglo-saxões e protestantes.

¹⁰ Póvoa Neto disponibilizou referência do texto em que este autor assim se posiciona, podendo ser encontrado em: ROBERTS, Paul Craig. *Restrict immigration, not civil liberties*. Vdare.com, 9/10/2001 ([HTTP://www.vdare.com/roberts/restrict_immigration.htm](http://www.vdare.com/roberts/restrict_immigration.htm))

Não tardou para que a Europa seguisse os passos norte-americanos no que refere ao fortalecimento do discurso *pró* “Estado carcerário”, materializado, tanto lá, assim como nos Estados Unidos, na criminalização da migração como processo emancipatório. Na realidade, como destacou Povia Neto (2004), o fato tornou-se um eficaz instrumento de controle de populações estigmatizadas, consideradas alienistas em relação ao corpo nacional, e, como forma de sufocar a desordem que a mão invisível do mercado de trabalho precarizado não pode conter. Resultado: passou-se a exercer cada vez mais sobre a população segregada social e espacialmente a criminalização social.

Em tempos de guerra fria havia ainda a tendência ao acolhimento de determinados fluxos migratórios em virtude do significado político que possuíam. Os deslocamentos de chineses, europeus orientais e cubanos, por exemplo, antes celebrados no Ocidente como formas de resistência à opressão das sociedades socialistas, ganham um aspecto de ‘invasão’.

Esfumaçam-se as tinturas heróicas que coloriam as imagens de *boat-people* no mar da China, de bóias de borracha superlotadas no mar do Caribe, de perigosas travessias do Muro de Berlim. A retórica pró-emigração que os animava e os convidava ao seu acolhimento como parte da guerra ideológica, então em curso, precisa hoje conviver com as novas condições vigentes. (PÓVOA NETO, 2004, p. 19-20)

Ironicamente, o grande mercado nunca necessitou tanto da utilização desta mão-de-obra, como forma de super-aproveitamento da mais-valia. Redes transnacionais de tráfico de pessoas encarregam-se de suprir as “necessidades” dos países ricos, disponibilizando força de trabalho com pouca ou baixíssima qualificação e sujeita ao trabalho informal, como os serviços domésticos, por exemplo. Este tipo de superexploração é difícil de ser reprimida, uma vez que o migrante em situação de indocumentado¹¹ desencoraja-se de efetuar a denúncia, pois sabe que pode ser acusado de estar ilegalmente no país, ser preso ou mesmo extraditado.

¹¹ Preferimos usar o termo utilizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, qual seja, migrante indocumentado à expressão migrante ilegal, pois em muitos casos as pessoas ingressam legalmente em um país, e têm, no entanto, seus documentos “confiscados” pelas redes do tráfico como forma de mantê-las cativas ou vulneráveis.

No contexto transnacional há uma tendência à criminalização do migrante de forma unilateral, somente apontando como delinqüente as pessoas pobres que migram para países do Norte buscando uma vida melhor. No entanto, estes países receptores de migrantes praticam sistematicamente xenofobia, o turismo para fins de superexploração sexual (o que inclui crianças e adolescentes), o descumprimento dos direitos trabalhistas, o trabalho escravo, o casamento servil etc.

É neste cenário que se percebe o alastramento de um fenômeno que influencia diretamente a dinâmica do tráfico para fins de superexploração sexual: a *feminização da pobreza e, conseqüentemente, dos fluxos migratórios*. Segundo Pelegrino (2004) os imigrantes registrados na Europa originados da América Latina são predominantemente do sexo feminino 54,6% (292.778 mulheres do total de 535.788 migrantes), e quando se refere a migrantes brasileiros, a presença de mulheres é ainda maior, sendo 69,5% em 2001 (Apud HAZEU, 2008).

Associado ao processo de globalização Mayroga (2009) explica que, atualmente, a idéia de feminização da pobreza parte principalmente de quatro pressupostos importantes:

- 1) que existe maior incidência de pobreza entre mulheres do que entre homens; 2) que a pobreza é mais severa entre as mulheres do que entre homens; 3) que existe uma tendência de aumento da pobreza entre as mulheres, associada, particularmente ao crescimento das taxas de famílias chefiadas por mulheres; 4) que esta situação atinge mais as mulheres do Terceiro Mundo. Isto não significa que tais conseqüências não afetam os homens latino-americanos, apenas que as conseqüências são mais perversas para o grupo feminino.

Destarte, o cenário latino-americano cujos países não tiveram a tradição em investimentos, que possibilitassem àquelas populações enfrentar as conseqüências das inovações tecnológicas, mas ao contrário, onde os governos primaram por políticas de ajustes¹², torna-se extremamente fácil a transformação de pobres em miseráveis com uma grande incidência à migração; assim como a feminização da pobreza e da miséria.

¹² Políticas de adequação para o recebimento do grande capital, por exemplo uma ponte, um porto e uma linha de trem para escoar a extração do minério do Pará e conduzir até São Luís do Maranhão e de lá exportar para o Norte, ao invés de construir escolas, postos de saúde e realizar o saneamento básico para beneficiar a população local.

Bóron (2003) destaca que, a grande burguesia dos países latino-americanos e, a maioria que vive abaixo da linha da pobreza, encontram-se social, cultural e ecologicamente separados, onde o contato físico daqueles com algum membro das classes populares é um acontecimento extraordinário. Para este autor, a exploração ou a opressão classista não é o problema imediato da maioria dos latino-americanos, mas paradoxalmente sua inaptidão para ser explorado (2003:106).

Estes, alijados de todas as oportunidades educacionais, alimentares, culturais e de moradia sequer reúnem as condições mínimas para se converter em uma força de trabalho explorável, e nesse caso, a mão de obra feminina se encontra “na base desta cadeia alimentar”. A partir de uma pesquisa sobre a feminização no mundo do trabalho, Nogueira (2004) demonstrou que, na América Latina, chegado o fim da década de 90 persistiram as fortes desigualdades entre os trabalhos femininos e masculinos, como desemprego, jornada de trabalho mais intensa, baixos salários e informalidade.

La tasa de desempleo femenina em 98 era 50% superior a la de los hombres[...] Em los sectores de bajos ingresos, la tasa de desempleo femenino era de 19% em 1998, lo que significa que una em cada cinco mujeres pobres que deseaban y necesitaban trabajar no podían hacerlo, a pesar de estar buscando activamente um trabajo (ABRAMO, 2000, p.11. Apud NOGUEIRA, 2004, P. 62)

É necessário acrescentar a esta dificuldade, a dupla jornada de trabalho a que estas mulheres estão submetidas, negociando/conjugando o tempo útil de trabalho com os afazeres domésticos, nos quais incluem, dentre outras coisas, o cuidado com os filhos, com a casa e com os idosos. Esta dificuldade, torna-se mais grave, em países de industrialização tardia ou periférica, como o Brasil, por exemplo, caracterizado por uma histórica e emblemática concentração de renda, por graves disparidades sociais e por uma tradição em preterir as políticas públicas sociais às de ajustes estruturais. É indiscutível que no Brasil, em anos mais recentes foi possível perceber um pequeno avanço em investimento nas políticas sociais, mesmo que a maior parte delas sejam de caráter assistencialista, emergencial e compensatório¹³.

¹³ A exemplo do bolsa família, bolsa escola, fome zero e PROUNI.

No entanto, a tradição em não tratar a falta de reconhecimento dos direitos subjetivos e a desigualdade na distribuição dos bens materiais de forma relacional¹⁴ levou o país a um processo de estiolamento que condenou uma considerável massa de brasileiros à fome, à miséria e à sub-cidadania.

Conhecido por sua grande diversidade e riquezas naturais, o Brasil, foi, desde o seu descobrimento alvo de um processo de exploração colonialista devastador. Constituindo-se um sistema produtivo complementar em relação à metrópole, tinha como destino, fornecer matérias-primas e produtos tropicais voltados à exportação. (CARDOSO, 1995. p. 19). A força motriz deste sistema baseou-se fundamentalmente *na distribuição barata de terra e no acesso fácil ao trabalho compulsório* (LINHARES, 1990. p. 88).

O domínio da super-exploração do trabalho como aspecto central da formação da sociedade brasileira, somado a uma grande quantidade de mão-de-obra miserável e disponível, legou ao Brasil uma herança cultural ainda subsistente, não só

na realidade do racismo e da presença massiva de populações afro-descendentes nos setores mais pobres e miseráveis da população, como também na vigência de uma mentalidade mais difusa e sutil de desprezo pelo trabalhador e pelo trabalho, na dificuldade histórica de investir-se seriamente no cuidado e na construção de oportunidades educacionais e de aprimoramento humano para os trabalhadores. (PÁDUA, p. 7-8.)

Não obstante a ausência de tradição de investimentos em políticas públicas sociais, o Brasil ainda hoje, tende a direcionar sua política para a implementação de um conjunto de “reformas estruturais de enquadramento”¹⁵, entendidas como aquelas criadas com o intuito de obter aprovação de recursos financeiros transnacionais (que geram e aumentam a dívida externa), pagando, por isso, um preço muito alto.

É preciso salientar que o crescimento econômico dependente e voltado para o exterior encontra muitos limites em termos de

¹⁴ Sobre essa relação, ver PINTO, Céli Regina Jardim. *A democracia desafiada, a presença de direitos multiculturais*. In AVRITZER, Leonardo; DOMINGUEZ, José Maurício (Orgs.). *Teoria Social e modernidade no Brasil*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000. p. 136-158.

¹⁵ Como os projetos do PAC (construção de portos, hidrelétricas, ferrovias e rodovias, especialmente a BR 163 Cuiabá/Santarém, já que o recorte da pesquisa é a Amazônia).

expansão. Essas limitações obrigam o Estado nacional a promover gastos públicos vultosos, seja no que concerne ao financiamento de infra-estrutura, seja na concessão de subsídios estatais, seja na manutenção da crescente máquina burocrática necessária a administração pública. Assim o orçamento público se vê engajado no processo de financiar o crescimento econômico e acumulação do capital, além de abdicar de recursos, que transferem à elite sob a forma de incentivos ou subsídios. O processo, de um lado resulta na garantia do investimento; de outro, na subtração de benefícios sociais mais gerais, que poderiam advir da aplicação de recursos (não recolhidos pelo Estado e transferidos aos grupos econômicos sob a forma de incentivos e subsídios) em projetos de massa e de maior alcance social. (LOUREIRO, 2004: 94)

A despeito de recentemente receber, no cenário mundial, o título de país “emergente”, as taxas de pobreza e índices de desigualdades do Brasil, continuam, portanto, a ser das mais altas do mundo. Nos dias atuais, a atenção para políticas sociais que atingissem verdadeiramente a população pobre ou indigente ainda configura-se a partir de políticas emergenciais, assistencialistas e de pouca potência emancipatória (bolsa escola, bolsa família, vale gás). Tais políticas se demonstram ineficazes no que diz respeito a atingir aqueles encontrados em situação de miséria: as políticas habitacionais não atingem moradores de rua, sem tetos, moradores em áreas de risco, moradores de aluguel e moradores de casa própria de nível precário (PARENTE, 2003: 219).

Na mesma direção, os investimentos em educação possuem uma forte inclinação ao fomento do ensino privado (com destaque ao ensino superior) e a uma “irremediável” oferta de ensino de má qualidade na educação pública infantil, fundamental e média. Estas são posteriormente compensadas a partir de políticas emergenciais específicas como as quotas sociais e raciais, por exemplo, importantes mecanismos de correção das desigualdades, mas que não podem prescindir do acompanhamento de políticas públicas universais como, uma educação pública gratuita e de qualidade para todas as pessoas.

Com pouca ou nenhuma alternativa, a população excluída pertencente aos países periféricos mergulhados em uma crise mundial, sonhando com o *american way of life* e conscientes que o processo de licença para ingresso em um país do norte é extremamente difícil e burocratizado apelam para propostas

tentadoras de ajuda, que na maioria das vezes se configura em tráfico e crime organizado.

Estas reflexões têm, portanto o condão de suscitar que a globalização econômica, o progresso no conhecimento e na comunicação não corresponderam a uma distribuição equilibrada de renda e, menos ainda, à universalização dos bens materiais e culturais gerados por este processo. Ao contrário esse “saldo” perverso tem sido objeto de reflexão dos intelectuais de vanguarda e ativistas dos movimentos sociais, que incluem na metodologia de suas pesquisas o diálogo com outras propostas de conhecimento pautadas sobretudo no reconhecimento da existência de distintos paradigmas válidos, na solidariedade e no respeito.

O problema aqui analisado está posto ante as premissas do pensamento moderno e à crítica a este paradigma. Bem como, em face desta situação de imposição e do alcance dos efeitos do capitalismo e da globalização, tergiversando com estas premissas vários elementos agravantes como: a prevalência do patriarcalismo, a subordinação social da mulher; a heteronormatividade, e ainda a estreita ligação/dependência do direito ao mercado.

É neste sentido que o enfrentamento do problema deve estar mergulhado na reflexão proposta por Heidemann (2004), segundo a qual o mundo contemporâneo dos migrantes e dos refugiados deve ter como referência a crise do sistema global da economia de mercado, pois só a partir desta consciência vítimas e/ou as pessoas em situação de suscetibilidade poderão chegar a um processo de resistência ou até de emancipação. Para ele, o ponto de partida da reflexão sobre a mobilização generalizada, migrações, restrições e resistência deve ser a longa história coercitiva e sangrenta da imposição do moderno sistema produtor de mercadorias, cujo ponto de chegada seria sua crise fundamental contemporânea. Neste sentido, propõe uma crítica social radical, ou seja uma crítica às relações que imputa aos mobilizados supérfluos uma coerção de um processo que gira em torno de seu fim em si mesmo - a valorização do valor, cuja filosofia, como já dissemos, determina todo o pensar e agir da modernidade.

A importância do estado como protagonista neste processo, dá-se a partir da convicção de que as experiências não podem ficar presas as idéias de autogestão nos moldes da sociedade civil ou mesmo no culto à organizações não-governamentais.

Mais freqüentemente se encontra a crítica multicolorida e m favor de uma organização social e cultural “mais justa”, de paz e de amor, dentro das regras impostas. Vale alertar: a multitude é apenas um anti-sujeito romantizado. (HEIDEMANN, 2004, p. 36)

Como diz o autor, a emancipação dos migrantes, e a superação de sua própria forma de sujeito sujeitado, requer do movimento antiglobalização o reconhecimento de que a modernidade, isto é , a metafísica real da forma valor ou do fetiche da mercadoria não pode ser reinventada, apenas superada. Por este motivo, os pressupostos para a compreensão do problema, partem decididamente de uma crítica de caráter anticapitalista, isto é de crítica ao valor e ao mundo da mercadoria.

1.1. A rota da Amazônia Paraense e seu contexto

A Amazônia é uma das regiões mais ricas da América Latina, no que diz respeito à biodiversidade, aos recursos naturais e históricos (culturais). Por outro lado, sempre foi (e continua sendo) a região que mais sofreu o processo de conversão e adequação ao grande capital. Os projetos de desenvolvimentos pensados para região, sempre representaram na verdade, saqueamento da biodiversidade; exaurimento dos recursos vegetais e minerais; migração desordenada; precarização das formas de trabalho e ausência do Estado, pelo menos no que diz respeito á garantia e proteção dos direitos fundamentais da comunidade envolvente.

A forma de ocupação da Amazônia e o olhar a respeito dela se repetem durante a história, como decorrência de um contexto no qual o tráfico para fins de exploração sexual pode aflorar. O relato que segue abaixo, denunciado ainda na década de 90 pelo jornalista e escritor Gilberto Dimenstain, descreve um cenário ainda persistente nos dias atuais, e que guarda estreita relação com o modelo desenvolvimento proposto para a região

As oito e vinte, o “Carioca” monomotor da Embraer, prefixo PT-NMU, ensaia os primeiros movimentos da hélice no aeroporto de Itaituba no centro-oeste do Pará. [...] Neste momento estou mais preocupado com uma dúvida que cultivo desde que, em julho de 1991, iniciei minha investigação sobre tráfico e aprisionamento de meninas, forçadas à prostituição: se conseguiria documentar um cativo.

Depois de sete meses de investigação, tenho em meu poder fotos, fitas com gravações (até de vídeo), documentos da polícia, entidades assistenciais, inúmeras entrevistas com testemunhas e vítimas do tráfico e escravidão em vários pontos das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, englobando a Amazônia Legal. Interrompo as anotações aos primeiros sinais de civilização, depois de cinquenta minutos de vôo; imensas poças de água amarelada efeito da destruição da natureza pela paixão do ouro. Do alto, Cuiú-Cuiú parece inofensiva: duas ruas com fileiras de casas de ambos os lados. O pouso foi tranqüilo – até onde isto é possível numa pista de terras cheias de poças d’águas e buracos. O que vejo e ouço, tudo fotografado, precisa ser divulgado imediatamente. Não está mais em jogo apenas uma reportagem. Uma menina implora para que eu a liberte e me faz lembrar que, além de jornalista, sou cidadão. [...] Cuiú-Cuiú, um exemplar de cativo entre tantos espalhados na selva amazônica, a maioria deles criados em torno de oitocentas zonas de garimpo que atraem hoje cerca de 6000 homens. (DIMENSTEIN, 1992: 9-10)

Enquanto região geo-econômica, sempre se posicionou na (s) divisão (ões) do trabalho como área de exploração capitalista de recursos naturais, e como ambiente propício à superexploração da mão-de-obra. Foi assim com a extração das drogas-do-sertão e especiarias, feitas por índias e índios apresados; foi assim com o fornecimento do látex para a indústria automobilística internacional, realizada a partir da política do aviamento, e, recentemente, tanto com os projetos privados de monoculturas e extração de madeira das áreas de fronteira, como nos grandes projetos de extração de minério e produção de energia, ocorridos principalmente no sudeste do Pará, e mais recentemente, na área do rio Xingu conhecida como “Terra do Meio”.

Essas atividades voltadas à produção para exportação utilizam muitas vezes o trabalho forçado e o trabalho em condições desumanas ou degradantes, que mesclam características semelhantes tanto da política do aviamento como da escravidão colonial ou institucional, num resultado deplorável de desrespeito à pessoa humana e à sua dignidade, em um lugar de imensas distâncias onde as dificuldades de acesso e informação se aliam

ao descaso ou à cumplicidade de vários poderes; passando pelas unhas dos aliciadores, pela colaboração de uma pensão barata, pelo silêncio e pelo medo de uma população envolvente. Fruto, em última instância, de uma blasfemante distribuição de renda e das nunca realizadas reformas agrárias, trabalhistas e fiscal. (LE BRETON, 2002, p. 12)

A proposta de desenvolvimento pensada para a região, iniciada nos anos 50 e acirrada no final da década de 70, agrava esse quadro na medida em que foi traçada fundamentalmente a partir de um olhar exógeno, voltado para atender interesses eminentemente elitistas, de exaurimento das reservas naturais, e revertendo pouco ou nenhum benefício para a comunidade local.

Que o desenvolvimento da Amazônia Brasileira deve ser prioridade nacional é fato incontestável, entretanto este deve se dar a partir das necessidades, interesses e ser protagonizado por sua população. [...] No qual todos advêm de um processo de expropriação, socialização e de vínculos com seu contexto que necessitam ser considerados e compreendidos. (HAZEU et SILVA, 2009, s.p.).

O investimento e apoio a estes grandes projetos e o incentivo ao grande capital, trouxeram como consequência a expropriação das comunidades locais de suas terras, e seu consequente empobrecimento; a emigração de grande contingente populacional miserável que para esta região migrou em busca do sonho do Eldorado.

Por este motivo acaba se tornando, como alertou Loureiro, ao mesmo tempo o lugar de destino de muitos que não subsistiram às pressões do “centro” dinâmico do país e por isso mesmo migraram, e, o lugar onde os conflitos se estabeleceram entre os chegantes e os naturais (2001, p. 72). É possível dizer que Amazônia e o Pará trazem na sua história o movimento migratório como um dos pilares da constituição de sua identidade, e neste processo a participação feminina, apesar de pouco historiada teve papel decisivo.

A saga das mulheres que migravam para a Amazônia tinha, por conta da divisão sexual do trabalho, a finalidade subsidiar o trabalho dos homens que vinham responder à chamada dos projetos desenvolvimentistas para esta região. E, o

faziam através do casamento, de serviços sexuais (como prostitutas), garçonetes, ou cozinheiras (como trabalhadoras domésticas), cujo dinamismo fragilizou a posição da mulher na região e produziu uma cultura permissiva à exploração da mão-de-obra feminina e ao tráfico de pessoas (HAZEU et SILVA, 2009, s.p.). Este trabalho foi e ainda é realizado muitas vezes sob a forma de superexploração, conhecida como política ou sistema de aviamento.

Prática ainda predominante, em algumas regiões, mas, sobretudo na Amazônia, não à toa poderia ser co-denominada de *política do aviltamento*, por configurar-se, como bem colocou Euclides da Cunha, na “organização de trabalho mais criminosa que podia ser imaginada pelo egoísmo mais revoltante” (Apud PRÓST, 1998, vol. 2, p. 24). Esta política ficou muito conhecida pelo cotidiano dos seringueiros, onde a acumulação de riquezas via extrativismo, em geral, era apropriada pelo capital mercantil em meio a uma cadeia de endividamento e de uma hierarquia econômico-social fortemente desigual: o seringueiro, através de uma dívida irreversível, era aviado pelo barracão; o barracão era aviado por casas exportadoras e as casas exportadoras eram financiadas por bancos estrangeiros. Através desse esquema todos se apropriavam do sobretrabalho produzido pelo seringueiro (LINHARES, 1990, p.177), exceto este, cuja situação agravava-se ainda mais ante as péssimas condições de trabalho e higiene a que estava submetido.

Não por último, vem a reedição de relações exploradoras de trabalho. Essas relações na contemporaneidade, manifestam-se de formas diversas: o trabalho escravo em áreas rurais ou urbanas, práticas de casamento forçado, ou confinamento de mulheres para prestação de serviços sexuais em garimpos, clubes ou até mesmo nas áreas urbanas. Por trás destas diferentes formas e em comum entre elas está uma relação de exploração que transforma o dominado em coisa, em objeto de produção, e satisfação dos interesses de lucro do “patrão” (HAZEU, 2008, p. 22).

Assim, a mão-de-obra feminina não só foi fundamental para o desenvolvimento do trabalho dos homens que para cá migravam, como também se desenvolveu a partir do domínio e controle da sexualidade feminina na qual a construção desta sexualidade está atrelada à subordinação e satisfação dos desejos masculinos (HAZEU et SILVA, 2008, s.p.).

Não se pode esquecer, contudo, que migrar é, de certa forma, um ato de resistência, e que no caso da migração feminina, também representa uma fuga do contexto de violência doméstica e/ou sexual e do contexto de miséria que muitas das vezes é pior que no contexto do tráfico. No entanto, isso em hipótese alguma justifica esse contexto, daí o consentimento não ter relevância como será explicado adiante. Infelizmente, a estratégia de resistência, desemboca na “reincidência” do aviltamento.

A política do avilamento, também está presente no contexto do tráfico feminino para fins de superexploração sexual. As mulheres (assim como os homens) também necessitavam pagar aos barracões ou donos de pensões - e a um preço exorbitante – tudo que necessitavam para sua subsistência, incluindo desde a comida, roupas, passagem, estadia até produtos básicos de higiene como perfume, sabonete e pasta de dentes. Mas o endividamento não é a única forma de superexploração do trabalho sexual feminino na Amazônia; o exercício da prostituição forçada mediante vigilância armada e/ou velada a partir das ameaças também o são. Como demonstra o relato coletado pela Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais da Amazônia: “Ah nós ficávamos era trancada na habitação e, quando chagavam os clientes tínhamos que atendê-los, nos obrigavam os clientes e o dono também” (RO) (Sodireitos, 2008).

Este sistema as tornava cativas em uma cadeia de endividamento, que ocorria, sobretudo, nas chamadas “casas de função” muito comuns em áreas de garimpo ou nos entornos dos grandes projetos, ou mesmo, como ocorre costumeiramente no Suriname, em bordéis ou clubes.

Até a primeira metade do século XX Belém foi um ponto estratégico de todo o sistema de avilamento. Após a abertura da Belém-Brasília, novos acontecimentos como o ciclo das estradas nacionais e os grandes projetos deram continuidade ao antigo processo. Todos estes elementos iam deixando atrás de si pessoas que migravam em busca de uma vida melhor. No entanto, a essas pessoas só restava recomeçar, com pouquíssimo ou nenhum apoio do Estado, estabelecendo entre si novas redes de sociabilidade e de poder.

Belém é uma das principais capitais amazônicas e detém o mais importante aeroporto internacional da região. Guarda também um número significativo de grandes projetos que atraem para o entorno de si um bolsão de

miséria, que se configura, como dito, em um ambiente extremamente propício a superexploração da mão de obra.

Mas não apenas estes fatores favorecem a ocorrência desta rota do tráfico feminino, sobretudo para fins de superexploração sexual. Segundo Figueiredo, Enquanto a média nacional de pessoas que sobrevivem de uma renda de até ½ salário mensal é de 31,7%, no Norte esta média é de 39,61%. O Estado do Pará apresenta o maior índice da região (42,8%). Especificamente para mulheres pobres, migrar conforme a dinâmica do mercado do sexo tornou-se uma das poucas opções para fugir da pobreza (2007/2008, p. 60).

Outro fator importante é a proximidade deste aeroporto com o Suriname, local onde os prostíbulos funcionam quase que sem nenhuma fiscalização e estas quando existem tratam de forma discriminatória as estrangeiras que lá trabalham, sobretudo se estiverem em uma situação de não documentada. De acordo com as leis surinamesas as mulheres que trabalham exercem a prostituição, são obrigadas a prestar informação sobre a sua saúde sexual, mas o fazem a partir da obrigação de pagar para realização de exames que devem ser prestados de 15 em 15 dias nos quais são anotados em um cartão de controle (SODIREITOS, 2008, p. 49).

O histórico da exploração sexual de mulheres no Suriname é antigo e quem mora em Belém provavelmente conhece relatos de pessoas (em especial mulheres e travestis) que se aventuraram nesta viagem. Alguns relatam o quanto prosperaram, outros contam seu infortúnio, ou mesmo o escondem com vergonha da reprimenda moral que a comunidade possa lhes impor.

De acordo com essa Instituição, o transporte de mulheres é realizado dentro de todas as condições normais do embarque de passageiros. Saem em geral do aeroporto de Belém, em aviões comerciais, nos horários normais, etc. Isso corrobora as afirmações dos funcionários da INFRAERO, que afirmam que todos os passageiros são “normais”. No entanto, os técnicos da organização alertam que é necessário um olhar atento para identificar os indícios do crime que se reveste de uma falsa aparência de normalidade, como por exemplo, um grupo de mulheres que embarcam sob organização de um homem ou mulher que geralmente não viaja junto; grupo de mulheres esperando, enquanto um homem compra objetos pessoais para elas, ou quando um homem vigia e observa mulheres que realizam o chek-in (Idem, p. 91).

O relatório regional da PESTRAF/Região Norte, aponta que as mulheres ao chegarem aos destinos se veem envolvidas em uma corrente de dívidas difícil de se livrar. No caso do tráfico do Pará para o Suriname, o sistema semelhante ao aviamento inclui, além de adiantamentos de valores para passagens, “roupa adequada”, perfumes, maquiagens, o alojamento, alimentação, assim como o pagamento das aliciadoras (es), as multas por brigas, doenças adquiridas ou não comparecimento para exames de saúde e taxas oficiais cobradas na entrada do Suriname.

Nas boates e clubes surinameses, as brasileiras se tornam escravas do trabalho. Têm o passaporte retido e ficam impedidas de sair do país até saldarem seus gastos antecipadamente feitos pelo aliciador. Segundo o relatório, muitas vão acumulando dívidas, a ponto de não conseguirem mais pagá-las. Às vezes, para dar um tom de legalidade e ter a aparência de um trabalho formal, donos de boates apresentam contratos às mulheres (TXAI, 2005, p. 110-111).

O relatório traz exemplos de como esses contratos são abusivos e constituem-se em um atentado aos mais elementares princípios dos direitos humanos. Segundo relatado, neles as mulheres são proibidas de tudo; além disso há previsão de pagamento à boate, de alimentação e de moradia. Há cláusulas com exigências absurdas, como a proibição de freqüentar lugares onde existam brasileiros, sob pena de multa, de adquirirem alguma doença venérea, e até por não trabalharem ao ficarem menstruadas onde se aplica mais multas. Como se vê, a chegada ao destino sempre desfaz o sonho de uma vida melhor.

2. ATRIZES E ATORES DESTE CENÁRIO: A MADRASTA, A CINDERELA, O PRINCIPE ENCANTADO A FADA MADRINHA, O VESTIDO, A CARRUAGEM E O CONTO DE FADAS

2.1. O cenário e a trama

Muitas pessoas Muitas sonham viver em um contexto livre da violência; ter uma casa bonita, filhos saudáveis e um marido bondoso; outras sonham ganhar muito dinheiro trabalhando na prostituição, como dançarinas ou qualquer trabalho que possibilite a realização daquele ou de outros sonhos. Todas já escutaram histórias de outras bem sucedidas que migraram, e hoje possuem carro, roupas caras e uma casa para morar. Ouvem dizer, que há boas perspectivas em torno dos Grandes Projetos, mas não fazem ideia de como chegar, pois, muitos desses locais são de difícil acesso, como minas e garimpos. Já ouviram dizer que “no estrangeiro”

sua exotividade rende muito dinheiro. Outras, já ouviram estórias ruins de gente que foi escravizada, presa, deportada ou morta. Mas, apostam na sorte e acreditam que o risco vale a pena. Sabem o quanto é difícil sair do país, tirar passaporte, negociar em outra língua, outra moeda, lidar com uma burocracia complexa, exigente e uma legislação rígida e restritiva. Acreditam que se tentassem migrar sozinhas, sem o apoio de alguém com experiência no ramo, provavelmente não conseguiriam – E isto é verdade especialmente quando se trata de país desenvolvido. Até que, aparece alguém, se dizendo com experiência e com a oferta de providenciar tudo, com um simples toque da varinha de condão...

Considerando que o tema antes de tudo, necessita ser discutido a partir da compreensão contextualizada dos conceitos, das motivações e dos papéis que os personagens desempenham nesta trama pareceu-me necessário investigar no presente capítulo, a partir dos depoimentos coletados pela pesquisa tri-nacional e outras fontes, o perfil dos atores envolvidos para identificar os elementos que integram as redes de relações e que são capazes de favorecer o oferecer-se como foco de resistência ao tráfico feminino para fins de superexploração sexual.

Dentre outras, duas pesquisas realizadas em momentos distintos, na região da Amazônia Paraense foram utilizadas como fonte de análise para compreensão do perfil das vítimas deste tipo de tráfico. A primeira publicada em 2003, resultou em um relatório da OIT e serviu de base para a PESTRAF nacional; e, a segunda publicada em 2007, abrangeu não só a análise do problema na região como também a conexão estabelecida entre o Brasil (através do Pará) e a República Dominicana para o Suriname. Outras fontes, como o levantamento de dados dos acervos existentes no Conselho Municipal de Direitos Humanos, na SDDH e Justiça Federal, também foram utilizadas.

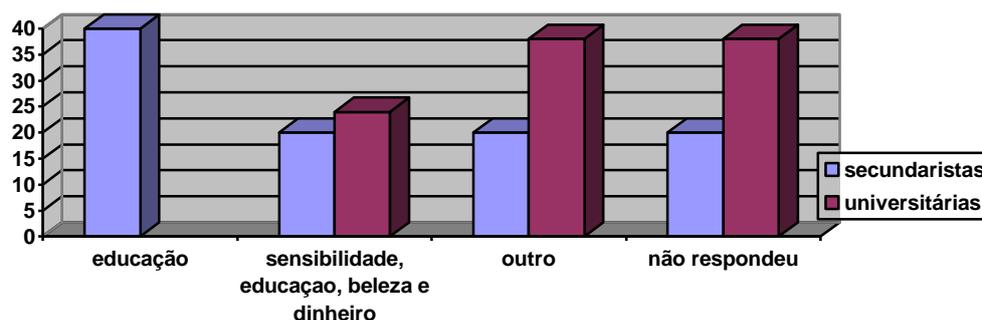
O Centro Humanitário de Apoio à Mulher - CHAME realizou uma pesquisa na cidade de Salvador/BA buscando compreender quais as principais motivações apontadas pelas estudantes daquela região para a migração internacional. Dentre os resultados, observou-se que

a maior parte das razões apresentadas para morar em um outro país está diretamente relacionada a conjuntura econômica atual do Brasil, em especial o desemprego. Num contexto de desemprego e falta de perspectivas, o país estrangeiro aparece para estas mulheres como uma possibilidade de realização profissional e de

melhoria das condições de vida, mesmo que possuam pouca ou nenhuma informação sobre ele (CHAME, 2004:15).

Segundo a pesquisa, o fascínio exercido pelos países desenvolvidos sobre a população brasileira tem sido o maior trunfo dos aliciadores para atrair suas vítimas. De todas as entrevistadas, 87% viveriam ilegalmente num país estrangeiro, sobretudo se a motivação for oportunidade de trabalho. Outro aspecto a ser considerado é a idealização do homem estrangeiro como alguém rico, poderoso, educado e inteligente. De acordo com o levantamento, quanto mais jovem e menor a escolaridade, maior o fascínio pelo estrangeiro.

- O QUE FAZ UM HOMEM ESTRANGEIRO DIFERENTE DO BRASILEIRO (Motivações para a Migração, 2004)



FONTE: CHAME – Centro Humanitário de Apoio à Mulher

No Primeiro Seminário Binacional de Enfrentamento ao Tráfico de Mulheres entre Brasil e Suriname, ocorrido em Belém, em junho de 2006 – a pesquisa foi apresentada pela coordenadora do CHAME, Jaqueline Leite. A mesma explicou que na mesma proporção que as estudantes idealizam o príncipe encantado na figura do homem estrangeiro, imagem para qual a indústria cinematográfica hollywoodiana tem prestado uma grande contribuição, imputam atributos negativos aos homens brasileiros, classificando-os como violentos, insensíveis e mal-educados.

As mulheres que se envolvem com homens estrangeiros são motivadas pela ilusão do “príncipe encantado”. Ele é tido como um meio para o alcance de uma situação de vida melhor, ao lado de um companheiro supostamente com mais atributos do que os homens

brasileiros em termos de educação e sensibilidade e em um país com mais oportunidades de crescimento pessoal e profissional. (CHAME, 2004:21)

Jaqueline também explicou que a mesma pergunta foi posta aos estudantes soteropolitanos sobre a mulher estrangeira, tendo estes respondido como principais atributos a inteligência, a autonomia e a educação; quando perguntados sobre a mulher brasileira a relação também se inverte, tendo como atributos mais referidos a pouca educação, a dependência econômica e a “safadeza”.

O curioso é que quando perguntado ao estrangeiro sobre a imagem que eles têm da mulher brasileira, os atributos que mais se destacam são a docilidade, a sensualidade, a atenciosidade e sensibilidade. Muitas das vezes estes atributos escondem o verdadeiro imaginário que o homem estrangeiro faz da mulher brasileira, que são: a passividade, a submissão e a subserviência. Esta visão atribuída a mulher brasileira transporta-se para sua autoimagem, que a desempodera, levando-a até mesmo a negar sua condição de vítima. Todos esses fatores questões raciais, gênero, lugar de origem entretecem-se na construção das redes de sociabilidade x poder.

2.2. Os traficantes e aliciadores:

Aproveitando-se deste embaraço à mobilidade e da possibilidade de superexploração, aliciadores e traficantes fazem do tráfico de pessoas um negócio altamente lucrativo. Filgueira (2009) enfatiza que é exatamente neste ponto que se configura o crime organizado. Os aliciadores e os traficantes, via de regra fazem parte de uma rede de criminosos organizada, pois armam toda uma infra-estrutura, criam estórias de cobertura e “financiamento” para que as pessoas consigam entrar nesses países de “forma legal”. Na maioria dos casos, o aliciador não é um estranho e nunca age sozinho; ele conta com uma rede que o apoia; uma agência de viagem, despachantes, taxistas, funcionários de alfândegas, correios, casa de câmbio etc.

então... você vai ter seu passaporte... você vai ter “adiantados” setenta euros, que é o que se estabelece, por exemplo em alguns países, como a Espanha, onde você tem que ter setenta euros por dia pelo tempo que você ficar, se você ficar dez dias você vai ter que ter pelo menos setenta euros para cada dia desses. Muitas vezes, eles te “dão” até mais de setenta euros, te “dão” a roupa, que é um artefato importante, por exemplo, se lá faz frio, você precisará de roupa de frio para que te olhem e digam ‘esta pessoa tem condições de entrar e permanecer no país’, então é claro que indo pelo tráfico parece ser mais fácil, acontece que quando você chega lá vai acabar pagando muito caro por tudo isso. (FILGUEIRA, 2009)

Também são diversos os tipos de redes que atuam no aliciamento do tráfico: redes de vizinhança, redes familiares (uma tia, uma prima etc), agências e anúncios de jornal¹⁶.

E, quando se trata de tráfico internacional, os traficantes geralmente utilizam como recurso de convencimento não só as melhores possibilidades que um local estrangeiro oferece, mas se aproveitam dessas políticas que são restritivas e repressoras e que tentam de todas as formas barrar uma pessoa de entrar no país. O discurso do convencimento é também, o embaraço, a burocracia e a complexidade das leis migratórias.

Alguns fatores como a desinformação, a miséria e a desigualdade de gênero numa sociedade como a brasileira, caracterizada por ser adultocêntrica, sexista e patriarcal estabelecem situações de vulnerabilidade a pessoas que, por isto tornam-se suscetíveis ao tráfico e possibilitam a ação de aliciadores.

Estes como estratégia de aumentar ainda mais a coação, pioram a situação de vulnerabilidade através da ameaça vítima e à sua família, ou através do isolamento espacial, lingüístico, ou ainda de qualquer forma de comunicação e/ou endividamento a que ficam sujeitos pelo adiantamento do dinheiro da passagem roupas etc. Aqui se encontram, portanto, dois atores sociais fundamentais, mas não únicos envolvidos na problemática do tráfico – pessoas em situação de vulnerabilidade e aliciadores de pessoas.

Hazeu (2008) explica que as formas de aliciamento são diversas, mas em todas é possível perceber algumas peculiaridades em comum como um convite para viagem, uma proposta de emprego, um conhecido. Algumas pessoas sequer tem

¹⁶ “Werner, atraente Alemão deseja conhecer jovem enfermeira, para relacionamento sério, cartas com fotos para Werner Tele fax...” (Jornal A Tarde 20/07/98).

conhecimento desta possibilidade de morar em um lugar distante. Até que chega a fada madrinha, pois como no conto da cinderela, o aliciador na rede do tráfico se apresenta como a fada madrinha. Contam histórias de um lugar distante onde as possibilidades de vencer na vida são bem maiores do que a realidade em que se encontram, geralmente apresentam-se como pessoas bem-sucedidas.

Nas duas fontes pesquisadas, apesar de os homens se apresentarem como maioria entre os traficantes, foi possível constatar uma grande participação das mulheres, fundamentalmente, no que diz respeito ao contato direto com as vítimas e seus familiares

(BE) E ela tava podre de chique, 'bem na foto', e perguntou se eu não queria sair dessa vida de miséria, já que meu salário era pouco, sabiam que eu tinha acabado de me separar e tinha meu filho. (Sódireitos, 2007, p. 77)

Outras fontes também apontam para esta alta incidência da participação feminina e dentre as propostas de trabalho oferecidas as mais comuns foram: babá, dançarinas, garçonetes, trabalho em clubes de prostituição.

Mas os aliciadores não atuam somente no contexto do tráfico internacional, a arregimentação dessas pessoas para o tráfico interno também se estabelece em direção ao capital nacional e internacional dentro do país. Seguindo a Belém/Brasília em direção a São paulo 9rota muito utilizada para o trafico das travesvis adolescentes) e a Transamazônica, a rota desemboca nos grandes projetos, como os localizados no entorno de Carajás, Tucuruí, Barcarena, Monte Dourado, além das áreas de garimpo.

2.3. As vítimas

Na grande maioria, segundo as duas fontes de pesquisa, as vítimas são mulheres em situação de risco social ou mesmo que vivem em precária condição de subsistência, quase a totalidade delas possui filhos, habitam em periferias e em locais precários, sem saneamento. Quase todas sonham com a compra da casa própria. Como possuem baixa escolaridade, disponibilizam-se para os serviços de babás arrumadeiras, cozinheiras e prostitutas. Assumem papéis que para elas são

provisórios e o fazem em uma situação de necessidade, sobretudo porque em muitos deles (os papéis) agregam-se os rótulos que são por elas assimilados.

(L.A.) “Prefiro ser chamada de garota de programa. Prostituta pra mim é mulher que bebe, é jogada, tatuada. Garota de programa não, tá buscando ganhar um pouquinho de dinheiro, por trabalho”. (Sodireitos, 2007, p. 78)

Ainda que seja possível perceber características comuns entre as pessoas em situação de vítimas, esta análise parte do pressuposto de que o problema depende muito mais de um contexto permissivo e de exclusão do que da característica da pessoa.

A minha amiga estava em um que ela não podia passar mais de cinco minutos com um cliente senão leva multa! Não pode sair até pagar a passagem! Só pode sair com um segurança acompanhado! Eles têm medo da pessoa fugir e não pagar a passagem. Até para ir ao seu apartamento tinha que ter um segurança! Só fica liberta quando paga a passagem. Fui embora com três meses e três meses depois eu estava aqui de novo.(DIAS, 2005, p. 24)

Buscando compreender o perfil das vítimas, a Sodireitos (2007, p. 74) acompanhou o relato de algumas mulheres que foram traficadas para o Suriname, a partir destes relatos foi possível perceber de que forma, a construção da subjetividade feminina destas mulheres pautou-se a partir de marcadores cruéis deste significado.

Em várias histórias encontram-se a presença do estupro, abuso sexual na infância, violência em nome da satisfação do prazer do outro, espancamento, obediência impingida à força, o que poderia levar a uma subjetividade deficiente e limitada. No entanto, estas mulheres resistem e buscam outras formas de sobrevivência. Fugir é uma delas, migrar pode ser outra. Neste sentido, a equipe de pesquisas da Sodireitos aceditou ser mais adequado falar em resistência e impotência do que em submissão.

L.A, 17 anos foi traficada aos 14 para uma boate no Oiapoque, indo depois, por sua conta, para a Aguiana Francesa e para um garimpo no Suriname[...] Chegou lá era para se prostituir. A gente era de menor e ele não quis aceitar a gente. A gente teve que ficar quatro

dias só pra pagar a passagem e depois ele mandou a gente embora.[...] No garimpo viveu com um surinamês 'Ele bebia e me batia muto, fugi dele e pedi ajuda para a polícia da França, foi deportada para o Brasil depois de um ano e oito meses.[...] Estou indo arrumar a vida de meus filhos. Quero que seja a última vez, queria voltar a estudar (Sodireitos, 2007, p. 77).

A conjuntura da qual advém, produz uma referência de si determinante para suas estratégias de ação. Ao mesmo tempo, trazem no discurso pouca esperança no *por vir* - desilusão marcante quando já caíram na trama do tráfico também sonham contraditoriamente com a possibilidade de uma outra vida e depositam todo este empenho nas mãos de um “outro”.

(G.)Conheci ele na mesma noite que cheguei, ai ele viajou pra Holanda e , quando ele chegou, ele me tirou do clube e me colocou numa casa alugada onde até hoje estou. (Sodireitos, 2007, P. 96)

Para a Sodireitos (2007), nas relações que se formam a partir da superexploração sexual dentro do contexto do tráfico de pessoas, há pelo menos duas possibilidades de ascensão marcadamente definidas pelos papéis que as mulheres desempenham: 1) Algumas mulheres ascendem à posição de amantes, namoradas ou esposas dos donos dos clubes e de “clientes”; 2) alguns “clientes” que se “encantam” com as mulheres e meninas e pagam suas dívidas o que as deixam em uma situação também privilegiada. Em todos os casos contudo, continuam sob a tutela de um “outro” estabelecida a partir de uma situação de necessidade objetiva que resulta em um acordo de exploração mais branda, formado muitas vezes a partir de um suposto vínculo de afeição e proteção.

O pacto democrático referido por Céli Pinto (2000) demanda a desconstrução e reconstrução de novas subjetividades, nas quais exploradores sejam vistos como exploradores e não como “clientes”. Assim como vítimas de tráfico submetidas à situação análoga a de escravo sejam compreendidas dentro deste contexto. Isto não significa que a intervenção se dê a partir de uma visão vitimizadora, mas da consciência de que o caso trata de uma relação brutalmente desigual e de violência.

2.4. A família

A família tem papel importante no contexto do tráfico, comporta-se de forma distinta antes e depois que a pessoa é traficada. Isto porque, num primeiro momento a família tende a apoiar a decisão ainda que por motivos completamente distintos. Muitas famílias não aceitam o fato de adolescentes iniciarem o caminho em busca de sua identidade sexual (fato muito ocorrido com travestis e transexuais) e preferem que os mesmos vivam “longe de casa”; mas em outros casos iludem-se com a importância do estrangeiro, do distante, da cidade acreditam que a solução resolverá o problema da moradia, alimentação e da miséria de toda a família; afinal traficantes sempre prometem “ela vai mandar dinheiro pra senhora!”.

(Mãe de CE) Aí ela disse: o motivo que eu vim aqui é porque gostaria de levar sua filha, que ela tá muito precisada, querendo sair daqui do lugar. Então eu tenho trabalho pra ela, inclusive o trabalho não é pra vadiar é pra trabalhar. A senhora não se preocupe... Essa criança é dela?

Eu disse: É.

Então ela disse: Não se preocupe todo mês eu volto do Suriname e e vou trazer o dinheiro que ela mandar para ajudar o filho e a senhora. (Idem, 2007, p. 104)

Mas isto não é regra, vez que existem casos em que a própria família é quem negocia o envio de adolescentes para serem submetidas ao casamento servil ou mesmo ao esquema de exploração sexual. Em todo o caso, quando há o apoio da família no início, serão estas mesmas pessoas que buscaram apoio nas redes de enfrentamento, sobretudo em associações, igrejas, movimento de mulheres ou mesmo em instituições que trabalham com a temática.

Ela chegou aqui e estava muito preocupada, pois havia incentivado sua filha a ir para o Suriname a convite de uma velha conhecida que pra lá viajou e estava ganhando muito dinheiro. comprometeu-se até a cuidar do neto enquanto a mãe estivesse fora. Estranhou a falta de contato que já durava dois meses até que recebeu um telefonema de uma moça que dizia ter conhecido sua filha no Suriname. Relata que esta moça informou que sua filha corria risco de vida pois já havia tentado fugir duas vezes do clube onde trabalhava e não conseguia porque necessitava pagar as dívidas, por isso nos procurou, para que nós a ajudássemos a encontrar sua filha. (FIGUEIREDO, 2009)

Para a Sódireitos (2008), a migração apresenta-se para as famílias como a única possibilidade de receberem as remessas que as mulheres poderão mandar, sem contar o fato de não poderem sustentá-las. Dentre uma das formas de intervenção nesta organização é justamente o apoio à família. Também esta é uma das principais pautas de reivindicação nos momentos em que podem intervir nas políticas e nas construções dos planos.

3. O QUE SIGNIFICA COMPREENDER O TRÁFICO DE PESSOAS COMO UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

3.1 Vicissitudes da definição

Apreender o problema sob o prisma dos direitos humanos requer, a priori, o enfrentamento de outras questões de fundo, que, dependendo da forma com as significamos, serão capazes de fornecer subsídios para a construção de uma definição despida de estigmas, e centrada na defesa da dignidade humana, e, como consequência, do direito à liberdade e à não discriminação.

Estas questões serão aqui colocadas, à medida em que farei um percurso histórico revisitando as vicissitudes sofridas pela definição até que ela chegasse à

atual idéia de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, de acordo com a perspectiva adotada no Protocolo de Palermo e com os Parâmetros de Direitos Humanos para tratamento das pessoas traficadas PDH's.

Num primeiro momento, no início do século XX, utilizava-se o termo tráfico para fazer referência à “troca de escravas brancas”, referindo-se às mulheres brancas, européias que eram traficadas para serem transformadas em concubinas ou prostitutas em países do Oriente Médio. Diante do problema, em 1904, criou-se um acordo internacional de enfrentamento da questão.

De acordo com a Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres (GAATW), neste período, tráfico significava o movimento de mulheres para um propósito imoral, como a prostituição. Inicialmente, essa definição referia-se à travessia de fronteiras internacionais, mas em 1910, percebeu-se a existência, também, de tráfico de mulheres dentro do território nacional dos países Europeus. O tráfico de mulheres era visto como uma atividade escrava, mas também como prostituição (2006, p. 24).

Como é possível observar, somente mulheres brancas e que fossem desenvolver atividades sexuais eram tidas como vítimas do tráfico. A desigualdade racial explícita no documento não contemplava as mulheres negras recém “libertadas” da escravidão institucional ou legal. Outro aspecto importante é a constatação de que este instrumento ainda confundia tráfico com prostituição.

Esta mesma perspectiva de estigmatização da prostituição foi mantida na Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, de 1949. Para Castilho, a Convenção de 1949 veio valorizar a dignidade e o valor da pessoa humana, como bens afetados pelo tráfico, o qual põe em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade (2007, p. 04).

Mesmo levando em conta a contribuição que Castilho dispensa à temática, sou obrigada, neste caso, a discordar de seu posicionamento uma vez que, a despeito da Convenção ter excluído a palavra “brancas” contidas no texto dos acordos anteriores, e ter apresentado uma ampliação no recorte de gênero, substituindo o termo “mulheres” pelo termo “pessoas”, o documento de 1949 ainda reforça a discriminação e a estigmatização quando mantém em seu artigo primeiro¹⁷

¹⁷ O artigo 1º dispõe que as partes se comprometem em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrem “aliciar, induzir ou descaminhar, para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento”, bem como “explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento”.

a criminalização indireta da prostituição (e por conseqüência de suas vítimas) quando a confunde com tráfico. A própria autora no mesmo artigo reconhece que:

A Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, (1995) aprovou uma Plataforma de Ação. Para a violência contra a mulher um dos três objetivos estratégicos fixados, consiste em eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico. Foi acolhido o conceito de prostituição forçada como uma forma de violência, permitindo entender que a prostituição livremente exercida não representa violação aos direitos humanos. Isso altera o paradigma da Convenção de 1949. (CASTILHO, 2007, p. 04)

O esforço dos países signatários desta Convenção possuía como meta abolir a prostituição, impedindo todo e qualquer movimento das mulheres, ainda que voluntário para a “indústria do sexo”. Esta convenção não refere nada a respeito do tráfico para nenhum outro fim como o trabalho doméstico, o casamento servil ou o trabalho em condições precárias. Para a GAATW, assim como para a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Convenção de 1949 possui uma dimensão discriminatória, pois foca seu enfrentamento na eliminação da prostituição, em lugar de proteger os direitos humanos das pessoas traficadas, não se tornando mecanismo efetivo em relação aos direitos humanos (2006, p. 29).

Atualmente a discussão acerca da prostituição e a forma como o debate interfere e influencia a política mundial antitráfico divide-se em duas principais perspectivas: (1) *a moralista ou abolicionista* e (2) *a laborista*, ambas representadas e assumidas, respectivamente, por duas redes internacionais de organização não-governamentais: a Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres (CATW) e a Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (GAATW).

Discutidas no âmbito do movimento internacional contra o tráfico de pessoas, pode cada uma delas gerar conseqüências e resultados distintos - mais, ou menos efetivos no que diz respeito a não discriminação das pessoas em situação de traficadas. Estas perspectivas teóricas influenciam sobremaneira a forma como são fixadas as definições de tráfico bem como a maneira como são desenvolvidas as políticas internacionais e internas em cada país. Especialmente porque ambas influenciam e financiam importantes projetos no mundo todo.

Hazeu explica que a perspectiva abolicionista compreende a prostituição como uma forma de violência contra as mulheres, cada prostituta como uma vítima despida de autonomia; e, por este motivo, as instituições ligadas a essa rede lutam pela extinção da prostituição como principal forma de combate. Destaca ainda, que a perspectiva laborista para a prostituição, ao contrário, defende que a prostituição deve ser considerada uma profissão, e a prostituta é sujeito de suas decisões - portanto, uma protagonista que luta por sobrevivência. As instituições que acolhem essa perspectiva lutam contra o tráfico de pessoas, mas sem deixar de lutar também pelos os direitos das prostitutas e contra todas as formas de exploração (2006, p. 06).

A corrente moralista ou abolicionista e sua visível tendência à criminalização indireta da prostituição, aporta como consequência para as profissionais do sexo e para as vítimas do tráfico o isolamento, o risco da violência ou abuso, a marginalização. Ela também desencoraja o acesso às políticas públicas de proteção e de reparação de direitos e denúncias (judiciário, delegacias de polícia, serviços de saúde etc.). Também serve como artifício e justificativa de que se valem redes criminosas para alimentar a ameaça e a coação utilizadas contra as vítimas a partir do apelo da descoberta de que as mesmas desempenham atividades imorais/ilegais.

Alguns moralistas podem ver a mulher que trabalha na prostituição como “perdida” ou “desviada”, outros vêem a profissão da prostituição como um mal social, e as prostitutas como pessoas sem futuro [...]. Esta abordagem reforça o estigma social da prostituição, vendo as mulheres na prostituição como más e/ou vítimas, e reforça que por último, toda a prostituição é “forçada” através da pobreza ou outra circunstância. (GAATW, 2006, p. 66)

Muito embora a corrente abolicionista considere a prostituição como equivalente ao tráfico, importante compreender que viajar através das fronteiras para oferecer serviços sexuais não significa necessariamente estar em situação de tráfico, pode e também é, quando realizada a partir de mecanismos seguros estratégia de sobrevivência legítima. O trágico não é tanto a ação quanto o juízo (DELEUZE, 1997, p. 143). A legislação brasileira, infelizmente, adota a estratégia abolicionista, como veremos adiante.

Vale destacar que nem mesmo o debate feminista possui posição pacífica no que diz respeito à prostituição e divide-se entre a corrente moralista e a laborista. Um dos argumentos utilizados na defesa da corrente moralista diz respeito a qual subjetividade se constrói em uma sociedade onde impera o livre mercado e a fetichização do consumo.

Nalu Faria, feminista que possui diversos trabalhos publicados sobre essa temática, defende que o tráfico, o turismo sexual e a prostituição de mulheres devem ser analisados sob dois aspectos: o papel que os países onde essas atividades se expandem cumprem na divisão internacional do trabalho e o papel da mercantilização, da coisificação e da alienação do corpo na construção da sexualidade e seus significados. Segundo ela, não se trata da rediscussão a respeito das normatizações vinculadas à sexualidade, mas da reflexão a respeito da construção social da sexualidade, a qual reafirma uma visão libertária da sexualidade, fundada na igualdade e no consenso, portanto de crítica à mercantilização e às relações de dominação (2005, p. 24).

É importante que compreendamos o trabalho sexual como ocupação legítima, pautada na defesa de direitos e não na estigmatização, não há trabalho que em sua essência seja degradante, mas a forma em que ele é desenvolvido é que o torna degradante. Voltarei a esse debate no capítulo que trata do consentimento inoptável mais adiante.

A perspectiva laborista reforça os direitos civis e políticos das (dos) profissionais do sexo, retira-as (os) da marginalização, possibilita acesso de assistência às vítimas, estimula a mobilização para a auto-representação e para formação de redes de proteção, além, da quebra de rótulos discriminativos.

Maryoga pontua que a compreensão de tráfico, a partir desta perspectiva não estabelece a prostituição como uma violência inerente contra as mulheres - são as condições de vida e de trabalho que as mulheres podem viver no trabalho sexual, a violência e o terror que aprisionam esse trabalho no setor informal que são considerados como violações dos direitos das mulheres e, portanto, considerados como tráfico (2009, s.p).

O Estatuto de Roma, do Tribunal Penal Internacional, aprovado pelo Brasil através do Decreto Legislativo de n.º 112 de 06 de junho de 2002, e promulgado pelo Decreto Nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 - estabeleceu como

crimes contra a humanidade, dentre outros, a escravidão, a prisão ou outra forma de restrição à liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional, a agressão sexual, a escravatura sexual, a prostituição forçada e qualquer outra forma de violência no campo sexual, de gravidade comparável. O Tribunal Penal Internacional, instituído em 1998, do qual o Brasil é signatário, como se vê também adota a perspectiva de diferenciar a prostituição forçada daquela exercida de maneira voluntária e autônoma¹⁸.

Compreender o tráfico de pessoas como uma violação de direitos humanos parte do pressuposto que ele emana da desigualdade dos direitos socioeconômicos, da precariedade de políticas públicas básicas, da falta de perspectivas de emprego e de realização pessoal, ou seja, emana da violação de direitos humanos econômicos sociais e culturais, também conhecidos como de segunda dimensão. Por outro lado, como destacou Nderstigt (2008), o tráfico de pessoas também emana da falta de reconhecimento dos direitos de subjetividade, do racismo, da xenofobia, da homofobia, da violência doméstica, sexual e do adultocentrismo; em outras palavras: emana também da violação dos direitos civis e políticos ou de primeira dimensão como são designados. O tráfico também encontra contexto propício nas situações de migrações forçadas causadas pela ausência de paz, catástrofes ambientais, Grandes Projetos etc. Ou seja, também decorrem das violações dos direitos de terceira e quarta dimensão.

Essa é a idéia defendida no debate feminista mais avançado e no movimento LGBT em geral - e se inter-relaciona com os direitos humanos, por inferir que as diversas formas de desigualdade social interagem com o gênero. Por isso, tem como bandeira de luta o fim da dominação masculina naturalizada na sociedade, o reconhecimento dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos como forma de autonomia.

Precisamos localizar estes direitos como centrais para o exercício da cidadania moderna; não se trata só de mudar um programa de saúde ou de avançar num programa de normas sobre a violência, mas de demandar a inter-relação dos direitos humanos e a

¹⁸ Nesse ponto traço uma analogia entre prostituição forçada e trabalho forçado estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho OIT. Da mesma maneira que o trabalho sexual exercido de acordo com os direitos e garantias fundamentais está para o trabalho descente também estabelecido pela OIT.

centralidade da sexualidade nas relações humanas. (GARCIA, 2002, P. 266)

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças¹⁹ é o mais recente instrumento internacional no que concerne à definição de tráfico de pessoas. O documento foi anexado a outros dois: um sobre armas de fogo e outro sobre contrabando de pessoas. Distinguir o tráfico do contrabando de pessoas (que é o recrutamento de trabalhadores, mediante fraude para levá-los para território estrangeiro) foi um passo importante no sentido de tratar com mais especificidade as medidas de enfrentamento para esses dois crimes. E para não haver excesso na punição de traficantes, já que, no caso brasileiro, por exemplo, a pena para o contrabando é somente de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

O Protocolo ou Convenção de Palermo, como é conhecido é um instrumento e um mecanismo internacional de proteção da dignidade humana e reflexo da convergência dos Direitos Humanos discutidos no âmbito da ONU. Por esse motivo, sendo ratificado, como o foi no Brasil, possui força normativa capaz de reclamar eficácia imediata. De acordo com suas disposições, define-se Tráfico de Seres Humanos, como sendo:

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos²⁰.

¹⁹ O texto da Convenção e dos Protocolos; bem como outras informações relevantes estão disponíveis no *site* do Gabinete das Nações Unidas para o Controle de Drogas e Prevenção do Crime (UNDOC) em http://www.odccp.org/odccp/crime_cicp_convention.html.

²⁰ O chamado Protocolo de Palermo pode ser encontrado no *site*: http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents/index.htm.

Alguns avanços podem ser observados a partir da instituição deste Protocolo e dentre eles observa-se a ampliação de gênero, a caracterização de grave violação de direitos humanos, a atenção especial á mulheres e crianças, a determinação de que os Estados signatários criem mecanismos de denúncia e a abrangência da finalidade que também foi ampliada. Sobre este último aspecto cabe um destaque: inicialmente a prostituição era mencionada como uma categoria única. Hoje o gênero é a exploração sexual, sendo espécies dela o turismo sexual, a prostituição infantil, a pornografia infantil, a prostituição forçada, a escravidão sexual, o casamento servil. No entanto, o documento ainda possibilita interpretações questionáveis sobre a prostituição e o consentimento. Este último será tratado no capítulo seguinte.

Apesar de o Brasil possuir uma constituição dirigente no sentido dos direitos humanos, o Código Penal Brasileiro - CPB, contrário senso, adota a estratégia moralista e neste sentido acompanha contraditoriamente, a Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas de 1949, já superada, cuja abordagem também é moralista. De acordo com aquele instituto configura-se tráfico o ato de “Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de *pessoa* que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro” (art. 231 C.P.B.). Como se pode notar a finalidade do tipo penal, no Código Brasileiro é a prostituição.

No comentário pertinente que tece sobre a Convenção de 1949, o relatório da Aliança Global - GAATW parece estar referindo-se ao Código Penal Brasileiro, ao avaliar que a referida Convenção elege uma perspectiva de controle do crime de tráfico confundindo prostituição com exploração sexual, criminalizando todas as atividades associadas à prostituição, independentemente da idade da mulher e de seu consentimento. Segundo o relatório, embora haja uma neutralidade em termos de gênero, a questão afeta predominantemente as mulheres. O relatório conclui que nos termos da convenção - que não difere do Código Penal - a pessoa é desprovida, especialmente as mulheres, do direito ao tratamento não discriminatório, o direito de mover-se livremente dentro das fronteiras de cada país e o direito ao trabalho, incluindo o direito à escolha do trabalho e o direito a condições favoráveis de trabalho.

3.2. Sobre os Padrões de Direitos Humanos Para Tratamento das Pessoas Traficadas – PDH's

Para que a definição de tráfico de pessoas para fins de superexploração sexual possa ser adiante definida como uma violação dos direitos humanos das pessoas traficadas, é imprescindível que a mesma seja fixada a partir dos Padrões de Direitos Humanos das Pessoas Traficadas – PDH's. Em 1994, ONG's e militantes de diversas partes do mundo, durante a Oficina Internacional sobre Migração e Tráfico de Mulheres, ocorrida na Tailândia e organizada pela Foundation for Women, definiram regras mínimas para o tratamento de pessoas traficadas, documento que só foi finalmente sistematizado em 1999 (GAATW, 2006). Estes padrões foram extraídos de diversos instrumentos internacionais que versam sobre Direitos Humanos e amplamente ratificados por países de mundo inteiro.

É um documento abrangente, sendo desta forma mais facilmente incluído no arquétipo normativo e procedimental dos países. Tem como finalidade a promoção, a proteção e o respeito aos direitos humanos das pessoas que foram vítimas do tráfico, dando especial atenção àquelas que foram submetidas ao trabalho em situação análoga às de escravo (incluindo a prostituição forçada e o casamento servil).

Na verdade, compõem-se de atitudes indispensáveis para o enfrentamento, que se encontram elencadas no texto dos PHD's, destacando-se entre eles: o direito-princípio a não discriminação que pode ser identificado, na Constituição Brasileira, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, cujo objetivo é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Constituição Federal, 2007, art.3, IV); o direito à segurança e tratamento justo (ou seja, não submetimento à represálias mesmo quando a pessoa esteja na condição de migrante não documentando); direito ao acesso à justiça (uma vez que o resultado efetivo em um processo judicial ou administrativo depende em grande monta da colaboração das vítimas, que são na maioria das vezes intimidadas pelo papel que desempenham, quando não deportadas ou extraditadas); status de residente (no qual os Estados devem garantir vistos provisórios de residência até o término da ação penal ou definição de guarda de possíveis filhos, possibilidade de

asilo, ante o contexto de conseqüente represália do país de origem na deportação etc.); o repatriamento e a cooperação entre os estados.

De acordo com os PDH'S define-se tráfico como sendo toda a tentativa ou ou consumação de recrutamento, transporte intra ou entre fronteiras, compra, venda, transferência, recebimento ou abrigo de pessoas envolvendo aliciamento, coerção (incluindo ameaça, força ou abusos de autoridade) ou dívida servil com a finalidade de colocar ou prender tal pessoal, remunerada ou não, sob servidão involuntária (doméstica, sexual ou reprodutiva), sob trabalhos forçados ou servis, ou sob condições semelhantes à escravidão, em uma comunidade diferente da qual a pessoa vivia ao tempo do aliciamento, coerção ou dívida servil" (GAATW, 2006, p. 108).

3.3. Definindo tráfico de pessoas para fins de superexploração sexual

Gostaria de iniciar minha definição de tráfico de pessoas discutindo primeiramente o entendimento aqui adotado para o trabalho em condições análogas às de escravo, e, a partir dessas premissas, traçar uma conceituação de tráfico para fins de superexploração sexual. Antes mesmo de entrar nesta discussão, também gostaria de fixar algumas questões que considero importantes: (1) o princípio da dignidade humana e seus atributos de irrevogabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade, demanda para si força normativa cujo exercício hermenêutico parte da compreensão na qual, mesmo que uma pessoa, disponha de sua dignidade em troca da sobrevivência, ou seja, ainda que alguém saiba o contexto no qual será inserido e ainda assim aceite a grave exploração em função da necessidade, isto não dá o direito a outrem de ultrajar a dignidade dessa pessoa; 2) o entendimento de que o crime de tráfico de seres humanos tem por finalidade quaisquer formas de trabalho escravo e dentre estas formas estão também incluídas a prostituição forçada ou em condições degradantes e o casamento servil; 3) Somente para os casos que envolvem crianças e adolescentes o tráfico já se configura dentre outras se a finalidade for a prostituição, ou seja, não existe prostituição de crianças e adolescentes sob nenhuma hipótese, todo e qualquer trabalho, serviço ou atividade sexual desempenhada por estas aprioristicamente já se tem configurado a exploração sexual.

Feitas estas considerações convém discutir agora o que entendo por trabalho escravo, que farei, a partir de uma síntese da monografia que apresentei como requisito final à obtenção de título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará, em 2005.

A primeira delas é que o capital (que exprime a riqueza) não é concebido como fruto do trabalho de quem trabalha, isto é, do trabalhador despojado dos meios de produção. "Ao contrário o capital é concebido como produto do trabalho do próprio burguês" (MARTINS, 1990, p. 133). É essa inversão de valores que legitima a exploração do trabalhador por outra classe e justifica para este a concentração de renda.

Muitas das vezes essa ideologia tem tornado-se instrumento de submissão política de quem trabalha. A riqueza, no sentido de capital acumulado, torna-se aceitável e legítima porque é tida como produto do trabalho, na medida em que a exploração burguesa é ocultada pela ênfase nas virtudes do trabalho do burguês.

Outra problemática a ser colocada é que entendemos como trabalho o esforço humano habitual cuja atividade racional é meio para se chegar a um determinado fim. Quando nos posicionamos desta maneira entendemos que só o ser humano é quem trabalha, já que é o único dotado de racionalidade. "A máquina ou o animal são postos a trabalhar. São construídos ou domados pelos homens para ajudar nos seus esforços. São instrumentos de trabalho"(LIMA, 1947, p. 48).

Logo, todo trabalho servil, todo o trabalho forçado ou todo trabalho que negue à pessoa a racionalidade enquanto humanidade, é uma atividade esdrúxula ao ente humano. Não se pode aceitar o trabalho humano sem a humanidade (no sentido da racionalidade) e da mesma forma, sem liberdade.

Em suma, não se pode aceitar como trabalho humano aquele que relegue ao homem uma diminuição, uma desumanidade. Não é admissível um trabalho sem dignidade, visto que ambos estão indissolúvelmente ligados à pessoa humana.

A alteração do art. 149 do Código Penal pela lei n.º 10.080 de 11 de dezembro de 2003, torna claro que a dignidade humana passou a ser entendida como fundamento maior desta lei ordinária, que proíbe o trabalho em condições análogas às de escravo, como já dito anteriormente, alcançando, conjunta ou separadamente dois meios de elevação a esta categoria, o trabalho forçado e a

submissão do trabalhador a condições degradantes, ambos característicos do *trabalho indigno* (BRITO FILHO, 2004, p. 69).

Vários autores já enveredaram pelo estudo a respeito do assunto, mas tais pensamentos não estão pacificados. Muitos autores só reconhecem trabalho em condição análoga a de escravo quando há o cerceamento da liberdade inserido no contexto factual.

Para a Comissão Pastoral da Terra (CPT), uma das principais entidades não-governamentais que desenvolvem ações de combate ao trabalho indigno, no momento em que recebe dados sobre a ocorrência do mesmo, elabora uma classificação dividida em duas categorias: trabalho escravo e conflitos trabalhistas, sendo esta última subdividida em superexploração e desrespeito trabalhista. Mas, como critério básico para identificação destas categorias, a CPT considera imprescindível que haja, no momento da denúncia, elementos que caracterizem o cerceamento da liberdade, seja por meio do endividamento, seja pelo uso da força, ou ainda pelo isolamento que impede a saída de trabalhadores (AFONSO et al, 2004. p. 138).

No ano de 2004 o Governo Federal lançou uma forte campanha de erradicação do trabalho escravo, e dentre uma de suas ações no Estado do Pará, houve a criação da Câmara de Fiscalização e Promoção do Trabalho Rural, que editou uma cartilha voltada aos trabalhadores e movimentos sociais com o intuito de promover uma identificação da ocorrência do trabalho escravo. A própria cartilha, ao conceituar esta categoria, entende que deve estar presente o pressuposto do cerceamento da liberdade, como se pode observar a seguir quando diz que trabalho escravo:

É a redução do trabalhador à condição semelhante a de escravo, impedindo que ele deixe o local onde presta seus serviços sob a alegação de uma dívida crescente e permanente com retenção de salários e/ou de documentos pessoais, e/ou quando a distância for muito grande do local onde o trabalhador foi recrutado e o empregador se negar a fornecer transporte para o seu retorno, sem ter outros meios de sair. Caracteriza-se pela utilização da violência física ou psicológica do trabalhador para obrigá-lo a permanecer no local de trabalho através de “seguranças”, “capangas”, “fiscais” e outros que portam arma de fogo ou tem acesso fácil à elas (Câmara de Fiscalização e Promoção do Trabalho Rural, 2004. p. 08).

Por fim, SAKAMOTO compreende que “toda a forma de trabalho escravo é trabalho degradante, mas que o recíproco nem sempre é verdadeiro, o que diferencia um conceito do outro é a liberdade” (2007). Ocorre que a análise do artigo 149, após a referida alteração traz consigo a defesa de que o cerne da condição análoga à de escravo está não só quando presente a falta de liberdade (que é a forma mais grave), mas sobretudo e essencialmente, quando a dignidade de quem trabalha é aviltada chegando a condições desumanas e degradantes de trabalho. É nesta concepção que nos colocamos.

Para Sento-Sé o trabalho nessas condições é aquele em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar a sua atividade laboral, submetendo-o, em geral, a constrangimento físico ou moral, que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de resilir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse mesquinho de ampliar os lucros às custas da exploração do trabalhador (Apud BRITO FILHO, 2004, p. 71).

Brito Filho, quando se refere à nova redação dada ao art. 149 do CPB, assim se manifesta: “não é somente a liberdade de ir e vir, o trabalho forçado, então, que agora caracteriza o trabalho em condições análogas às de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade” (ibid, p. 72).

O novo conteúdo do art. 149 do CPB preconiza:

Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, **quer** submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, **quer** sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem (grifo meu).

Ao analisar atentamente a nova redação dada a este artigo, é possível observar que a utilização da partícula alternativa “*quer*” entre as condutas que caracterizam o tipo criminalizado, exclui seu caráter exaustivo (o das condutas) para se atingir o tipo penal.

Ora, trabalhando a seguinte suposição: se eu digo que Ana me aborrecerá quer deixando de ir à minha festa de aniversário, quer não avisando nossa amiga Cláudia sobre festa, implica dizer, que, se Ana for a minha festa, mas não avisar Cláudia ficarei aborrecida. Da mesma maneira, se Cláudia for à festa, porque foi avisada por Ana, mas esta porque não quis, comparecer, também ficarei igualmente chateada. Na pior das hipóteses: se Ana nem for à minha festa (porque não quis), e nem avisar a Cláudia da festa (fazendo com que esta não compareça) ficarei duplamente aborrecida com a conduta de Ana. Este exemplo simples foi utilizado para que pudéssemos perceber o caráter alternativo deste elemento da coesão.

Desta forma entendamos: quer submeter alguém a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas; quer submetendo-o a condições degradantes de trabalho; quer restringindo-o, por qualquer meio, em sua locomoção em função de dívida contraída por empregador ou aliciador, significa dizer que fazendo quer uma coisa quer outra, ou ainda as duas juntas, estar-se-á incorrendo no tipo penal. Além do mais, possui a pessoa, o atributo da dignidade que lhe concede o sentido de que a vida humana deve ser respeitada. Numa palavra, quer se demonstrar que essas condutas, conjunta ou separadamente irão conduzir a violação da dignidade da pessoa humana. Não se quer atribuir aqui o caráter de somenos importância ao princípio da liberdade, muito pelo contrário, quando esta categoria está inserida na conduta tem-se a configuração da forma mais grave e aviltante de desrespeito ao ser humano, que é a violação de sua dignidade através da privação de sua liberdade.

Tanto quanto a categoria gênero, o trabalho forçado também possui diversas formas de denominação, trabalho escravo, trabalho compulsório, trabalho obrigatório, etc. Aqui faço a opção de utilizar a denominação *trabalho forçado*, proposta pela 29ª Convenção da OIT e ratificada pelo Brasil; em parte porque compreendo que esta denominação é a mais utilizada pelos instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, e também, por entender ser este o

termo mais adequado, não só por estar positivado em nossa legislação, mas sobretudo, porque corresponde à idéia do conceito. A Convenção n. 29 da OIT em seu art. 2º, item 1 dispõe: *Trabalho forçado ou obrigatório designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer natureza para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade.*

Aqui se observa que a característica desta categoria é a supressão da vontade autônoma de quem trabalha, visto que não há liberdade, e a coação é expressa através da expressão *ameaça*. Esta coação pode ser de ordem psicológica, moral, ou física, e foi denominada no estudo de Ricardo Rezende de “o medo (2004, p. 149), que acaba por convergir no mesmo raciocínio de Luis Camargo, quando analisa as facetas da coação. Diz ele:

a coação é moral quando o trabalhador é induzido a acreditar ser um dever a permanência no trabalho; é psicológica quando a coação decorre de ameaças; e física quando é consequência de violência física (Apud BRITO FILHO, 2004, p. 75)

Neste aspecto o trabalho forçado em função de dívida, muito comum na Amazônia, inclusive para fins de exploração e superexploração sexual deve ser compreendido em função de sua coação moral, que pode ser seguida da psicológica e da física, dependendo da gravidade das circunstâncias. A pessoa que se sujeita ao trabalho indigno, apesar de não ter sua dignidade respeitada pelo contratante/traficante, respeita a si mesmo enquanto pessoa digna e se sente moralmente obrigada a honrar a dívida, por isso, muitas vezes não foge.

Fugir implica não apenas o medo de ser capturado, mas também a angústia que os acompanha, porque o padrão moral lhes informa de uma obrigação em princípio inegociável: toda dívida devia ser paga. Não podem se sentir bem consigo mesmo nem com os demais enquanto houver um débito a ser quitado. Dever e não pagar – mesmo se a dívida pudesse ser considerada ilegal ou injusta – criava desconforto [...]. Por isso, alguns, que não queriam fugir faziam desesperadamente economia para obter saldo e permanecerem até o fim. (REZENDE, 2004, p. 178-179)

A presença da vigilância armada com o fito de impedir que a pessoa, devedora ou não, opte por permanecer ou não no trabalho, gera para este o medo

configurado na coação psicológica - é o caso tratado no § 1º, inciso II, do artigo 149, que trata do trabalho forçado por equiparação (BRITO FILHO, 2004, p. 78). Um destaque importante é que muitas das vezes o trabalho não inicia de forma obrigada, não configurando a princípio o trabalho forçado, mas assemelha-se com o trabalho aliciado, pois o aliciador oferece algum adiantamento para a pessoa deixar à sua família. Mas, quando esta chega ao destino, já deve os custos da viagem, da hospedagem, roupas, passa a dever a compra hiperinflacionada de alimentos e moradia, contraindo uma dívida irreversível, que enseja uma coação moral de honrá-la; quando não, na coação física do impedimento e na coação psicológica do medo.

Contrariando o aludido por SAKAMOTO, mas defendido por Sento Sé e BRITO FILHO (2004), todo trabalho degradante é uma forma de trabalho escravo. Condições degradantes de trabalho são todas aquelas que diminuem, restringem ou anulam a condição humana do trabalhador, não garantindo a este o mínimo de direitos essenciais a sua existência. Sem humanidade no trabalho, não pode haver a garantia da autodeterminação e nem da cidadania. Sem estes pressupostos o homem não pode realizar-se enquanto ente livre e racional, pois encontra-se despojado de sua dignidade Este tipo de trabalho é assinalado pela ausência das condições mínimas de higiene, segurança, saúde, moradia, respeito e alimentação, ou seja, condições exigíveis quando se fala em vida digna ou viver com dignidade.

Tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido embora pareça claro - em conjunto; ou seja, em contrário a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes (idem, p. 94).

Estas formas de trabalho são o que a OIT convencionou de chamar a *antítese do trabalho decente*, pois não proporcionam a garantia dos direitos próprios à condição humana, imperiosos à constituição dos sujeitos de direitos, com legitimidade de exigir o gozo das condições básicas de vida que lhe permitam viver com dignidade. Trabalho decente, segundo o meu modo de entender a questão, é aquele que permite a fluência da cidadania, da auto determinação do ser humano e a própria dignidade.

O oposto a tudo isso é um trabalho indigno, do qual o homem por sua natureza não merece experimentar. Infelizmente trata-se aqui de coisas reais e

existentes, das quais muitas das vezes se desconhece ou ignora. Aquele que não tinha coragem prevista do suicídio perde a honra e a dignidade, por aceitar viver de forma deficiente e limitada, por aceitar o desprezo que o privava de personalidade (FILGUEIRA, 2004, p. 291).

Hazeu e Silva, destacam que quando a pessoa em situação de trabalho escravo é uma mulher, e o tipo de trabalho se realiza no âmbito do mercado de “reprodução das forças de trabalho” (trabalho doméstico, cuidar de crianças, mercado do sexo, cozinheiras...), por alguma razão, a discussão sai do foco do enfrentamento do trabalho escravo e passa a figurar nos debates sobre tráfico de pessoas e violência doméstica. Para os autores,

A potencialidade para o trabalho, transformada em mercadoria, a “força de trabalho” na análise marxista é, neste caso, mais que uma “força de trabalho”, é a apropriação de seus prazeres de seu corpo, o qual, além de produzir (ganhar dinheiro) para o patrão ele e seus prepostos ainda podem usufruir quando quiserem. A realização do ser humano pelo trabalho é duplamente negada. Longe de sua família, seu lar, sua terra, seus amores, ela é submetida a “novos donos da força de trabalho” e novos donos dela. É cuidar de filhos de outros, enquanto não tem como cuidar dos seus, que são (não) cuidados por outrem; é cozinhar para outros, enquanto sua família passa fome; é ser usada para dar prazer e satisfazer os desejos de outros, enquanto se perdeu a capacidade de desvelar seus próprios prazeres, de saber o que gosta. (2008)

Diante destas argumentações tráfico de pessoas é uma violação dos direitos humanos das pessoas a ele submetidas, a partir do recrutamento, transporte, transferência, obtenção, recebimento ou abrigo destas pessoas em uma comunidade da qual não façam parte, para fins de adoção ilegal, remoção de órgãos e todas as formas de submissão à condição análoga a de escravo, compreendida dentre estas o casamento servil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e a superexploração sexual e/ou prostituição forçada ou em condições degradantes de pessoas adultas, sobretudo mulheres e transgêneros (travestis e homossexuais).

4. A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E O CONSENTIMENTO INOPTÁVEL NO CONTEXTO DO TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

O manual de direitos humanos e tráfico de pessoas de uma das alianças internacionais mais avançadas no que diz respeito a essa temática, a GAATW,

afirma expressamente que não há tráfico com consentimento, ainda que se tratando de pessoas adultas, a coação seria indispensável. Uma análise atenta ao Protocolo de Palermo, possibilita constatar que seu texto permite dubiedade na interpretação daquilo em que importa ao consentimento, pelo menos no que diz respeito à pessoas adultas, muito embora, no tocante às crianças e adolescentes o entendimento é pacífico.

De acordo com o que se apreende do texto do Protocolo o consentimento, a menos que se comprove que foi conseguido mediante ameaça, coerção, fraude, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, pode ter força de grande valor para excluir a imputação do crime. Considerando que a dignidade humana é um direito fundamental inalienável, irrevogável e imprescritível, poderia então o Estado, com base nos textos legais colocados à disposição, aprovar o consentimento como excludente de ilicitude?

É evidente a resposta negativa - segue nessa direção a idéia que procuro defender neste capítulo: o consentimento como fator irrelevante para configuração do tráfico. O fato de a vítima consentir/aceitar o abuso, não justifica que outrem lhe avilte a dignidade, já que o abuso só é aceito pelo fato da pessoa se encontrar em situação de vulnerabilidade, e, isto ocorre justamente porque a pessoa envolvida não tenha outra opção melhor.

A natureza multifacetada do tráfico de pessoas, marcada pela dupla regulação capitalista e identitária, encontra-se muitas vezes diluída naquilo que denomino de *consentimento inoptável* - situação, aparentemente e mesmo formalmente “acordada” entre quem contrata e quem trabalha, na qual a pessoa vulnerabilizada pela necessidade em que se encontra, acaba aceitando o *trabalho indigno*²¹, por não ter, além daquela, nenhuma outra opção que se afigure como oportunidade de melhoria de suas condições de vida. Como esclareci no item anterior, não parto do pressuposto de que a prostituição seja um trabalho indigno.

O conceito de *consentimento inoptável*, fica mais claro se apoiado na idéia trabalhada por WALZER (2003), a partir da relação estabelecida entre igualdade e arduidade. Este autor utiliza a idéia de trabalho árduo, diferenciando-o de trabalho exigente ou extenuante. Para ele, uma causa que nos pareça digna pode exigir um trabalho árduo, e isso é claramente uma coisa boa. Mas o árduo a

²¹ Sobre o assunto ver: BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr., 2004.

que se refere, tem outro sentido - significa brutal, degradante, difícil de suportar - palavra que define trabalhos que parecem penas criminais, trabalhos que ninguém buscaria se tivesse ao menos uma alternativa melhor, com pouquíssima chance que seja.

Explica que este tipo de trabalho é compreendido como um bem negativo e costuma carregar consigo outros bens negativos como pobreza, insegurança, enfermidades, riscos físicos, desonra e degradação. Segundo a perspectiva de Walzer a privação da liberdade, a discriminação e ou exclusão, a exploração do trabalho infantil e a precariedade no trabalho, ou seja, segundo a sua perspectiva todas as formas de trabalho indigno. Nestas condições, o trabalho árduo também é o de menor salário.

Trabalho indigno, como ensina Brito Filho configura-se como uma das piores formas de exploração do trabalho (2004, p. 69). São formas de superexploração do trabalho humano, que não garantem o mínimo existencial ao trabalhador para que este tenha uma vida saudável²², que negam à pessoa a racionalidade enquanto humanidade e que a relegam a uma diminuição, a uma desumanidade.

O trabalho nas condições *de bem negativo* resolve-se, segundo Walzer, a partir de uma cruel equação: o bem negativo iguala-se ao status negativo das pessoas em cujas mãos o trabalho é depositado (2003, p. 225). São destinados justamente a pessoas pertencentes aos grupos em situação de vulnerabilidade – negros, mulheres, crianças, homossexuais, degradados, escravos, migrantes - todos forasteiros. Alternativamente, os compatriotas que fazem este trabalho são transformados em forasteiros “locais”. Walzer ressalta que em muitas sociedades as mulheres têm sido o mais importante grupo de forasteiros locais, fazendo atividades que os homens desdenham e liberando-os não só para as atividades econômicas mais compensadoras como também para a cidadania e a política.

Para Céli Pinto (2000) questões de gênero e raça são condições intermediárias onde a opressão é efeito tanto da estrutura econômica como da valoração cultural. Coloca em xeque a idéia de igualdade formal, e chama atenção

²² Considero aqui, seguindo os ensinamentos de SARLET, “como critério aferidor do que seja estabelecido por uma vida saudável, os parâmetros estabelecidos pela OMC, quando se refere a um completo bem-estar físico, mental e social [...], que pelo seu reconhecimento amplo no âmbito da comunidade internacional, poderia igualmente servir como diretriz mínima a ser assegurada pelos Estados”. *op. cit.*, p.62.

para necessidade de construção de contratos democráticos mais justos, que levem em consideração o que optei por chamar de dupla regulação de dominação - a desigualdade no reconhecimento e nas questões de justiça social.

A síndrome da Cinderela e a busca pelo príncipe encantado – que a tornará uma princesa e a levará para um reino distante (que para elas é um lugar seguro, sem miséria e sem violência) – leva as meninas e mulheres (que já foram por vezes vítimas da miséria, da violência familiar ou sexual), sujeitarem-se, muitas vezes, ao que virá a se configurar em um casamento servil ou forçado. Essa modalidade de tráfico é muito comum de países em desenvolvimento para países desenvolvidos como destino, já que as mulheres dos países do Norte, mais independentes, não se sujeitam a esse tipo de exploração.

Uma das entrevistadas da revista *ISTOÉ* afirma: Um dia vou casar com um homem de olhos azuis. Casarei na Europa, onde os pais não costumam espancar os filhos. Terei uma casa grande com jardim e três filhos

[...] Nas narrativas, os “príncipes” geralmente viram “canalhas” quando se tornam locais, e, sobretudo quando o relacionamento adquire ares de conjugalidade. As moças acusadas de serem “ladras” e “prostitutas”, são espancadas, descobrem que eles são maníacos sexuais (PISCITELLI, 1996, p. 27-28)

Processo semelhante ao ocorrido com as mulheres no que diz respeito à exploração e à violação de seus direitos, pela relação estabelecida com o gênero ao qual pertencem, acontece com os homossexuais, sobretudo com adolescentes. No contexto do tráfico, a identidade travestida é muitas das vezes imposta, e não orientada livremente. São obrigados à feminização de seus corpos, através de implantes de silicones, com pouco ou nenhum higiene; tornam-se cativos, pois o que recebem como “contra-prestação” da exploração sexual, mal serve para pagar as despesas de viagem, alimentação e da transformação do corpo.

Sonho de ser mulher

Renato* descobriu cedo que era homossexual. A primeira fuga de casa foi aos 12 anos. 'Queria ser um travesti famoso, bem afeminado e com muitos clientes. Depois eu iria pra Europa e voltava com carro e dinheiro.' Aos 13 anos, soube que tinha jeito para realizar seu sonho. Um gay que trabalhava na BR contou a Renato que havia esquema de meninos que iam para São Paulo,

onde ele podia tomar hormônios e receber aplicações de silicone para transformar o corpo.

Os aliciadores, alguns 'amigos' de acostamento, estavam sempre por perto, oferecendo passagem para a semana seguinte. Da noite para o dia, Renato trocou a BR em Belém pelas avenidas de São Paulo. Só que, logo na chegada, viu que tinha deixado seu quarto cheio de bichos de pelúcia por um apartamento de dois cômodos, dividido por outros oito adolescentes, todos do Norte e Nordeste. 'São Paulo está empestado de bicha paraense. De 100%, 80% é do Pará. O resto é do Nordeste.' Parte do esquema é comandado na rodovia. Os aliciadores se aproximam da vítima e oferecem passagem, casa e comida. Os meninos são alvo fácil porque, pobres e inexperientes, sonham com a cidade grande, onde imaginam moldar seus corpos com seios e glúteos sedutores.

Nas primeiras semanas, Renato apanhou do chefe da casa, um travesti adulto que obrigava os mais novos a se prostituírem à exaustão. Era ele quem cobrava as comissões dos garotos, para repassá-las ao dono do apartamento. 'A gente chegava às 6 da manhã e, às 8, todo mundo tinha que acordar. Quem não levantava, apanhava de cabo de vassoura', diz Renato. (ALMEIDA, 2008)²³

São também suscetíveis à re-vitimização, já que a discriminação familiar não os permite retornar a seus lares, ainda mais depois de, seja por circunstâncias de livre orientação sexual, seja pela imposição de traficantes decidiram, “*sair do armário*”, assumindo sua identidade sexual.

A dominação masculina, a partir da primazia universal concedida aos homens (visão androcêntrica), institui segundo Bourdieu (1999), a idéia de que as estruturas de dominação são ahistóricas, invariáveis, eternas e, portanto vistas pelos dominados como naturais. Isto torna, segundo ele, invisível o fato de que ela é histórica, produto de um trabalho contínuo de reprodução, para o qual a contribuição advém não só dos homens (a partir da violência física e/ou simbólica), mas também de instituições como a família, a Igreja, a escola e o Estado.

Acontece que a opressão de gênero não se encerra na relação entre os sexos biológicos (macho/fêmea), mas também se impõe a partir da identidade de gênero e/ou orientação sexual. Bourdieu (1999) explica que esta opressão é uma forma particular de dominação simbólica de que são vítimas os homossexuais, marcados por um estigma – que, ao contrário da cor da pele ou da feminilidade - pode ser ocultado (ou exibido).

²³ http://www.agenciaaids.com.br/clipping/aids_07072008.htm acesso em 23/02/09 às 15:04.

Estar orientado afetivo-sexualmente, como esclarece Collyer (2006), significa ter capacidade de desejar ou de amar, de relacionar-se amorosa e/ou sexualmente com alguém. Este desejo, este amor quando está vinculado emocionalmente ao mesmo sexo, define a homossexualidade. Nela, os papéis de gênero também estão definidos de maneira clara (no que diz respeito ao masculino e ao feminino), a partir da forma como nos comportamos uns com os outros na relação e frente à sociedade como um todo. Daí se estabelece a opressão entre o ativo/passivo, a bicha e o bofe etc.

Para Bourdieu, a vítima desta opressão, reproduzindo o que ocorre em certos tipos de racismo, passa a negar (invisibilizar) publicamente a existência de sua homossexualidade. O *ser discreto*, muitas vezes oculta o *sentindo-se oprimido*.

A opressão como forma de “invisibilização” traduz uma recusa à existência legítima, pública, isto é, reconhecida e conhecida, sobretudo pelo Direito, e por uma estigmatização que só aparece de forma realmente declarada quando o movimento reivindica a visibilidade. Alega-se então explicitamente, a discrição ou a dissimulação que ele é ordinariamente obrigado a se impor. (BOURDIEU 1999, p. 143-144)

Esta luta moralmente válida é para Honneth (Apud, SILVA, 2000) estabelecida pela resignificação da noção de reconhecimento, apresentada por ele sob três formas distintas de interação recíprocas. Estas, por sua vez, interagem também com o *self*. São elas:

| Dimensão/Espaço | Forma de reconhecimento | Relação prática do indivíduo com o <i>self</i> |
|--|-------------------------------------|--|
| Espaço privado das relações pessoais ou primárias | Dá-se através do amor ou da amizade | Autoconfiança |
| Dos direitos instituídos | Igualdade ou direitos | Autorespeito |
| Da comunidade ou das relações sociais interdependentes | Solidariedade | Autoestima |

A complexidade para a identificação do tráfico também se assenta nestes matizes de dominação e dificulta o ingresso/acesso destes grupos à rede de garantia de direitos fundamentais. Isto gera formas de desrespeito que são, segundo Honneth (2002), a negação das formas de reconhecimento (explicitadas acima) através da violência e do abuso, marginalidade, negação de direitos e exclusão, além de depreciação e insultos.

Estas discriminações, quando institucionalmente legitimadas ou negligenciadas, geram invisibilidade jurídica, aumentam a cifra oculta das vítimas, as execuções arbitrárias e extrajudiciais, facilitam a superexploração sexual e a prostituição forçada, além de imporem barreiras na efetividade das políticas de enfrentamento.

Pelo argumento de Walzer (2003), resistir ao trabalho árduo consistiria, a priori, em libertar as pessoas das restrições imediatas das necessidades físicas, na medida em que nestas circunstâncias, submetem-se a todo tipo de trabalho; “quando tiverem alternativas, criarão coragem e dirão não” (2002. p.227). É claro que suprir necessidades físicas básicas está aquém da realização da dignidade humana, mas a suscetibilidade à sujeição se acirra na falta destas circunstâncias. Submeter-se carrega consigo a idéia de uma subserviência que, via de regra, está pautada pela necessidade ou pelo imaginário (papel simbólico). Esta idéia é explorada através da hipocrisia de uma imposição diluída em um *consentimento inoptável* do trabalhador que a ela se submete.

Walzer acredita que possibilitar condições de empoderamento a grupos de pessoas degradadas, levadas pela pobreza e pela noção empobrecida de seu próprio valor, possibilita um certo nível de provisão comunitária e de auto-valorização, capaz de exigir que tais trabalhos sejam executados a partir do padrões de direitos humanos estabelecidos para a relação trabalhista²⁴, e no caso do trabalho árduo que este só se realize caso seja muito bem remunerado, reunindo ainda recompensas de outras ordens como o lazer ou liberdade. Esta, afirma Walzer, seria uma consequência de se contratar concidadãos.

²⁴ O professor José Cláudio de Brito Filho apresenta em sua obra “Trabalho decente” requisitos mínimos ao exercício do trabalho humano, em condições que preservem a dignidade de quem trabalha.

Dos vários fatores que favorecem a ação dos traficantes e aliciadores, encontra-se o imaginário sobre o lugar que determinado grupo ocupa na sociedade. Quando este imaginário é negativo a ação da rede deste tipo de tráfico age no convencimento das vítimas de sua própria culpa, utilizando-se de regras morais, religiosas ou da vergonha pela atividade exercida (no caso a prostituição). Esta é, por exemplo, uma das principais estratégias utilizadas pelos traficantes em Ruarez²⁵, no México.

[...] nossa identidade é particularmente formada pelo reconhecimento ou por sua ausência, ou ainda pela má impressão que os outros têm de nós: uma pessoa ou um grupo de pessoas pode sofrer um prejuízo ou uma deformação real se as pessoas ou a sociedade que o englobam remetem-lhe uma imagem limitada, aviltante ou desprezível dele mesmo. O não-reconhecimento ou o reconhecimento inadequado podem causar danos e constituir uma forma de opressão, que a alguns torna prisioneiros de uma maneira de ser falsa, deformada e reduzida (Taylor, 1992, apud NEVES, 2005, p. 83).

Embora a prostituição não se trate diretamente de uma questão identitária, está com ela co-relacionada, pois se refere ao papel desempenhado por determinado grupo social, estigmatizado e altamente vulnerável, dado que muitos a confundem com a exploração sexual ou o tráfico. Apesar de sua criminalização indireta pelo ordenamento jurídico brasileiro, o exercício livre da prostituição por mulheres adultas e travestis é uma atividade que não pode ser descolada do processo de globalização, concentração desigual de capital e da *feminização da pobreza*. Por este motivo pode estar relacionada com soluções de subsistência e de melhores condições de vida. É uma atividade legítima e deve não só ser respeitada (ação passiva, de não violar) como também protegida (ação propositiva).

²⁵ Ruarez, é uma cidade localizada no México e faz fronteira com os Estados Unidos. Possui um distrito industrial e é uma área de intensa exploração da mão-de-obra barata, com altos índices de mulheres vítimas de trabalho escravo e de tráfico para fins de superexploração sexual. Possui uma tradição fortemente católica, e é detentora de um dos maiores índices de desaparecimento feminino ligados à violência sexual e ao assassinato, cujos corpos são ocultados (enterrados) em extensa área do litoral. Este fato levou um grupo de mulheres a fundar o movimento de busca das mulheres desaparecidas de Ruarez, cujo objetivo além de lutar pelos direitos femininos, é de literalmente cavarem estas áreas em busca de corpos. Lá, muitas jovens são raptadas, drogadas e abusadas sexualmente; após isso, várias delas são obrigadas ou persuadidas a ingressarem no mercado do sexo, sobretudo na modalidade de superexploração. Muitas conseguem fugir, mas hesitam em retornar para casa temendo a rejeição da comunidade e da família pelo fato de “terem” perdido sua honra.

Walzer (2003) reflete que, somado ao determinismo econômico está a idéia de desrespeito com ao menos um sentido simbólico, cuja resignificação estaria a partir de um giro que passaria a classificar os serviços como *mais ou menos desejáveis*, e não como mais ou menos respeitáveis. Instiga afirmando que quase todos negariam a ideia de que qualquer trabalho socialmente útil possa ou deva ser humilhante.

Pactuo com sua tese de que não existe em princípio um trabalho intrinsecamente degradante, já que a degradação é um fenômeno histórico (social, econômico e cultural). Exemplo disso são, em regra, os trabalhos “destinados” aos *intocáveis* na Índia e aos respectivos grupos desfavoráveis na divisão sexual do trabalho.

Para ele atividades árduas, típicas dos trabalhos insalubres (desempenhados por lixeiros e carregadores de esterco), perigosos (nas minas, ou sem garantia da segurança e saúde do trabalhador), maçantes ou braçais (como limpeza, cozinha e serviços domésticos) podem ser ao menos simbolicamente, partilhadas. Lembra que era justamente isto que Gandhi queria dizer quando pediu aos seus discípulos que limpassem o templo de *ashram*. Forma não só de expurgar a sociedade hindu da intocabilidade, como também um conselho prático de que todos são capazes de limpar a sua própria sujeira.

A finalidade é romper o vínculo entre trabalho sujo e desrespeito. De certa forma o rompimento já se realizou, ou se realizou substancialmente, por intermédio de um longo processo de transformação cultural que começou com os primeiros ataques modernos à hierarquia feudal. (2003, p. 239)

E se fortaleceu com as conquistas trabalhistas e a proteção internacional da dignidade humana enquanto direito humano fundamental. Infelizmente, o cotidiano revela em resposta que, a todo um arcabouço formal de proteção aos direitos fundamentais, a todo o avanço da norma constitucional no sentido de proteger a dignidade, alastra-se uma cifra oculta de desrespeito a esses preceitos, incentivada pela impunidade oficial da superexploração do homem pelo homem, e pela aquiescência da sociedade, quando

continuamos a impor padrões de comportamento, rotinas de distanciamento, aos concidadãos que trabalham arduamente, que os colocam numa espécie de isolamento: movimentos diferentes,

determinações peremptórias, recusas de reconhecimento. Quando um lixeiro se sente estigmatizado pelo serviço que presta, escreve um sociólogo contemporâneo, o estigma se mostra em seus olhos. Ele entra numa “conspiração conosco para não nos contaminar com seu ego inferior”. Olha para o outro lado e nós também. “Nossos olhos não se encontram. Ele se torna uma *impessoa*” (Walzer, 2004, p. 240)

A pior conseqüência que disso decorre é a depreciação da identidade ou da autoimagem da pessoa que, na maioria das vezes, legitima a exploração, e não se vê (no caso do tráfico de pessoas) na qualidade de traficada, da mesma maneira que vê seu explorador como “o patrão” ou “o cliente”. E quando consegue compreender sua realidade, quase sempre está submetida a uma situação de humilhação, ameaça, stress, angústia, medo, descaso, ausência e invisibilidade, sobretudo aos olhos de quem poderia ajudar.

Há uma indiferença da sociedade, face aos desenganos, as injustiças vividas pelos trabalhadores proletarizados. “São *proletários não porque sejam operários, e sim porque assumem a plenitude do sentido léxico do termo. São eles, verdadeiramente, os despossuídos*”²⁶ – e isto se manifesta “pela indiferença às modificações da legislação e pela insensibilidade aos fenômenos mais evidentes”²⁷ e mesmo frente aos clamores dos movimentos sociais, à pressão internacional, as repercussões aqui causadas, são em parte no sentido de fazer de conta que tudo continuará a ser como até hoje, porque até hoje assim tem sido.

As exigências de um trabalho digno a todas as pessoas assumem aos olhos dos indiferentes o caráter de um acontecimento barulhento e passageiro. Essa situação é ainda mais drástica “quando contamina os que, por situação espiritual, intelectual ou social, estão em condições de exercer uma influência profunda na sociedade”²⁸.

A pessoa submetida ao tráfico para fins de superexploração sexual passa a viver ou já advém de um estado de sub-cidadania, que a coloca em uma situação de vulnerabilidade, na medida em que lhe é usurpado a maioria de seus direitos fundamentais. Inúmeras vezes ingressam em um país na situação de documentação irregular ou não documentadas, ou por vezes têm seus documentos apreendidos

²⁶ RIBEIRO, Nelson. *O clamor dos despossuídos*. Belém: CEJUP, 1992. p. 33.

²⁷ LIMA, Alceu Amoroso. [Obras]. *O problema do trabalho: ensaio de filosofia*. Rio de Janeiro: Agir, 1947. p. 23.

²⁸ Ibid. p. 23

pelo “empregador” ou “prestador de serviço”. Marginalizadas e com medo não recorrem à maior parte das políticas locais disponíveis, como o acesso à justiça, ao posto de saúde, as delegacias, às escolas etc.

Sem patriamento, sem carteira de trabalho ou identidade; sem documentação, também não votam; as condições exaustivas de trabalho e isolamento, além de afetarem sua saúde, não lhe possibilitam estudar, ter acesso à educação, cultura e ao lazer; quando ainda lhe restam alguma contraprestação, a quantia é tão ínfima que só supre as necessidades mais elementares, de forma a não morrer de fome e a de alimentar (ou subalimentar) a si própria e sua prole. São geralmente ameaçadas de morte ou à sua família. Muitas vezes, por escolherem um trabalho que é considerado moralmente degradado como a prostituição, por exemplo, sentem vergonha de retornar para a comunidade que viviam. Desprovidas de força de mobilização política, impossibilitadas de exercer sua cidadania e, por conseguinte, de ter acesso a uma forma mais digna de trabalho, aceitam a sujeição em função da extrema necessidade.

Uma pessoa em situação de vulnerabilidade é em princípio capaz de sair dela, está nela por razões externas e pode, se suficientemente empoderada, exigir o reconhecimento dos direitos dela (NEDERSTIGT, 2008, p. 03)

Quando afirmo que a situação de vulnerabilidade facilita o tráfico de seres humanos não significa que adoto uma visão vitimizadora das pessoas a ele submetidas (sobretudo mulheres e homossexuais transgêneros), pois não considero que estes sujeitos sejam passivos e não possam influir numa mudança de quadro. Também não parto do pressuposto de que a condição de vulnerabilidade seja resultado de um determinado tipo de trabalho (já que nenhum trabalho é aprioristicamente degradante), mas sim do paradigma em que este trabalho é executado, do projeto político escolhido por um país, um estado ou um município.

5. A PERSPECTIVA BRASILEIRA PARA O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO FEMININO PARA FINS DE SUPEREXPLORAÇÃO SEXUAL

5.1. Direcionando as políticas para o enfrentamento

Adotar políticas sensíveis a grupos vulneráveis potencializa estes grupos para que exerçam sua capacidade de acesso a instrumentos e meios que concretizem os processos de suas lutas sociais. Permite também, o empoderamento individual e coletivo que permite a exigência de um sistema de garantias existente, possibilitando a movimentação deste sistema, no sentido de tornar-se menos condicionado a valores hegemônicos.

O professor Herrera Flores, durante aula inaugural do ano letivo de 2007 do Programa de Pós-graduação em direitos humanos da Universidade Federal do Pará, discorrendo sobre a teoria crítica do direito, lembrou que os textos jurídicos surgem nos contextos sócio-políticos, e que nesses contextos existem desigualdades. Assim, as políticas sensíveis ao gênero, partem do princípio de que não há igualdade no contexto no qual serão implementadas.

Por outro lado, mesmo em um contexto adverso alguns direitos são positivados por força da luta dos movimentos sociais. Contudo, esta positivação por si só, não é suficiente para garantir o reconhecimento e conferir-lhes efetividade a esses direitos. Wolkmer define efetivação como “critério ou modo de aplicação real de certas medidas que permitem solucionar as prioridades e os objetivos essenciais reclamados por uma sociedade” (WOLKMER, 1996, p.66).

Daí a importância de se combater aquilo que chamo de *invisibilidade de direitos*, colocando-os na pauta de debate das políticas prioritárias dos Estados. Enfrentar este quadro pressupõe dar visibilidade aos direitos atinentes aos grupos vulneráveis a que se destinam – visibilidade esta entendida como reconhecimento e respeito, como conscientização de que o grupo é merecedor dessa consideração e deste respeito. Tarefa difícil, se tratamos de estruturas naturalizadas como é o caso da opressão de gênero, independentemente da orientação sexual.

No entanto, esta consciência, fortalecida por uma coletividade apoiante possibilita que o grupo saia de uma situação de vitimização, aderindo a uma atitude proativa e consciente de seu próprio destino. Esta atitude a que me refiro, significa *estar disposto a fazer*. Mas este fazer requer aquilo que denomino de aptidão, que por sua vez significa *o poder fazer*.

Nesta ação, o processo de orientação, conscientização e multiplicação de conhecimentos sobre o sistema de garantia desses direitos, é indispensável para conseguir provocar fissuras no sistema jurídico que, hegemonicamente, está a serviço do capital. Assim, é possível que o direito sirva, ao contrário, como mecanismo de controle das conseqüências perversas do mercado. E considerando que a finalidade do crime de tráfico de pessoas é indubitavelmente o lucro, não há como dissociar a lógica do tráfico de pessoas da lógica de mercado.

Ademais, acreditamos que a transformação social se dá a partir de práticas sociais que as tornem possíveis, e o Direito como fenômeno social deve refletir tais mudanças, não apenas repensando a regulação de novos parâmetros da participação política, mas, sobretudo proporcionando novos rumos da prática judiciária. E não há outro parâmetro interpretativo que nos coloque melhor situados sobre tal dinâmica de mudanças senão o conteúdo principiológico trazido a lume pela Constituição de 1988, que realça os Direitos Fundamentais como norteadores da transformação de uma nação. (MARTINS, 2008, p. 04)

Susana Boero, durante o Seminário Latinoamericano Sobre Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, realizado em novembro de 2002, lembrou que resulta tão importante como o texto de uma convenção com caráter vinculante, o processo vivido para alcançá-lo, porque implica na construção de consensos sobre a necessidade de exercer, desfrutar e poder expressar-se livremente em relação aos direitos (CLADEM, 2002, p. 15).

Neste capítulo, discutirei a forma como estas questões acima foram consideradas e como, a partir disto, se articulou o enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil, tendo como pano de fundo o contexto latino-americano e como marco histórico a Conferência de Beijing, culminando com a Política Nacional e posteriormente, o Plano Estadual de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas .

5.2. A Conferência de Beijing

A idéia de se estabelecer como marco histórico a Conferência de Beijing, de 1995, não tem outro motivo senão o fato de o Brasil ter assinado a Plataforma de Ação que nessa Conferência foi aprovada. Esta Plataforma deliberando sobre as estratégias de enfrentamento da violência contra a mulher, definiu

internacionalmente seus critérios situando a prostituição exercida livremente como alternativa legítima de sobrevivência, e a prostituição forçada como forma de violência contra a mulher e, conseqüentemente, como uma grave violação dos direitos humanos. Assim, ainda que não investida de força normativa, a Plataforma, ratificada através da assinatura do Estado Brasileiro, aponta para um estado de compreensão, para um posicionamento expresso a partir de “um protocolo social” que envolve não só o Brasil, mas os países de diversos continentes que dela participaram.

O Movimento Nacional das Prostitutas, juntamente com o movimento de mulheres, passou desde então, a tencionar o Estado brasileiro para que direcionasse suas políticas, programas e ações de acordo com os compromissos de não discriminação de livre circulação conclamados na Conferência de Beijing.

É possível afirmar que a conferência de Beijing, influenciou, um dos mais importantes instrumentos unificadores, ou pelo menos uma tentativa de, dos parâmetros que norteiam as abordagens antitráfico e de proteção e atendimento das vítimas. Trata-se da Convenção de Palermo.

Avalio que a referida Conferência influencia parcialmente o Protocolo Adicional á Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que ficou mais conhecido como Protocolo de Palermo. Como já disse este protocolo, é um tratado internacional de Direitos Humanos, com força normativa capaz de exigir, de um país que o ratifica, a sua aplicabilidade imediata, ou, a conseqüente responsabilização em caso de descumprimento de seus preceitos.

O Brasil, após assinatura, aprovou o referido Protocolo em 29 de maio de 2003, através da Resolução 231 do Congresso Nacional. O mesmo foi posteriormente promulgado pelo Decreto Presidencial de número 5107, em 12 de março de 2004. a promulgação do Protocolo, ocorreu portanto antes da modificação Constitucional de 08 de dezembro de 2004, conhecida popularmente como Emenda Constitucional n.º 45. Este fato impossibilitou (ou pelo menos para o entendimento de alguns) que o protocolo de Palermo tivesse em nosso ordenamento jurídico o peso e Lei constitucional. Digo “posicionamento de alguns” porque para a professora Flávia Piovesan, o referido Protocolo, por se tratar de um tratado ou convenção

internacional sobre direitos humanos, e ter sido aprovado nas duas casas Congresso nacional por ampla votação (até mesmo mais de 3/5 dos votos como prevê o §3º, LXXVIII, do artigo 5º) também passaria após a emenda 45 a ter status de norma constitucional. Ponto importante a ser considerado é que a discussão sobre a temática iniciada em 2000, quando da construção do Protocolo Antitráfico Humano da ONU, impulsionou algumas iniciativas de investigação e observação deste problema. No Brasil, uma delas foi a Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes, Para Fins de Exploração Sexual Comercial, a PESTRAF.

5.3. Um olhar crítico sobre a PESTRAF

A Organização dos Estados Americanos – OEA é importante fórum multilateral do hemisfério para o fortalecimento da democracia, bem como para a promoção dos direitos humanos e para a discussão de problemas comuns, tais como: pobreza, terrorismo, tráfico de drogas e corrupção. A OEA possui um papel central no cumprimento dos mandatos estabelecidos pelos líderes do hemisfério, por meio da Cúpula das Américas; e, no controle do cumprimento dos tratados internacionais pelos países desse continente, com autoridade, inclusive, para imposição de responsabilização²⁹.

A ratificação do Protocolo, por parte dos países latinoamericanos trouxe à cena a necessidade de enfrentamento de um “novo” e ainda pouco analisado

²⁹ Esta Organização é composta por 35 países membros: as nações independentes das Américas do Norte, Central, do Sul e Caribe. A participação do Governo de Cuba, país-membro, está suspensa desde 1962. Conseqüentemente, apenas 34 governos têm participação efetiva. Nações de outras partes do mundo participam da OEA como "Observadores Permanentes". O sistema da OEA para proteção dos Direitos Humanos provê recursos para os cidadãos das Américas que sofreram violações aos seus direitos, causadas pelo Estado. As bases desse sistema estão na [Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#), sediada em Washington – DC e na Corte Interamericana de Direitos Humanos, sediada em São José, [Costa Rica](#). Essas instituições aplicam a legislação hemisférica sobre os Direitos Humanos. Uma das funções mais importantes da Comissão é examinar petições individuais sobre violações de direitos por parte dos Estados, no caso da impossibilidade da vítima de ter acesso à justiça de seu país. A Comissão convida o autor da alegação e um representante do Estado para buscar uma “solução amistosa”. Caso não seja possível, a Comissão pode sugerir medidas a serem tomadas pelo Estado para remediar a violação. Se o Estado, por sua vez, não seguir tal recomendação, a Comissão pode tornar público o caso em questão e encaminhá-lo à [Corte Interamericana de Direitos Humanos](#), desde que o Estado envolvido aceite a autoridade obrigatória da Corte. A seção contra tráfico de pessoas da OEA está subsidiada em Washington, DC/USA e é parte do Departamento de Prevenção de Ameaças contra a Segurança Pública, tendo estado antes sob a órbita da Comissão Interamericana de Mulheres. Sua missão seria facilitar o intercâmbio de informação, promover políticas de enfrentamento e acompanhar os esforços dos Estados-membros na prevenção e luta contra o tráfico de pessoas. Para mais detalhes acerca da estrutura e funcionamento da OEA, acessar: <http://www.oas.org>.

fenômeno que se expressa de forma global, mas que atinge com mais crueldade os países os periféricos do sul. Assim, tratando-se de um mecanismo internacional de controle e promoção de direitos, A OEA necessitou investigar o contexto do tráfico de pessoas na América Latina, para poder preparar seus mecanismos de ação, e também possibilitar que os governos latinoamericanos pudessem conhecer melhor este problema e buscassem traçar estratégias específicas de enfrentamento.

Diante deste fato, a OEA, em parceria com o Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos da De Paul University Chicago (USA), articulou uma pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual comercial, dentro do contexto latino-americano – a PESTRAF; com vistas a identificar a forma como este problema ocorre, o perfil de suas vítimas e agentes, suas rotas etc. Por este motivo, quando falo desta pesquisa no contexto Brasileiro, entendo que ela foi uma pesquisa encomendada de fora para dentro, “de fora do Brasil para o Brasil” (HAZEU, 2009) . A pesquisa abarcou 19 estados mais o Distrito Federal, atingindo 5 (cinco) regiões do país.

A comunidade global que atua na proteção do sistema internacional de garantia dos direitos humanos, há tempos já pautava a necessidade (cujo Protocolo foi reflexo, ou pelo menos uma tentativa) de se resignificar o entendimento do tráfico de seres humanos a partir dos princípios da não discriminação e da livre locomoção. Mas a PESTRAF, a partir de 2000, destacou-se no cenário latino-americano quando iniciou um esforço simultâneo de apoio a organismos internacionais, governos e ONG's para conduzir uma pesquisa ampla sobre as dimensões sociais, políticas e econômicas do tráfico de seres humanos na região.

A pesquisa foi pensada para ser executada de forma descentralizada, haja vista as peculiaridades de cada região, sobretudo em países de distâncias continentais entre seus estados. No Brasil, o grupo que assumiu esta responsabilidade foi o *Centro de referência, estudos e ações sobre crianças e adolescentes - CECRIA*³⁰, a partir de uma articulação com o Ministério da Justiça. Isto possibilitou que ocorresse, simultaneamente, em cinco regiões, cinco pesquisas, cada delas, contando com a participação e o envolvimento da sociedade civil e das universidades do norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul, cujas coordenações

³⁰ <http://WWW.cecria.org.br>

estavam sediadas respectivamente nos estados do Pará, Ceará, Mato Grosso do Sul e São Paulo.

A partir de sua publicação aos os dias atuais, é a única pesquisa sobre tráfico de pessoas que tentou identificar as principais rotas do tráfico nas cinco regiões do território nacional. Por este motivo serve até hoje de marco histórico, legal e geográfico para a instituição das políticas nacionais e locais de enfrentamento.

Não só por sua importância, mas, sobretudo pelos resultados que pode provocar, pauta-se a necessidade de um olhar tranquilo, crítico e acurado sobre a PESTRAF, sobretudo após o alerta proclamado pelo movimento das prostitutas do Rio de Janeiro durante a reunião da Rede Latino Americana e Caribenha para o enfrentamento do Tráfico de Seres Humanos na América Latina e no Caribe – Rede LAC/GAATW em maio de 2009.

O debate que se travou durante esta reunião apontou a importância de se lançar um olhar mais atento à metodologia, conceituação e pressupostos lançados na pesquisa, pois a mesma desde então passou a servir base e de pressuposto axiológico para a instituição de políticas anti-tráfico no Brasil, o mesmo acontecendo em toda a América Latina e no Caribe, conforme mencionado anteriormente.

A crítica mais incidente e já proclamada no ano de 2003 pelos movimentos sociais e por algumas ONG's que coordenaram as equipes regionais, recaem sobre a necessidade de dar à prostituição a clareza necessária para que esta não seja confundida coma prostituição forçada.

De fato, já na apresentação da PESTRAF e logo após a informação de que a mesma se traduz em “subsídio legítimo às políticas públicas para o enfrentamento do fenômeno, em nível local e global, constituindo-se em um instrumento político de defesa dos direitos humanos”, percebe-se a delimitação do âmbito conceitual, ao informar que trata a pesquisa de “tráfico para fins sexuais” (2003:32), desconsiderando, desta forma, a possibilidade do exercício livre da prostituição e colocando-a como atividade degradante, cuja aceitação só se faz por falta de opção de trabalho melhor. Assim sendo, não me parece uma justificativa razoável considerar ambos como sendo da mesma natureza, já que, por este viés (e isto já discutimos no capítulo anterior), o trabalho de coleta do lixo deveria merecer igual tratamento.

Segundo Marcel Hazeu³¹, da ONG Sodireitos, a metodologia da pesquisa foi construída dentro de um processo de diálogo com outros atores da sociedade e ressalta que aí esteja um dos dois pontos mais positivos da pesquisa - o envolvimento da sociedade civil e de universidades nesta construção. Para ele, o outro ponto importante seria o impacto causado, por colocar na pauta de debates a discussão sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

No entanto, também avalia que a pesquisa apresentou vários problemas dentre os quais destacou: 1) não possuiu um instrumental uniformizado para abordagem idêntica em todos os estados; 2) a questão merecia tratamento mais detalhado e aprofundado, de forma que possibilitasse uma boa sustentação metodológica e científica. Não havendo uniformidade no tratamento metodológico isso faz com que em cada região realizasse de forma diferente as pesquisas, utilizando fontes diferentes e em tempos diferentes. Isto impossibilitou a coordenação geral de compor documentos que pudessem ser combinados para uma pesquisa única; 3) diz respeito ao problema conceitual, que é parte da discussão do tráfico até hoje, mas que naquele momento foi tomado como ponto de partida sem muita discussão, talvez pelo pioneirismo da pesquisa e pela inexistência de outras discussões conceituais, foi considerado como fenômeno que vitimizaria somente mulheres, crianças e adolescentes, e encerrado-se apenas na finalidade da prostituição. Foi desconsiderada a diferença existente entre prostituição forçada ou superexploração sexual, da prostituição exercida de forma voluntária e autônoma; assim como não levou em conta as outras finalidades do tráfico. Esta é para ele, uma das críticas mais importantes relacionadas à PESTRAF – ter direcionado o olhar para o tráfico com finalidade, deixando de olhá-lo como uma violação de direitos humanos, e, por exemplo, tratando de forma degradante a prostituição; 4) a decisão final da coordenação nacional da pesquisa, diante destas discrepâncias, e da falta de consenso sobre conceitos e de metodologias diferenciadas que desconsiderou uma parte dos resultados das pesquisas feitas pelas regionais e contratou uma empresa de análise para, a partir dos principais jornais do Brasil, e com esse material trazerem os casos de tráfico para realizar em cima disso a fundamentação do discurso, utilizando apenas como caráter ilustrativo, e não

³¹ Hazeu foi o coordenador regional da pesquisa na região norte e participou do processo de construção e execução da mesma, representando o Movimento República de Emaús/PA³¹

avaliativo de identificação de rotas, algumas partes dos relatórios regionais; ou seja, a matéria recolhida de jornais (notícias, anúncios e ofertas em classificados), depois de analisadas serviram para a identificação das rotas do tráfico.

Seria possível lançar um olhar de suspeita às argumentações da HAZEU, não fosse a própria justificativa metodológica oferecida pela coordenação nacional da pesquisa, que justificou a contratação de empresa especializada a partir da dificuldade da maioria das equipes regionais, em relação ao instrumental de mídia para a realização da pesquisa jornalística e à análise do material. Assim, a partir da organização de um Banco de Matérias Jornalísticas/Mídia Impressa com significância, abrangência e relevância para todo o País, referente ao período de 1996 a 2001, fundamentou-se a pesquisa a partir da análise de 276 matérias veiculadas nos principais jornais do País.

O relatório da pesquisa, também reconheceu na própria justificativa metodológica que definiu as principais rotas, a partir de instrumental único, diferente dos utilizados pelas equipes regionais.

No que diz respeito ao problema conceitual, após uma atenta análise do relatório final da pesquisa nacional é possível perceber que há uma omissão no que diz respeito ao esclarecimento do significado atribuído ao termo exploração sexual, quando reportado á mulheres adultas; isto ocorre porque a pesquisa refere-se somente ao conceito que define exploração sexual de crianças e adolescentes estabelecido por Leal (2002), como sendo:

[...] uma violência sexual que se realiza nas relações de produção e mercado (consumo, oferta e excedente) através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais ou similares, ou pela via de trabalho autônomo. (LEAL, 2001, p.44)

Ainda assim, houve consenso sobre vários conceitos importantes. Um deles reside no ponto que discute prostituição como finalidade (entendida como exploração sexual) como elemento suficiente para configurar, o tráfico quando as vítimas são crianças e adolescentes. Porque a premissa é a mesma que diz respeito à proibição do trabalho infantil.

Da mesma forma resta claro a finalidade da prostituição quando a pesquisa pontua a definição de *explorador* das vítimas de exploração sexual dentro do contexto do tráfico. A pesquisa considera-se explorador qualquer pessoa que demande mulheres, crianças e adolescentes para explorá-las através das redes de favorecimento do tráfico para fins sexuais ou para consumir os serviços sexuais ofertados por estas redes (PESTRAF, 2003:51).

Parece-me que a falta de posicionamento a respeito da prostituição ficou, de certa forma, esclarecida quando a PESTRAF trata do consentimento da vítima para a configuração do crime de tráfico, pois não discutem o consentimento à superexploração ou exploração sexual (que parecem usar no sentido de superexploração), mas são taxativos em argüir que essa questão abrange o debate sobre se uma mulher pode consentir na prostituição (PESTRAF, 2003: 45).

O que é a grande crítica hoje: primeiramente é lógico que eles conseguiram pautar, foi mostrado que realmente existe tráfico e no Brasil todo, só que tipo de tráfico estava se falando? E que fontes? Então as fontes são jornais e o tipo de tráfico inclusive envolvia situações de prostituição e ou favorecimento da prostituição, essas coisas... tudo foi confundido. Mas como isso está em uma pesquisa que virou referência para todas as políticas, os movimentos das prostitutas, dos migrantes, começaram a perceber que todo o discurso e todas as políticas se pautavam a partir de um olhar negativo sobre a mulher migrante, sobre a prostituta que procura outro viés... ninguém critica isto não é? O que está lá dentro...ela virou uma norma "a partir da PESTRAF" ...então a gente tem que dizer hoje "a partir da PESTRAF foi realmente pautado o tráfico, mas ela não pode ser a fonte, a base... Não pode porque ela tem grandes problemas metodológicos e conceituais. Não quer dizer que as pesquisas das regiões tenham, e muitas não foram nem publicadas, só a nossa foi publicada e só aqui na região norte[...] A OIT financiou a pesquisa aqui na região norte e também ficou insatisfeita com o resultado da PESTRAF final e juntos³² decidimos fazer uma publicação regional com nossos dados. (HAZEU,2009)

Uma reflexão crítica sobre a PESTRAF é necessária, mesmo considerando o caráter pioneiro, as questões que lançou e as motivações para novos estudos a partir dos resultados por ela apresentados, ou mesmo por questões não abordadas que suscitaram novas pesquisas. Contudo é importante resignificar alguns dados. Tratando-se da categoria mulher, os dados seriam mais seguros se

³² Marcel fala juntos para se referir das duas organizações a "República de Emaús e a OIT"

dissessem respeito à migração feminina e não ao tráfico especificamente; tendo como fim a prostituição, fala-se de migração e contrabando de migrantes; tendo a superexploração, a prostituição forçada ou em condições degradantes e o casamento servil como finalidade fala-se de tráfico. Neste trabalho utilizei os indicadores apontados pela PESTRAF sobre esta perspectiva (pobreza versus migração feminina versus tráfico de pessoas). O que se constata é que a região norte é aquela que concentra o maior número de rotas. Na verdade, as duas regiões com maiores proporções de pobres são também as que apresentam maiores números de rotas.

| REGIÕES | Nº DE POBRES (X MIL) | PROPORÇÃO DE POBRE (%) | ROTAS DE TRÁFICO (NACIONAL E INTERNACIONAL) |
|---------------------|-----------------------------|-------------------------------|--|
| Região Norte | 2.220 | 43,2 | 76 |
| Região Nordeste | 18.894 | 45,8 | 69 |
| Região Sudeste | 13.988 | 23,0 | 35 |
| Região Sul | 4.349 | 20,1 | 28 |
| Região Centro-Oeste | 2.469 | 24,8 | 33 |
| BRASIL | 41.919 | 30,2 | 241 |

QUADRO 1

POBREZA E DESIGUALDADES REGIONAIS / GEOGRAFIA DE ROTAS 2003/2004

Fontes: PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas / 2002; Relatórios Regionais da PESTRAF; Departamento de Polícia Federal - DPF - SAIP/CGMAF/DPJ/DPFMJ – Brasília/DF e IBGE - 1999/2000

A despeito de os estados com maiores índices de pobreza serem os que apresentam maiores números de casos e de rotas para o tráfico, a pesquisa não identificou nenhum programa de atendimento às vítimas deste crime. Segundo o relatório Regional/Norte, a negação da existência do tráfico ou a pouca importância a ele, fazem com que jovens e mulheres vitimadas somente sejam atendidas como testemunhas num processo judicial contra os traficantes. Não se têm notícias de assistência jurídico-social, atendimento psicossocial, de geração de renda, de proteção a não ser o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas -PROVITA,

que não é específico para a questão e no qual nenhuma das mulheres citadas nos processos da justiça federal foi incluída. O que se encontrou no âmbito governamental dos estados da Amazônia são programas federais de enfrentamento da violência e exploração sexual ou programas municipais de proteção a mulheres vítimas de violência e de crianças e adolescentes em situação de risco.

5.4. A Política e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Em 2002 o Governo Federal, estabeleceu comitês estaduais para a prevenção e o enfrentamento ao tráfico humano em cinco estados brasileiros dentre eles: Bahia, Ceará, Pernambuco e Rio de Janeiro, basicamente dentro da estrutura do Programa Federal de Proteção a Testemunhas – PROVITA (HAZEU, 2008). Esta investida foi negligenciada e só retomada pelo *Governo Lula anos depois*.

Apesar de não se tratar de um problema recente, e de vir sendo denunciado pelas organizações dos movimentos sociais do Pará desde a década de 90 - o tráfico para fins de superexploração sexual só passou a ser pautado no cenário nacional após a publicação dos resultados da PESTRAF. Este fato, colocou o Estado Brasileiro diante de uma temática com a qual ele nunca havia tratado com prioridade e demandou uma tomada de posição imediata.

O início do primeiro mandato do “governo Lula” configurava o momento do encerramento da pesquisa, ocasião em que um exemplar da publicação dos resultados foi entregue ao Presidente, que estabeleceu o enfrentamento do tráfico de pessoas como uma das prioridades de governo.

Desta maneira, o primeiro passo governamental foi instituir o programa “Medidas de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos no Brasil” do Ministério da Justiça – MJ, cuja finalidade, era transformar estes indicadores em objetivos e ações de enfrentamento, voltados não apenas para a repressão de traficantes ou ingresso de migrantes³³, mas também para a prevenção e o atendimento às vítimas.

Uma das primeiras ações desenvolvidas, não partiu exatamente de uma iniciativa governamental, mas de uma parceria proposta pelo Escritório Contra

³³ O Brasil, enquanto país emergente também recebe grande número de migrantes; a exemplo dos peruanos e bolivianos descobertos em São Paulo, trabalhando na indústria têxtil

Drogas e Crimes das Nações Unidas- UNODC, que contou com a colaboração a Secretaria Nacional de Justiça SNJ e da Organização Internacional do Trabalho - OIT. Esta ação consistia no investimento de produção de conhecimento sobre esta problemática, oferecendo subsídios para sua recepção e atendimento.

A UNODC possui escritório em Brasília, e, à época, apoiou financeiramente algumas experiências, como a coleção de três volumes encomendadas à sociedade civil, onde neles se tratam da realidade do tráfico para fins de superexploração sexual em alguns estados brasileiros, como Goiás, São Paulo, Rio Grande do Sul, Ceará e Rio de Janeiro. Estes dados foram publicadas pelo Ministério da justiça³⁴ nos anos de 2005 e 2006.

Lamentavelmente estas pesquisas não abrangeram todo o território nacional, no entanto apresentaram alguns aspectos positivos, pois discutiram a migração e o tráfico de forma relacionada, e partiram do pressuposto conceitual segundo o qual a prostituição e a prostituição forçada como finalidades distintas, e a exploração e grave exploração como formas também distintas.

Desta maneira, as pesquisas somente indicaram a possibilidade de ocorrência deste tipo de tráfico nas circunstâncias de prostituição forçada e daquela caracterizada como grave exploração, diferenciando-o, portanto da prostituição e do fenômeno da migração, cujo fim pode ou não, ser a prostituição. Outro aspecto positivo adotado nas pesquisas foi a ampliação do foco de gênero, incluindo a incidência das transgêneros brasileiras no contexto da migração e do tráfico onde

Os casos de violência, coação e, inclusive grave exploração aparecem vinculadas ao trabalho no exterior, em processos migratórios intermediados por “cafetinas”, atingindo particularmente as transgêneros. Esta categoria de pessoas era pouco considerada nos debates sobre tráfico [...]. (PISCITELLI 2007:13)

Na verdade, como lembrou Hazeu (2009), ocorreram dois processos paralelos de busca ao enfrentamento do tráfico no âmbito do Governo Federal: um no Executivo, outro no Legislativo. Os representantes destes Poderes, num certo momento, se encontraram, em audiência pública em Brasília. Nesta audiência, discutiram juntos e decidiram que a competência para a coordenação da Política

³⁴ Os resultados da pesquisa estão disponíveis em:<http://www.mj.gov.br>

Nacional deveria ser exercida pelo poder Executivo, que de fato assumiu a responsabilidade.

Desse modo, em outubro de 2005, formou-se um grupo de trabalho no âmbito do Poder Executivo Federal para a elaboração de uma proposta inicial de Política Nacional. Nenhuma organização da sociedade civil foi convidada a compor o referido grupo, apesar de toda a contribuição que trouxeram para a discussão durante a audiência pública e nas pesquisas anteriores.

Este grupo de trabalho possuía uma coordenação conjunta formada pelo Ministério da Justiça (através da Secretaria Nacional de Justiça), pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos. Estas instituições disponibilizaram servidores públicos que trabalhavam nas três secretarias e que possuíam certa experiência e conhecimento sobre a discussão para trabalharem na construção de uma Política nacional.

O trabalho do grupo consistiu, fundamentalmente em realizar um levantamento de todas as ações e programas relativos ao enfrentamento do tráfico de pessoas já existentes no Governo Federal, para posteriormente confeccionarem um relatório no qual todas as informações foram reunidas.

Com base nesse relatório e nos instrumentos internacionais e nacionais referentes ao tema, deu-se início a um debate interno, com a participação de diversos Ministérios, além do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público do Trabalho (MPT), com o objetivo de definir as linhas mestras do Estado brasileiro nessa área. (Brasil, Decreto 5948, 2006:04)

As secretarias destes três órgãos, ao final da elaboração da proposta submeteram-na à consulta popular *on-line* para que as organizações não-governamentais pudessem propor sugestões, e promoveram, em junho de 2006, um grande seminário para chamar alguns atores governamentais e da sociedade civil para discutirem conjuntamente uma proposta de Política Nacional.

Nesse seminário, a sociedade civil pautou muitas discussões que envolveram desde a concepção do que seria tráfico, até o debate a respeito do tipo de consentimento disposto no Protocolo de Palermo, chegando na oportunidade, a solicitar a modificação de referido Protocolo que, só admite a irrelevância no

consentimento, nos moldes de seu art. 7º alínea “b” quando se trata de crianças e adolescentes, como já explicado no capítulo 4.

O desejo da sociedade civil naquele momento, era o de que a construção da Política Nacional não se encerrasse na discussão de um GT-Governamental, mas que garantisse minimamente a participação da sociedade civil, através dos conselhos mistos, como o Conselho de Política para Mulheres e o Conselho da Criança e Adolescente etc., de tal forma que a participação da sociedade civil tivesse poder decisivo.

No meu modo de ver a questão, a coordenação da Política Nacional não incentivou a participação de segmentos importantes como é o caso das profissionais do sexo, e poderia ter aproveitado aquele momento fecundo para considerar as demandas da propostas. Este fato, resumiu a contribuição da sociedade civil a um momento final de característica sugestiva e não decisiva na definição das diretrizes e bases da Política Nacional.

É inegável que um número considerável de prostitutas viaja para o exterior de forma perigosa, clandestina, com pouca ou nenhuma informação; é inegável também que este mesmo número considerável de prostitutas é traficada... Não só as prostitutas, mas meninas pra exploração sexual também são traficadas para as áreas de garimpo e de grandes projetos aqui na região norte. Sabemos que isso não é diferente do resto do Brasil... Todo mundo sabe também a forma como a polícia trata as prostitutas... E nem faz diferença se é federal ou militar, todas nos tratam como lixo, imagina uma puta deportada....Infelizmente ainda persiste uma visão estigmatizada do nosso trabalho por parte das autoridades policiais e mesmo dos serviços públicos de atendimento. Ainda assim a coordenação responsável pela construção da Política Nacional sequer convidou o movimento Nacional das Prostitutas como fez com outros segmentos da sociedade civil. Veja, nenhuma organização da sociedade civil que representasse este movimento foi convidada e aqui no Estado do Pará na época, tomamos conhecimento da consulta a partir de outras instituições que foram convidadas; de forma insistente como se diz, de penetra tentamos participar da discussão. (Lourdes Barreto, Grupo de mulheres Prostitutas da Área Central de Belém - GEMPAC, 2009)

Foi neste contexto, que através do Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006 foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no qual, a despeito de todas estas considerações, traz (claramente disposto em seu art. 7º) como avanço a adoção da perspectiva conceitual do Protocolo de Palermo,

abrangendo para fins de tráfico além da superexploração sexual de pessoas, a prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes, o transplante de órgãos e outros tipos de trabalho escravo que não somente aqueles relacionados com as práticas sexuais, como, por exemplo, o executado em fazendas e carvoarias, nas fábricas e mesmo o casamento servil e a adoção ilegal.

Encontram-se dentre os princípios norteadores expressamente definidos no art. 3º da Política Nacional o respeito à dignidade da pessoa humana, a não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem, étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, situação migratória e outros status; o respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos e à transversalidade estas dimensões acima apontadas.

O capítulo III constitui a parte final da Política Nacional. Ele aponta um conjunto *não exaustivo* de ações, distribuídas por áreas específicas de atuação, envolvendo justiça e segurança pública, relações exteriores, educação, saúde, assistência social, promoção da igualdade racial, trabalho e emprego, desenvolvimento agrário, direitos humanos (em especial de crianças e adolescentes), direitos da mulher, turismo e cultura. No entanto, em nenhum item das ações que competem às áreas acima descritas. É possível localizar uma ação sequer que trate explicitamente dos direitos relacionados às transgêneros ou que delimite a forma de enfrentamento da discriminação em virtude da orientação sexual. A política nacional também evitou tratar com clareza sobre quais ações adotaria para enfrentar o estigma da prostituição.

Como diretrizes gerais, a Política Nacional estabeleceu dentre outras o incentivo à realização de pesquisas que considerassem as diversidades regionais, a organização e o compartilhamento de dados; a harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema e o fortalecimento do pacto federativo, por meio de atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na prevenção e repressão ao tráfico bem como no atendimento e na (re)inserção social das vítimas, além do fomento à cooperação internacional e bilateral ou multilateral.

Para que a Política Nacional pudesse ser efetivada, o Governo Federal, através o Decreto nº 5.948, além de aprovar a Política Nacional, criou o Grupo de Trabalho Interministerial – GTI para elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento

ao Tráfico de Pessoas. Diferentemente do grupo de trabalho que se formou para a elaboração da Política Nacional GTI, reuniu além de representantes de vários órgãos públicos federais, convidados de outros órgãos públicos e representantes da sociedade civil.

Segundo a Secretaria Nacional de Justiça, a pretensão do Plano Nacional é a identificação clara de prioridades (objetivos), ações, metas específicas, órgão(s) responsável (is), e seus parceiros, bem como prazos que poderão ser estabelecidos para curto, médio ou longo tempo para início e/ou duração; definidos e exeqüíveis.

De fato, foi um momento fecundo para o enfrentamento do tráfico, cujo resultado aponta para uma perspectiva mais interessante de enfrentamento do problema. Esta perspectiva se alinha aos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos e de iniciativas anti-tráfico, mas, paradoxalmente contrasta com a política orçamentária destinadas a execução dessas premissas e com a mudança do Código Penal, que na mesma época, alterou vários de seus artigos relacionados à temática. Este descompasso brasileiro é o que veremos no próximo capítulo.

5.5. A proteção legal de enfrentamento – o descompasso brasileiro ante os sistemas internacionais anti-tráfico e de proteção dos direitos humanos.

Com a finalidade de fixar a definição de tráfico como uma violação de direitos humanos, o terceiro capítulo traçou um percurso histórico por vários institutos legais (nacionais e internacionais) já utilizados no Brasil para o enfrentamento do tráfico de pessoas. Nos tópicos acima, analisei como este processo de enfrentamento vem tentando se articular a partir da Política Nacional e do Plano Nacional e dos mecanismos de intervenção direcionados e gestados pelo poder executivo a partir da política traçada. A análise revelou uma vontade política, pelo menos de alguns atores do executivo de colocar na pauta de debate do tráfico de pessoas alguns temas transversais como identidade, gênero, vulnerabilidade prostituição e outros pertinentes a problemática quando vista em sua globalidade.

Considerando o papel decisivo do legislativo e do judiciário, o desafio deste tópico é realizar uma reflexão sobre o tratamento que dispensam, a essa especificidade de tráfico, ou seja, verificar se existe harmonia entre os Poderes da

República no que diz respeito às suas abordagens de enfrentamento, ou se ao contrário, a proposta de proteção legal (legislativa) dá-se a partir de uma intervenção excludente, discriminatória e anti-migratória.

O Decreto 5. 017 de 12 de março de 2004 recepcionou definições do Protocolo de Palermo e este passou, a partir de então, a ser considerado lei intermediária, isto é, força normativa estabelecida entre a lei federal contida no Código Penal e a norma constitucional. Isto ocorreu porque o Protocolo foi recepcionado em data anterior à aprovação da Emenda Constitucional de n.º45, a partir dela todos os tratados e convenções internacionais que versem sobre direitos humanos, aprovados nas duas casas, por 2/5 dos votos e que tenham sido ratificados pelo Brasil passam a possuir peso de lei constitucional.

Como o Protocolo de Palermo proporcionou de certa forma, a ampliação do conceito de tráfico de pessoas, passando abranger qualquer forma de exploração da pessoa humana, na medida em que não mais limita o crime ao aspecto da liberdade sexual ou da moral pública, mas a partir da violação da dignidade, sua ratificação possibilitou que o judiciário pudesse dar tratamento mais adequado aos casos concretos, que eram postos a julgamento, a partir da utilização deste instrumento como referência legal para análise dos processos judiciais. Isto possibilitou, na medida do possível e com base nele, um julgamento mais aproximado dos Padrões de Direitos Humanos (PDH's).

Em 28 de março de 2005, a Lei 11.106 promove mudança no artigo 231 do Código Penal Brasileiro, ampliando o gênero do artigo, a partir da modificação do sujeito passivo do tipo penal. Na redação anterior a vítima do delito era apenas a mulher e não havia a figura do intermediador. Assim se configurava anteriormente:

Art. 231 - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro

Passou , a partir de 2005 contado com a seguinte definição:

Artigo 231. Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de *pessoa* que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro.

Pena: Reclusão de 3 a 8 anos e multa.

Se a vítima for maior de 14 anos e menor de 18 anos/ se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor

ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, tratamento ou guarda, a pena passa a ser de 4 a 10 anos.

Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão de 5 a 12 anos.

Mesmo levando em consideração o avanço trazido pela alteração, observa-se que a questão do tráfico de pessoas continuou circunscrita a uma abordagem relacionada à liberdade sexual. A doutrina penalista tradicional, afastada dos valores constitucionais, compreende que os bens jurídicos tutelados pela norma seriam a moral pública sexual e os bons costumes. No entanto, a interpretação do bem jurídico protegido deve pautar-se a partir da questão da liberdade e da dignidade sexuais. Possuindo multiplicidade de fatores, o bem jurídico tutelado pela norma é também multifacetado: a dignidade humana, a liberdade da pessoa e o direito à sexualidade.

Infelizmente, a contrário senso do que foi consagrado com a ratificação do Protocolo a questão do tráfico de pessoas continuou relacionada somente liberdade sexual, deixando de tratar das outras finalidades.

Na época da aprovação da nova Lei de Tráfico no Código Penal, parte do movimento de mulheres contrários à prostituição e o movimento de crianças e adolecentes presentes inclusive, dentro do legislativo, a partir das CPI's sobre a exploração sexual, foram segmentos que mais precionaram o direcionamento da lei para fins de prostituição. Assim, a reformulação da lei pautou-se não a partir de uma concepção do tráfico, mas a partir da concepção de exploração sexual de crianças e adolescentes. Então, este foi o possível a ser feito no âmbito legislativo, naquele momento. Como o movimento de prostitutas não pode participar o enfoque não discriminatória e até mesmo de direitos humanos não foi o fundamento que estabeleceu a referida lei. (HAZEU, 2009)

Pelo menos no que diz respeito ao que foi contemplado no Protocolo de Palermo, o Código Penal, traz algo que possibilitou uma interpretação inovadora. Como é omissivo em relação ao consentimento, permite interpretação com base na defesa da dignidade humana, e seus atributos de inalienabilidade, irrevogabilidade e imprescritibilidade.

Assim, pode-se auferir que para o Código Penal Brasileiro (CPB) que o consentimento da vítima não desconfigura o crime, sendo ainda o vício de

consentimento motivo de aumento de pena. Muitos estudiosos da temática como Piscitelli (2008), Simões (2000), Figueiredo (2008), junto aos quais eu me filio, acreditam ser possível interpretar a definição do Protocolo a partir da irrelevância do consentimento seja pela presença do componente do engano, seja pela presença do abuso de uma situação de vulnerabilidade entendida como toda a situação em que a pessoa visada não tenha outra escolha real nem aceitável senão a de submeter-se ao abuso (GAATW, 2006).

A 3.^a Turma do TRF da 1.^a Região ao decidir sobre um caso concreto entendeu que a situação de tráfico pode se estabelecida de acordo com a definição internacionalmente aceita e disposta no Protocolo. No voto do relator, o juiz Tourinho Neto, o consentimento da vítima em seguir viagem não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador, pois o requisito central do tráfico é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração; afinal, segundo o desembargador, a mulher pode até ter concordado em trabalhar na indústria do sexo, mas não em ficar em condições semelhantes à escravidão. Isso configuraria então o engano, no entanto, como disse acima não é só o engano que define a situação de tráfico, mas também o abuso consentido pelo que denominei de consentimento inoptável.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2006.30.00.001602-7

Pelo que se observa das definições, o consentimento da vítima em seguir viagem não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador, pois que o requisito central do tráfico é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração, afinal, a mulher pode até ter concordado em trabalhar na indústria do sexo, mas não em ficar em condições semelhantes à escravidão. Como bem salientado por Damásio (op.cit. fls. 07/08):

(...) O tráfico pode envolver um indivíduo ou um grupo de indivíduos. O ilícito começa com o aliciamento e termina com a pessoa que explora a vítima (compra-a e a mantém em escravidão, ou submete à práticas similares à escravidão, ou ao trabalho forçado ou outras formas de servidão). O tráfico internacional não se refere apenas e tão-somente ao cruzamento das fronteiras entre países. Parte substancial do tráfico global reside em mover uma pessoa de uma região para outra, dentro dos limites de um único país, observando-se que o consentimento da vítima em seguir viagem não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador, nem limita o direito que ela tem à proteção oficial.

Requisito central no tráfico é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração. Por exemplo, a vítima pode ter concordado em trabalhar na indústria do sexo, mas não em ficar em

condições semelhantes à escravidão. O tipo de atividade em que a vítima se engajou, lícita ou ilícita, moral ou imoral, não se mostra relevante para determinar se seus direitos foram violados ou não. O que importa é que o traficante impede ou limita seriamente o exercício de seus direitos, constrange sua vontade, viola seu corpo.

Observa o Procurador da República em Goiânia/GO, Daniel de Resende Salgado, em artigo intitulado “O Bem Jurídico Tutelado pela Criminalização do Tráfico Internacional de Seres Humanos”, publicado no Boletim dos Procuradores da República, ano VII, nº 72, de janeiro de 2007, p. 04:

Deveras, é irrelevante o consentimento da vítima, para configuração do delito, desde que as fórmulas utilizadas pelo traficante viciem a sua vontade. Portanto, para se atingir o bem jurídico (liberdade sexual) na forma simples do dispositivo e, destarte, existir a tipicidade em sua vertente material, o agente, em sua conduta, deve se aproveitar, de alguma forma, de situações de vulnerabilidade da vítima (quer financeira, familiar, psicológica, social, cultural), uma vez que o fator viciante não se restringe à coação, ameaça ou violência (estes, quando presentes, possibilitam a apenação da conduta de forma mais grave - § 2º do artigo 231, do CP). [...] é o voto

Desta forma parte do judiciário tem enfrentado a criminalização indireta da prostituição a partir da fundamentação de convenção internacional que versa sobre direitos humanos e que foi ratificada pelo Brasil, como é o caso da Convenção de Palermo. A criminalização indireta da prostituição, é no entender deste grupo de juristas uma das causas de vulnerabilidade para o tráfico. Para parte do movimento feminista e para a maior parte do movimento anti-tráfico no Brasil, a criminalização indireta da Prostituição está configurada no artigo 227 do Código Penal, que estabelece como crime a prática do leoncínio, rufianismo ou favorecimento à prostituição conforme ve-se abaixo:

Artigo 227- Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem

Art. 228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone

Art. 229 - Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente

230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

A criminalização é indireta porque a discriminação da prostituição, por si só não retira a atividade da marginalidade. Ademais, parte das vítimas, induzidas por traficantes e aliciadores, acreditam que estão envolvidas no crime na qualidade de participantes, quando na realidade tratam-se de vítimas. Por tal motivo acredito que se faz necessário que o exercício da prostituição de forma livre e autônoma seja reconhecido como ocupação legítima, devendo ser pautado com clareza e sem subentendimentos.

É neste sentido que parte o entendimento de descompasso entre poderes, e na realidade, entre o próprio direito brasileiro, que adota simultaneamente dois institutos que têm formas distintas de compreensão do tráfico de seres humanos. Muitos juristas, e entre eles, especialmente juizes, têm adotado o dispositivo do Protocolo para fundamentar as suas decisões concebendo inclusive a irrelevância no consentimento na maioria dos casos.

5.6. Collateral damage

Interessados em observar como se pautam as iniciativas anti-tráfico em alguns países, um grupo de pesquisadores, organizações não-governamentais e o movimento das prostitutas, apoiados pela GAATW, registram alguns efeitos negativos das políticas implementadas, resumidos na expressão *collateral damage*³⁵. Os aspectos observados pelos pesquisadores diz respeito não só as legislações internas dos países como à própria Convenção de Palermo. Piscitelli (2008) destaca, por exemplo, que a Convenção concede particular importância à proteção dos direitos fundamentais das vítimas, mas sua implementação acarreta diversos efeitos negativos para as pessoas a serem protegidas. Para a autora as conseqüências são vinculadas ao entrecruzamento de interesses, não necessariamente coincidentes, de governos e entidades de apoio aos direitos humanos na formulação desse Protocolo e em sua aplicação (Kempadoo 2005 e 2005b; Anderson e O'Connell Davidson, 2004; Doezema 2005; Piscitelli, 2006 Apud PISCITELLI, 2008). Assim buscam verificar, como foi o caso do Brasil, se as ações governamentais e não governamentais existentes respondem às necessidades das pessoas traficadas adequadamente, ou se servem para outros interesses e objetivos.

³⁵ O que em português pode significar dano colateral ou efeito colateral.

No que diz respeito especificamente à análise do caso Brasileiro a pesquisa revelou que o Brasil não só aprovou uma definição contrário senso do que vem sendo reconhecido pela comunidade internacional como também apresenta aspectos de paternalismo e de uma abordagem um tanto moralista à questão. Para os pesquisadores, o Brasil também não tem definido de forma específica o que se entende por “exploração” termo cuja interpretação também restou dúbia no Protocolo de Palermo de acordo com a crítica que apresentei acima. Assim, permite, segundo avaliação da pesquisa, que uma atividade devidamente remunerada de um trabalhador não autônomo que decida prestar serviço para um bordel onde sejam respeitados todos os seus direitos fundamentais possa ser considerada um ato criminoso de “exploração da prostituição de outrem” e conseqüentemente um caso de tráfico de pessoas.

A leitura crítica das sentenças condenatórias e absolutórias referentes aos artigos 231 e 231-A mostra o quanto a associação direta entre tráfico e prostituição condena o Estado a uma ação desarticulada, lenta e, por vezes, contraditória, dificultando o estabelecimento de uma política pública efetiva de proteção aos direitos das vítimas.

Do ponto de vista de quem sofreu a violação, a ação do Sistema de Justiça não representa reparação do dano sofrido e, muitas vezes, ao contrário, mina a estratégia de sobrevivência encontrada individualmente por essas mulheres que o Estado agiu para proteger. (OLIVEIRA, 2008, p. 159)

Almeida e Nederstigt (2007) avaliadores da pesquisa no Brasil, consideram que, a despeito de a Política e o Plano Nacional enfrentarem, de certa forma essa questão, uma vez que abarcam outras possibilidades para o tráfico e diferenciam ao prostituição forçada da desenvolvida livremente, para eles isso, ao contrário, expressa um indefinição no pensamento brasileiro a respeito do tráfico. Neste sentido, concluem que o caso brasileiro exige um enfrentamento do debate acerca do consentimento, caso contrário, torna impossível a análise do caso concreto a partir dos padrões de direitos humanos (PDH's), uma vez que desconsidera todos os elementos subjetivos e as eventuais circunstâncias pessoais que merecem ser levadas em consideração para que se possa determinar quando a autonomia termina e quando a exploração (entendida como superexploração) inicia, sobretudo

quando se trata de decisões que não se balizam a partir do protocolo internacional, ratificado pelo Brasil.

Para os avaliadores, outro ponto que merece ser assumido pelo governo brasileiro, diz respeito ao *estatuto do migrante* (Lei Federal n.º 6.815 de 19/08/1980) que ainda é um produto do pensamento produzido durante o período da ditadura militar e está voltado mais para a “segurança nacional” e controle de migrantes do que para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas em situação de não documentadas.

Especificamente sobre este aspecto, uma nova proposta para o estatuto do migrante aguarda aprovação no Senado Federal. Sua concepção contou com ampla participação dos movimentos sociais, dentre eles a do SEM (Serviço da Pastoral do Migrante). Esta nova proposta é bem mais progressiva do que a anterior, prevendo, inclusive, a possibilidade de permanência de migrante não documentado no país (incluindo a garantia de seus direitos civis e trabalhistas), porquanto durar a instrução processual de seu caso.

Por fim concluem que somente se fará possível a produção de conhecimento unívoco a respeito do tema no Brasil, no momento em que ele, Estado Brasileiro, fixar qual a concepção de Tráfico para fins de superexploração sexual que adere. Esse posicionamento definirá a abordagem do problema e conseqüentemente os resultados a serem alcançados.

6. PENSANDO INICIATIVAS LOCAIS DE ENFRENTAMENTO

6.1. Sobre Dificuldades e intenções

Uma dificuldade teórico-metodológica em que o pesquisador do campo social se vê envolvido diz respeito à forma de estudar algo que se encontra indissociado da sociedade e, ao mesmo tempo “naturalizado” pela sociedade. Como selecionar um objeto de estudo, analisá-lo teoricamente, compreender sua inserção no contexto social sem, entretanto, deslocá-lo do contexto? A ponderação de Gilberto Velho a esse respeito serve como alento às angústias do pesquisador, quando este se esforça por “estranhar”, isto é, adotar uma atitude de estranhamento, de exterioridade em relação àquilo que é local.

O processo de estranhar o familiar torna-se possível quando somos capazes de confrontar intelectualmente, e mesmo emocionalmente, diferentes versões e interpretações existentes a respeito de fatos, situações. [...] Vale a pena insistir no caráter relativo da noção de familiar e exótico, especialmente na nossa sociedade. [...] De qualquer forma o familiar, com todas essas necessárias relativizações é cada vez mais objeto relevante de investigação como resultado acumulado e progressivo de decisões e interações cotidianas. (VELHO, 1999, p. 131-132)

Respeitando todas essas considerações, realizei minha intervenção de campo a partir da observação, levando em consideração um aporte teórico sobre gênero e buscando compreender como este processo de enfrentamento pela via das políticas públicas se estabelece na Amazônia e na cidade de Belém, considerando sua posição na perspectiva global.

Para isso, também recorri ao recurso das entrevistas, onde de maneira mais formal, procurei obter dados específicos que me auxiliaram a compreender como se estabelecem as redes de sociabilidade e de enfrentamento ao tráfico

localmente, quem são seus atores, quem são outros que podem de certa forma transitar por elas, mesmo delas não fazendo parte e de que forma estas redes podem fortalecer ou fragilizar a resistência ao tráfico.

A análise das motivações só se tornou possível a partir dos depoimentos (de pessoas que foram vítimas do tráfico e seus familiares), coletados e publicados na pesquisa tri nacional coordenada, no Brasil, pela Sodireitos e pela SDDH. Também lancei mão da investigação de documentos, textos e atas das reuniões que aconteceram tanto em nível institucional (no âmbito da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos), como nos espaços da sociedade civil, como se pode verificar no subitem que trata do Fórum Estadual de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas. Ao final, procuro apontar caminhos que possam tornar as iniciativas antitráfico mais eficazes no sentido da garantia dos direitos humanos.

6.2 As redes de enfrentamento

As organizações da sociedade civil comprometidas com o enfrentamento do problema, sabendo que os grupos criminosos envolvidos com o tráfico de pessoas utilizam redes do crime organizado local, regional e/ou transnacional como forma de atuação - também estabelecem, como estratégia de intervenção, alianças, coalizões e redes de cooperação mútua articuladas nesses três níveis. Estas redes incluem em seu processo de articulação parcerias com órgãos estatais.

O pressuposto teórico da maioria destas redes de enfrentamento, traz assinalado no bojo de sua discussão a pauta comum de defesa dos direitos humanos das pessoas envolvidas, e a construção coletiva de conhecimentos e estratégias de intervenção pautadas na diversidade e alteridade. Essas ações que desembocam em um apoio mútuo norte/sul e sul/sul, constituindo-se ferramentas imprescindíveis de combate ao crime organizado que atuam no tráfico de pessoas. No entanto, apesar desta importância as redes de enfrentamento dificilmente são tratadas pelos agentes públicos, como política pública prioritária de Estado, ou só o são quando a sociedade civil assim reivindica.

No que diz respeito à articulação transnacional, instituições ou organizações não-governamentais se articulam a partir de duas importantes coalizões ou alianças com disse no capítulo três: a Coalizão Contra o Tráfico de

Mulheres (CATW) e a Aliança Global Contra o Tráfico de Mulheres (GAATW). Cada uma delas possui como principais financiadoras duas instituições que buscam trabalhar com enfrentamento da violência contra mulheres no mundo inteiro: a Agency for International Development- Usaid, de origem norte-americana, financia fundamentalmente as ações da CATW. E trabalha a partir de uma perspectiva de que a prostituição é um mal que merece ser erradicado aderindo, portanto, à concepção moralista ou abolicionista. Já a Cordaid é uma entidade sediada na Holanda, que traz no bojo de sua concepção a perspectiva laborista acerca da prostituição, é esta instituição que fundamentalmente apóia as atividades desenvolvidas pela GAATW e pela GAATW/REDELAC.

Preocupado em propor uma intervenção menos estigmatizadora e pautada nos direitos humanos, o Governo Brasileiro, tem priorizado a articulação e o apoio oferecido pela Cordaid e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), e se organizado internacionalmente a partir da coalizão formada pela GAATW. Gabriela Leite³⁶ relembra que no final dos anos 90 a Usaid decidiu destinar ao Brasil o valor de US\$ 48 milhões, ao combate ao HIV nos estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Rio Grande do Sul. Segundo ela em 2004, G.W. Bush foi reeleito e endureceu a política americana para AIDS, estipulando uma regra que determinava que qualquer instituição contemplada com dinheiro da Usaid deveria ter em seu contrato um termo aditivo, cujo conteúdo expressava um compromisso de não trabalhar com organizações de prostitutas, salvo se a finalidade fosse de combater a prostituição. Gabriela lembra que o Movimento Nacional das Prostitutas reuniu-se com o Ministério da Saúde e com o Conselho Nacional de AIDS, para discutirem a questão, e na reunião, definir um posicionamento oficial do Estado brasileiro, haja vista que o Brasil através do Ministério da Saúde, já possuía contrato com a Usaid.

De manhã fui para a reunião do Conselho. Pedro Chequer, que na época era coordenador do Programa Nacional de DST e AIDS do Ministério da Saúde, disse: “Como as prostitutas são as mais afetadas com essa nova regra eu queria que a Gabriela expusesse primeiro qual a posição do movimento. Eu não hesitei: “Nós não aceitamos essa nova regra.” Passamos o dia inteiro discutindo e no

³⁶ Gabriela Leite, prostituta desde os anos 60, começou a trabalhar desde os 14 anos e hoje é referência nacional e internacional na luta pelo reconhecimento dos direitos das prostitutas. Fundou em 1992 a ONG Davida e a Daspu grife de moda de rua confeccionada por prostitutas do Rio de Janeiro. É também referência no enfrentamento do tráfico de pessoas a partir de uma intervenção de proteção aos direitos das prostitutas e não de sua criminalização.

final o Pedro tomou a palavra e disse: “Está decidido que o Brasil não vai aceitar mais esse dinheiro”.

A repercussão foi imediata. O correspondente do *New York Times*, Larry Rother, foi no Davida me entrevistar. O *Washington Post* conversou comigo por telefone. (2009, p. 184)

Observou que neste momento o Brasil começava a definir sua estratégia de ação, pois logo em seguida estabeleceu-se entre o Ministério da Justiça e o Ministério da saúde uma aproximação com organizações de apoio a categoria das prostitutas para juntos pautarem com as prostitutas enfrentamento do tráfico de pessoas. É possível dizer, que o Executivo definiu a aliança a qual passou a dialogar, articulação esta que não foi valorizada como merecia durante a construção da política e do plano Nacional, como foi visto no primeiro item deste capítulo.

O Estado do Pará se insere nesta trama, através da articulação de três organizações da sociedade civil que atuam na Amazônia Paraense e que se articula com o resto de mundo: o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA/Emaús, a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos -SDDH e a Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia- Sodireitos.

Aliás, não é recente o protagonismo e a vanguarda das ONG's nas iniciativas anti-tráfico. Já no início da década de noventa, antes mesmo da temática ser objeto de preocupação do Estado brasileiro, a República de Emaús, por intermédio de seu fundador, Padre Bruno Secchi, já denunciava numerosos casos de meninas que eram traficadas para as áreas de garimpo e dos Grandes Projetos, nas quais tornavam-se cativas dos bordéis e casas de função, todas submetidas à exploração sexual, realidade que ainda hoje persiste. Atualmente nove organizações brasileiras, dentre estas duas do Estado do Pará se organizam no espaço caribenho e latinoamericano para discutir a questão. Esta articulação se estabelece a partir da GAATW-REDLAC, uma espécie de “filial” da Aliança Global, que direciona seu olhar para a América Latina e o Caribe. É uma rede de organizações da sociedade civil da América Latina e do Caribe e busca, a partir dos parâmetros dos direitos humanos, traçar estratégias de enfrentamento do tráfico; de prevenção e proteção das pessoas a ele suscetíveis. Também possui a finalidade de produzir conhecimento para fundamentar suas intervenções e contribuir nos espaços decisórios dos órgãos governamentais responsáveis pelo enfrentamento da questão. Assim, a articulação do Estado do Pará na rede de enfrentamento transnacionalmente e dentro da

América Latina, a partir da GAATW/REDELAC, com a participação de nove ONG's dentre elas a SDDH e a Sodireitos que estão sediadas em Belém/PA.

6.3. A pesquisa Trinacional

Com o intuito de realizar um diagnóstico de uma das principais rotas internacionais do Estado do Pará (Aeroporto Internacional de Belém para o Suriname) e buscando fortalecer a resistência ao tráfico nesta área localizada ao norte da Amazônia, a Sociedade de defesa dos direitos sexuais da Amazônia (Sodireitos) em conjunto com uma rede de organizações, propôs uma coalizão que culminou em uma Pesquisa Tri-nacional sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname. No Brasil, foi coordenada por três organizações da sociedade civil: a Sodireitos, a Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) o Grupo de Mulheres brasileiras, destacando que as duas primeiras possuem sede em Belém/PA.

Muito embora a investigação trate da realidade do tráfico de mulheres para fins de superexploração sexual existente nestes três países (mais especificamente partindo dos dois primeiros e tendo com destino o último), também visou identificar o perfil, as motivações e as áreas de maior incidência do tráfico de pessoas para fins de superexploração sexual na Amazônia, o que justifica o motivo da discussão sobre esta pesquisa estar inserida como sub-item do capítulo que trata das iniciativas locais.

Apresenta em seu bojo as principais características: 1) ter realizado uma análise da rota estabelecida entre o Estado do Pará, a partir do Aeroporto Internacional de Belém, para o Suriname; 2) ter escutado diversas mulheres em situação de tráfico buscando compreender, através de seus relatos as motivações que as levam a migrar, tomadas muitas vezes como estratégia de sobrevivência; 3) ter investigado como o impacto que o gênero, raça, classe, feminização da pobreza, ausência de políticas públicas, falta de informação, racismo e o lado mais desastroso da globalização impactam naquelas pessoas que, por tudo isso, são mais vulneráveis.

Por estas características e pelo fato de a pesquisa realizada pela equipe do Brasil, possuir um olhar peculiar ao contexto local da Amazônia Paraense, seu

dados e resultados foram utilizados para dar direcionamento a algumas ações e objetivos do Plano Estadual de Enfrentamento ao tráfico de pessoas.

A partir do depoimento de vítimas e familiares de vítimas, a pesquisa pôde interrelacionar *dimensões objetivas*, expressadas a partir de uma situação de necessidade (gravidez ou mais uma gravidez, pobreza extrema, falta de dinheiro, pouca perspectiva e de oportunidades, responsabilidade com filhos, violência doméstica ou sexual) com *dimensões subjetivas* expressadas pelo desejo e pelo sonho (de aventuras, de busca a outras formas de vida, de ser respeitada, amada e de fugir da realidade dos trabalhos degradantes).

A pesquisa também identificou a situação de alguns clubes no Suriname e do número de brasileiras que lá trabalham. Segundo os pesquisadores a informação foi fornecida pelo próprio Governo surinamês que mantém o registro dos clubes e das mulheres na Polícia militar e no Ministério da Justiça, dentre os dados resgatados apresentaram o seguinte quadro:

| Clubes | República Dominicana | Brasil | Guiana | Suriname | Total |
|----------|----------------------|--------|--------|----------|-------|
| Aventura | 0 | 29 | 1 | 0 | 30 |
| Bulldog | 1 | 27 | 0 | 0 | 28 |
| Condor | 0 | 48 | 0 | 0 | 48 |
| Diamond | 11 | 125 | 0 | 0 | 136 |
| Manilla | 0 | 29 | 0 | 0 | 29 |
| Mundial | 0 | 9 | 0 | 0 | 9 |
| Relax | 166 | 30 | 1 | 1 | 198 |
| Stonebar | 13 | 11 | 0 | 0 | 24 |
| Total | 180 | 308 | 2 | 1 | 491 |

Quadro 2: trabalhadoras sexuais por origem de clube, registradas no período de janeiro a dezembro de 2004 no serviço dermatológico do Suriname

Fonte: Sodireitos 2007.

A Fundação Maxi Linder, Organização responsável por coordenar a parte surinamês da pesquisa, revelou que as mulheres brasileiras, dominicanas, guianesas e colombianas entreveistadas e que trabalham na “prostituição” nos

clubes, nas cidades ou nos garimpos do interior, encontravam-se muitas vezes em situação de tráfico (dívida exorbitante, por exemplo) fato que era relativamente tolerado pelo governo daquela região; *a trabalhadora sexual paga, ela ganha dinheiro, ela pode arcar com as despesas*³⁷.

No que diz respeito às experiências com os serviços de enfrentamento, em especial às ações da Polícia federal, que é o órgão que se destaca em virtude de ter mais contato com as pessoas traficadas, a pesquisa revelou que a uma divergência entre o discurso e a prática. Em dois casos exemplificados na pesquisa, os familiares expuseram uma série de informações como informação de nome e endereço de aliciadores, mas que nem assim se tornaram inquério para investigação.

Fui á delegacia várias vezes, voltei lá na polícia com o delegado Salles, que me disse que era para eu ter paciência e disse que ela era de maior. Eu fui então nacasa dela (da aliciadora) e disse que se ela não troxesse minha filha de volta, ia por fogo na casa dela. (Mãe de BE, Apud Sodireitos 2007, P. 126.)

As denúncias principais que temos aqui são de parentes, de mães que vêm aqui depois que a filha já está lá. E não tem mais nada, não tem o nome de uma pessoa, não tem telefone, não tem o local onde a pessoa que a licia a levou. O que nós podemos faer nesse caso é acionar a interpol. Ma saí quando a pessoa já está fora a quadrilha já se dispersou. Aí fica difícil prender essa quadrilha, tínhamos que ter essa infrmação antecipadamente. (Polícia Federal, idem 2007. p. 127)

Me ofereceram para entrar no programa de proteção, ma s a gente não quis. Porque era dois anos e depois como a gente ia ficar? O que a gente ia fazer? Teve uma moça que entrou e , quando acabou os dois anos, ela não teve para onde ir, tá lá no abrigo de novo. (LA, Apud Sódireitos, ibid.129)

Os resultados da pesquisa insitem na urgência de um melhor preparo dos agentes públicos para que possam dar um tratamento que reconheça e proteja os direitos humanos de todas as pessoas, realizando, para isso, todas as etapas necessárias para o deslinde do caso. Isto significa contudo, não deter, prender ou processar nenhuma pessoa traficada pelo fato de, na circunstância do caso não

³⁷ Fala do diretor do departamento de migração do Suriname Dr. Wasimim (Apud Sodireitos, 2007 p. 50)

possuir um visto válido. Não registrar nos processos o nome e o endereço da pessoa em situação de traficada; possibilitar acesso aos serviços de aconselhamento à pessoa traficadas; garantir o acesso à representação diplomática, solicitar a inclusão de testemunhas, familiares e vítimas no programa de proteção como o último recurso, nunca como o primeiro, utilizando para isto os meios convencionais de se fazer cessar a ameaça. É a ausência destas circunstâncias que impulsionam o estado a agir como violador de direitos da pessoas que na circunstância de tráfico já passam por uma situação de violação.

Dentre os dados da pesquisa, um deles, o que diz respeito às rotas merece especial atenção. A pesquisa revelou que é através do aeroporto internacional de Belém, que a maioria das mulheres chegam ao Suriname. Este país não se configura somente um lugar de trânsito (pela possibilidade de entrada na Holanda/europa via Suriname) mais de destino particularmente para o exercício dos trabalhos sexuais, muitas vezes na modalidade de exploração sexual (entendida como superexploração). Por este fator e pela posição ocupada pela Amazônia dentro da divisão (sexual) do trabalho a rota merece ser conhecida, estudada e ações específicas que levem em conta a realidade de região sejam propostas e implementadas.

6.4. A política e o Plano Estadual de enfrentamento

Esta pesquisa, somada à publicada pela OIT, referente a Pestráf regional, apresentam indicadores no que diz respeito às rotas, ao perfil sócio-econômico e percurso migratório das vítimas, à relação entre o tráfico para fins de superexploração sexual e o desenvolvimento dos grandes projetos pensados para o Estado do Pará, etc. São estes dados da sociedade civil que têm servido de base para as ações do Governo do Estado do Pará. Não há nenhuma outra fonte de informação (polícias, judiciário, secretaria de turismo etc.) sistematizada que dê conta desse contexto.

Na verdade, o Estado do Pará ainda está em processo de construção de um entendimento institucional a respeito do crime de tráfico, sobretudo na especificidade de servir à superexploração sexual. De fato, somente agora inicia uma discussão e esboça uma intervenção sobre o assunto. De fato, quase nada fez

de concreto ou efetivo. Também não destina orçamento suficiente ao enfrentamento da questão.

No entanto, ainda que tardiamente, está em todas as suas iniciativas aberto ao diálogo com a sociedade civil, que tem trazido contribuições sobretudo no que diz respeito ao enfrentamento da discriminação de gênero, orientação sexual, atividade exercida. Falar de forma clara e despida sobre tabus e estigmas, sobre questões transversais como relação homoafetiva, prostituição, mercado do sexo, identidade feminina das transgêneros, sonhos, sociedade de consumo desses segmentos sociais são pre-requisitos indispensáveis para o enfrentamento.

Durante o primeiro ano do mandato da Governadora Ana Júlia Carepa, a sociedade civil entregou um diagnóstico preliminar da situação do tráfico de seres humanos no Estado e solicitou o comprometimento n/o sentido da elaboração de um plano estadual, utilizando dentre os argumentos a previsibilidade de construção de planos estaduais como objetivos a serem alcançados pelo Plano Nacional de Enfrentamento. Até a finalização desse trabalho nenhuma das reivindicações foram acolhidas.

Assim, o Governo do Estado do Pará, reconhecendo que não dispunha de conhecimento substancialmente necessário para enfrentar o problema, promoveu um Seminário de Nivelamento para Iniciativas Anti-tráfico para que ambos os protagonistas (Estado e representantes da sociedade civil) pudessem trazer contribuições que fornecessem subsídios e que direcionassem a construção do Plano Estadual.

Este seminário contou com a participação de representantes de vários segmentos da sociedade civil e do estado, como mulheres, crianças e adolescentes, movimento das prostitutas, movimento GLBT, Ministério Público Estadual, do Trabalho e Federal, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos dentre outros.

Após o seminário criou-se um grupo de trabalho misto, formado por representantes da sociedade civil e Estado, para a construção do Plano Estadual para o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas. As diretrizes deste plano seguem os princípios propostos pela Aliança Global para o Enfrentamento Do Tráfico – GAATW e se baseia no princípio da não discriminação e do direito à livre locomoção.

Como proposta conceitual, o PEETP diferencia prostituição da exploração sexual e recomenda expressamente que os direitos homoafetivos sejam reconhecidos pelo ordenamento pátrio. Traz três eixos de atuação: responsabilização, prevenção e proteção das pessoas atingidas.

No âmbito da prevenção o objetivo é reduzir a vulnerabilidade de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas e fomentar seu empoderamento, assim como, engendrar políticas públicas voltadas para combater reais causas estruturais do problema. Quanto à atenção às vítimas, o plano estabelece um tratamento justo, seguro e não discriminatório, além da reinserção social, adequada assistência social, jurídica, psicológica e consular, proteção especial e acesso à justiça. E ainda, no eixo da repressão e responsabilização, o foco está em ações de fiscalização, controle e investigação, considerando os aspectos penais e trabalhistas, nacionais e internacionais desse crime. Para cada um dos três eixos, o Plano traz um conjunto de prioridades, ações, atividades, metas específicas, órgão responsável, além de parceiros e prazos de execução. (Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEJUDH, 2008:3)

Infelizmente o Plano Estadual ainda aguarda implementação pois só poderá passar a vigor após ser homologado através de decreto pela Governadora do Estado. Vale ressaltar que no bojo de suas ações também destacam-se as relacionadas ao trabalho escravo e outras finalidades dispostas no Protocolo de Palermo. Ou seja no mínimo mais um ano...

Mesmo antes de ser implementado, algumas de suas ações já foram iniciadas. Em maio de 2009, o Estado do Pará, o Governo Brasileiro, o Governo do Suriname (ainda que com pequena participação) e organizações da sociedade civil do Suriname e do Brasil participaram um seminário bi-nacional, Brasil-Suriname, proposto no Plano estadual de Enfrentamento. A finalidade do encontro era fomentar um acordo bi-lateral entre os dois países. Ao final dos debates, os participantes compuseram a “Carta de Belém” na qual continha o pedido e o compromisso dos dois países em se empenharem na implementação do acordo bilateral. Com a aprovação de um acordo desta natureza as possibilidades de deslinde e de uma solução para os crimes de tráfico de natureza transnacional tornam-se mais concretas.

Outra ação prevista no Plano Estadual e no Plano Nacional diz respeito a implementação do Posto Avançado para Viajantes, localizado no aeroporto internacional de Belém. A idéia do posto é oferecer informações a respeito de como

realizar uma viagem segura, de forma à não se submeter á realidade do Tráfico de seres humanos. O Posto, de responsabilidade da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos do Estado do Pará (SEJUDH) foi inaugurado no primeiro semestre de 2009 e funciona somente nos horários de chegada e saída dos vôos internacionais que não efetuem escalas em outros estados, com Brasília, por exemplo. Neste caso, as únicas viagens com destinos internacionais são para o Suriname, a Guiana Francesa e Paramaribo realizadas por duas empresas aéreas, a Meta e a Suriname Airways ás segundas,quartas e sextas feiras da semana.

Durante duas semanas observei o funcionamento do posto, assim como realizei algumas entrevistas com atores envolvidos no processo de implementação com a finalidade investigar a efetividade desta política. Ao longo do processo, no entanto, identifiquei alguns entraves.

O primeiro deles diz respeito a completa desinformação por parte dos agentes de informação da infraero e das companhias aéreas, no que diz respeito à existência do Posto.

L³⁸: desculpe Senhora, mas desconheço este posto a que a senhora se refere, não seria o posto de informação da infraero?

Eu: Não, é um posto para o enfrentamento de tráfico de pessoas ou melhor de informação para viajantes.

L: desculpe tente o serviço de informação nós aqui do embarque não fomos informados de nada sobre esse posto.

L: Não sei do que se trata, mas vou perguntar pelo rádio para o serviço de informação... Ah a Senhora quer se referir ao posto da SEJUDH. Ele fica lá no final do embarque, uma cabine pequena bem escondidinha, próxima da polícia federal.[...] O problema minha Senhora é que essas mulheres e esses a Senhora sabe, gays, que viajam pra lá (para o Suriname) sabem o que estão fazendo, ninguém vai enganado... é só olhar para ras roupas que se vestem...são tudo para fazer programa. Aí depois querem reclamar, e eu me pergunto porque é que vão?

Eu: E nos casos de vôos internacionais que fazem escala em Brasília, como fica já que vocês não trabalham nesses dias?

R³⁹: Ah aí tem o posto lá de Brasília para dar a informação. A SEJUDH não possui recursos para manter a gente aqui todos os dias somos cedidas de l'pra ttrabalhar aqui, recebemos treinamento para trabalhar aqui.

³⁸ L é funcionário do setor de embarque da Infraero no Aeroporto internacional de Belém e foi entrevistado em julho de 2009.

³⁹ R é funcionária do Posto Avançado para viajantes e foi entrevistada em julho de 2009.

O interessante na contradição do relato, é que estive por duas vezes no aeroporto de Brasília e não verifiquei a existência de nenhum posto de informações para a pessoa viajante. Do mesmo modo, ao perguntar no setor de informações e na Polícia federal do aeroporto, todos foram veementes em dizer que o tal posto não existe.

Outro problema refere-se à localização do Posto, que se posiciona próximo a sala de desembarque, ficando, por sua vez, consideravelmente (ou convenientemente) distante da sala de embarque de passageiros com destino à países estrangeiros. Consequentemente, ou pelo menos nos seis dias de vôos em que estive no aeroporto, nenhum passageiro se dirigiu até lá para obter informações. Também não verifiquei nenhum movimento no sentido contrário. Do mesmo modo, foram as próprias funcionárias da SEJUDH, que informaram que o posto só funciona nos dias em que ocorrem os referidos vôos, fato que concindiu com a minha observação, pois foram os dias em que observei a presença de técnicas responsáveis pela informação trabalhando no local.

6.5 O Fórum estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Estabelecido a partir de uma coalizão entre Estado e Sociedade Civil, tem buscado, com pouco sucesso, realizar diversas ações de monitoramento da política estatal anti-tráfico, sensibilização e capacitação de agentes públicos. Foi criado em dezembro de 2008, no Seminário Estadual Sobre Atendimento de Mulheres em Situação de Tráfico.

Este fórum, de iniciativa da sociedade civil, mas de composição mista, representa a coalizão das instituições estaduais na luta anti-tráfico e conta com a participação de parceiros do Estado como o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, o Conselho Estadual de Políticas para as Mulheres, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e a Defensoria Pública. Possui a finalidade de controle externo, especificamente voltada para o monitoramento do Plano Estadual para o Enfrentamento do Tráfico de Pessoas. Como o Plano ainda não foi implementado, o Fórum perde parte de sua finalidade. Funciona mais como espaço de diálogo e troca de saberes, pouco indo para o campo de ações intersectorializadas.

Desde sua criação, o Fórum conseguiu se reunir apenas oito vezes, e uma de suas principais metas é a homologação do Plano Estadual que foi aprovado desde setembro de 2008. Também tencionou o Estado do Pará, para que efetivasse o Posto Avançado de Atendimento ao Viajante, inaugurado no primeiro semestre de 2009, localizado no Aeroporto Internacional de Belém.

A partir da leitura de atas e outros documentos, fica também evidente que não há um fluxo para dentro das instituições participantes, restringindo a movimentação apenas na pessoa que a representa. Há também o acúmulo de representação para as pessoas ligadas à área de Direitos Humanos.

É difícil, temos que nos revesar na participação de diversos conselhos, é o da criança, de trabalho escravo, do Programa de Proteção às Testemunhas e por aí vai...(SI⁴⁰). O Fórum é uma iniciativa interessante de controle externo, mais ainda carece de efetivação, um dos argumentos da baixa participação das instituições diz respeito à dificuldade advinda da cumulação de agenda das instituições, que necessitam se fazer presente em diversas instancias como os conselhos, por exemplo. Esta baixa participação e, por conseguinte, baixa efetividade expressa um desafio concreto posto, sobretudo para a sociedade civil organizada, no que diz respeito à necessidade, a partir da Constituição de 88, do exercício direto da democracia. Que se não bem realizados, podem constituir espaço de legitimação para omissão.

⁴⁰ Mônica é psicóloga da Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos (SDDH) e representante desta instituição no Fórum de enfrentamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conhecimento a respeito do tráfico de pessoas ainda não está consolidado no mundo nem no Brasil, quer por conta do debate conceitual ou ainda pela precariedade na identificação de suas rotas ou ainda por outros motivos. Contudo, parece nítida a sua ligação direta proporcional às consequências nefastas deste modelo de desenvolvimento que se globalizou em todo o planeta – o modelo capitalista de produção de mercadorias e que se acentuou no nos países periféricos, e neles, alavancando níveis levados de incidência em áreas de intensa migração como a região amazônica. Do encontro do tráfico com o capitalismo é que se fortalece a escravidão moderna, ou situação análoga a escravidão como preceitua o Código Penal Brasileiro.

Compreendendo que este modelo de desenvolvimento capitalista (excludente, sexista, de imposição e valorização do consumo), impõe imperiosamente a globalização dos mercados e da produção de mercadorias dos países ricos para os países pobres; mas exclui a globalização dessa riqueza através da concentração de renda e da imposição de barreiras territoriais de ingresso à migrantes pobres ao “mundo desenvolvido”. Compreendendo ainda que esta

imposição se dá a partir de uma política migratória burocrática e repressiva, onde se restringe os direitos fundamentais destes migrantes. Parece claro que muitas pessoas ainda irão estar suscetíveis ao tráfico.

Nesse quadro, a situação da mão de obra feminina é a mais submetida a situações de vulnerabilidade, que pela divisão sexual do trabalho que impõe à ao universo feminino a obrigação de assumir trabalhos que os homens “desprezam” como cuidar da casa, dos mais velhos, da família, dos filhos etc; ou ainda por necessitarem dividir esse tempo já restrito com o papel que desenvolvem no mercado de trabalho, no qual recebem os menores salários e dispõem de pouco tempo para o lazer, a educação e o descanso.

Globalizar os mercados e a produção de mercadorias significa, para os países periféricos, globalizar a poluição, o desmatamento, o consumo intensivo de energia elétrica – insumos que servem de palco para diversas guerras e conflitos cujas justificativas são ocultadas por questões de outra ordem: disputa petrolífera no Oriente Médio *versus* xenofobia contra muçumanos, extração de minério e madeira *versus* demarcação de terras indígenas, etc.

Após o período da Guerra Fria, o fenômeno da migração em sua acepção política sofre uma mudança ou agravamento, pois não concede mais espaço à idéia romantizada da migração, sobretudo daqueles que buscavam “fugir” dos sistemas socialistas como os que existiram na ex-União Soviética, na Alemanha e os que perduram, de certa forma, na China e em Cuba. Somando a isto os atentados às torres gêmeas no 11 de setembro e outros fatos, observa-se um agravamento da criminalização do migrante, e a exarcebação em todo o hemisfério norte desenvolvido de uma cultura ao “terror”, fortalecendo políticas migratórias complexas, restritivas e burocratizadas, cujo desembarço torna-se uma das principais armas de sedução para os aliciadores, que se comprometem em “cuidar de toda a papelada” – como dizem no linguajar próprio deles.

Em meio a isso, podemos, entretanto, falar de uma outra globalização – esta, de caráter positivo e benéfico. Aquela uma que verdadeiramente interessa aos povos da periferia - a globalização da luta pelos direitos humanos, em uma perspectiva de alteridade e diversidade onde os esforços se concentram nas semelhanças para que se possa reconhecer e respeitar as diferenças entre os seres

humanos. Esta globalização a que me refero agora reivindica um jeito novo de relacionamento entre as pessoas. Nela,

A sexualidade manifesta-se de maneira plural, como um leque aberto: a visibilidade conseguida por travestis, transgêneros, transexuais e pessoas intersex altera o sistema de relações de gênero e os papéis sexuais estabelecidos tradicionalmente. Por tal motivo, não só se torna necessário reconhecer a pluralidade das formas com que as pessoas se relacionam com seus corpos e sexualidade, mas também recriar estruturas sociais, institucionais e políticas que expressem este reconhecimento. (CLADEM, 2008: 05)

Portanto o combater o tráfico fins de superexploração sexual, requer que o enfoque democrático das sexualidades (e por consequência da formação da família) perpassa todas as suas políticas de enfrentamento. Requer também uma sociedade civil fortalecida a partir do reconhecimento de suas demandas, para que possa, com eficiência, exercer o controle social do exercício destas políticas. Requer ainda um judiciário comprometido com a reaproximação entre o direito e a moral (entendida enquanto moralidade democrática pactuada entre os povos), adotando em suas decisões um olhar sensível às questões de direitos humanos, sobretudo no que se refere a gênero, raça, etnia orientação sexual e lugar de nascimento. Não se trata de fazer ativismo judicial (STRECK, 2009, p. 16), mas de se reconhecer verdadeiramente o pressuposto da igualdade disposto na Constituição de 1988.

Isto só torna possível a partir de uma crítica radical ao paradigma dominante e seu desdobramento; o paradigma da ciência moderna, que possui uma tradição epistemológica traçada a partir de uma sociedade patriarcal, etnocêntrica, que separa o sujeito do objeto, o pesquisador do pesquisado, que divide o mundo social e o mundo do conhecimento em “castas” geracionais, “castas” étnicas, “castas” de gênero, “castas” identitárias, “castas” religiosas, “castas” geográficas, etc.

Enquanto as iniciativas estatais anti-tráfico não considerem em suas abordagens as questões aqui discutidas, acredito que tenderão à criminalização direta ou indireta das pessoas vulneráveis ou/e em situação de tráfico, resultando muitas vezes e paradoxalmente na violação dos direitos fundamentais destas pessoas. Por isso, a efetividade no enfrentamento do tráfico de pessoas para fins de

superexploração sexual requer que tais políticas estejam pautadas em direção aos direitos humanos e à garantia integral dos direitos fundamentais das pessoas ao tráfico submetidas.

No que diz respeito ao cenário local, o governo do Estado do Pará ainda não instituiu uma Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e nem mesmo um plano estadual que defina claramente os objetivos e ações para este enfrentamento. No que diz respeito à iniciativa governamental, também, não há ainda nenhuma pesquisa realizada ou mesmo um projeto de pesquisa aprovado, com a finalidade de realizar o levantamento da situação do tráfico no Estado do Pará.

Mas a luta pelos direitos humanos na Amazônia, travada pelos movimentos sociais, constitui como acenou Loureiro (2001, p.32), a manifestação de uma resposta política, dirigida com a finalidade de “reorientar a história”; movimentos sociais consistem em um avanço da sociedade, haja vista que se alicerçam numa concepção da sociedade e de vida grupal e democrática, que é mais avançada que aquela que o Estado, as oligarquias e as classes médias propõem e se incubem de garantir, política e socialmente (2001, p. 32). E esses movimentos fazem o direito avançar em direção aos objetivos propostos pelas camadas atingidas, mudando a história em favor deles e diminuindo a exclusão.

É certo que os grupos vulneráveis aqui destacados tem tido a partir de 2003, certa participação nos rumos e destinos desta nação e deste Estado. Nacionalmente já contamos com uma secretaria de políticas especiais para as mulheres, que tem financiado em grande medida ações de prevenção a esta modalidade de tráfico. Também contamos com uma Secretaria Especial para a Promoção da Livre Orientação Sexual, importante instrumento de visibilidade e reconhecimento dos direitos homoafetivos.

De ambos os grupos, mulheres e transgêneros, são estes últimos os mais alijados do projetos de desenvolvimento e das políticas sociais. Até hoje, não possuem pouco ou nenhum direito reconhecido no âmbito jurídico/legal.

Existe um Plano Estadual de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas que foi aprovado em todos os Conselhos de participação mista do Estado do Pará, e que nunca foi homologado. Foi um desperdiçar de gente, no entanto aguarda desde setembro do ano passado para ser decretado e enfim começar a surtir efeito. Há de se destacar, dada a responsabilidade fiscal e orçamentária, que caso ainda seja

aprovado esta ano, arubrica disponível só poderá ser utilizada em 2010, ou seja, após a construção de PEETP, cerca de um ano será necessário para que suas primeiras ações saiam do papel e comecem a ser efetivadas. Nãda sendo possível sem um orçamento digno – e diga-se de passagem que o orçamento da Secretaria de Estado justiça e Direitos Huamnos é uma das que tem menor orçamento.

Destarte que as ações transversais também merecem atenção sobretudo no que diz respeito à políticas sensíveis ao gênero e à crianças e adolescentes. A coordenadoria da mulhere e da promoção dos direitos de livre orientação sexual merecem uma rubrica que efetivamente possibilite a execução de ações. Atualmente, a coordenadoria responsávelpelo enfrentamento do tráfico de pessoas, possui apenas dois servidores, para atuação em todo território do segundo maior estado do brasil que compreende grande parate da região Amazônica - e que ainda dividem-se entre as atividades de enfrenatmento ao trabalho escravo.

Porquanto acretido que impera a necessidade de que o Estado dispa-se desta demagogia, na qual argumanta que suas políticas não discriminam determinados grupos. É necessário que resignifiquemos o que seja o livre exercício da prostituição, o direito de livre exercício da homossexualidade, e a liberdade de ir e vir. Esses são os pressupostos que devem pautar as iniciativas anti-tráfico, caso contrário estaremos a reforçar um continuo de discriminação e exclusão.

Não se pode pensar iniciativas locais para o enfrentamento dessa modalidade do tráfico, sem discutir a questão da criminalização indireta da prostituição e os estigmas decorrentes. Também se faz necessário um consenso no âmbito dos três poderes da República: executivo (que adota a perspectiva laborista, mas com raras ações), o legislativo (ultrapassado em sua perspectiva moralista do tema) e o judiciário (que ainda não firmou um entendimento, ainde que com alguns avanços no sentido de respeitar o Protocolo do Palermo, bem como de configurar o tipo penal mesmo na presença do consentimento).

A inclusão da teoria do reconhecimento e dos Direitos Humanos, a partir do princípio da não discriminação, na abordagem do Tráfico de Seres Humanos, talvez possibilite não só uma revolução copernicana na ordem do conhecimento do problema, como também poderá influenciar decisivamente a ordem das ações de enfrentamento.

Tais ações pautadas em direção dos direitos humanos, partem do pressuposto – como nos propõe Céli Pinto – de que a falta de reconhecimento potencializa a desigualdade na distribuição, e que a complexidade da rede de desigualdades, estabelecida tanto em nível de distribuição como no reconhecimento merece uma urgência social e ética nas políticas de enfrentamento, de respeito a diversidade e de proteção à grupos em situação de vulnerabilidade. Isso no contexto do tráfico evita que pessoas traficadas sejam discriminadas pela rede legal de políticas, por causa de seu país de origem, religião, raça, orientação sexual/ gênero ou mesmo pela ocupação profissional.

BIBLIOGRAFIA

AFONSO, J. B. G.; CANUTO, A.; LUZ, Cássia Regina da Silva (Orgs.). **Conflitos no campo – Brasil 2003**. Goiânia: CPT, 2004.

ALMEIDA, Luciana Campello R. et NEDERSTIGT, Frans. **BRAZIL**. In: Global Alliance Against Traffic in Women (GAATW). **Collateral Damage: the impact of anti trafficking in persons actions in the world**. Rio de Janeiro: GAATW, 2007.

ALVAREZ, Maria Luzia Miranda et D'INCAO, Maria Angela (Orgs.). **A mulher existe? uma contribuição do estudo da mulher e genero na Amazônia**. Belém: GEPEM/GOELDI, 1995.

AVRITZER, Leonardo; DOMINGUEZ, José Mauricio (Orgs.). **Teoria social e modernidade no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

BENIGNO, Eduardo. **Manual do Multiplicador Homossexual**. Belém: Grupo Homossexual do Pará (GHP), 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

BÓRON, Atílio. Pós-Neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. In: SADER, Emir (org). RJ: Paz e Terra, 2003. **A Sociedade Civil Depois do Dilúvio Neoliberal**.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr., 2004.

Câmara de Fiscalização e Promoção do Trabalho Rural. **Trabalhador rural sim escravo não!**. Belém: UNAMA, 2004.

CARBONARI, Paulo César. **Sistema Nacional de Proteção dos Direitos Humanos-SNDH: subsídio para debate**. In: Seminário Interno do Grupo de Trabalho Nacional do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) instituído pela Resolução n. 35/2003 do CDDPH. Brasília: 2004.

CARDOSO, Ciro Flamarion Santana. **O trabalho na América Latina colonial**. (Série Princípios). 3. ed. São Paulo: Ed. Ática, 1995.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 2.

CASTILHO, Ela del Wiecho V. **Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. Disponível em: http://pfdc.pgr.gov.br/publicacoes/docs_artigos_tráfico_de_pessoas.pdf. 2007.

CENTRO HUMANITÁRIO DE APOIO À MULHER (CHAME). **Motivações para migração de mulheres soteropolitanas**. Salvador: Chame, 2004.

COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CLADEM). **Derechos Sexuales. Derechos Reprodutivos. Derechos Humanos**. Lima: CLADEM, 2002.

COMITÊ PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS EUROPÉIAS E DE COOPERAÇÃO DO CENTRO PARA A PREVENÇÃO INTERNACIONAL DO CRIME DAS NAÇÕES UNIDAS (CRIEC). **Guia Legislativo para a implementação do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade**

Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Viena: CRIEC, 2003.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). **Pobreza e Mercados no Brasil : uma análise de iniciativas de políticas públicas.** Brasília: CEPAL. Escritório Brasil/ Department for International Development – DFID, 2003.

DIMERNSTEIN, Gilberto. **Meninas da Noite: a prostituição de meninas escravas no Brasil.** 13 ed. São Paulo: Ática, 1991.

FARIA, Nalu; NOBRE, Mírian et SILVEIRA, Maria Lúcia. **Feminismo e Luta das Mulheres: análises e debates.** São Paulo: SOF, 2005.

FILGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando Fora da Própria Sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FIGUEIREDO, Daniele; HAZEU, Marcel. **Migração e Tráfico de Seres Humanos para Suriname e Holanda.** *In:* Observatório da Cidadania: controle social sobre as políticas públicas na Amazônia Oriental. Belém: Fórum da Amazônia Oriental (FAOR), 2006/2007.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **A Reinvenção do Futuro: trabalho, educação, política na globalização do capitalismo.** São Paulo: Cortez, 1996.

FRY, Peter; MACRAE, Eduard. **O Que é Homossexualidade?** 5. ed. São Paulo: Editora Brasiliense S. A. (Coleção Primeiros Passos). s.d.

GLOBAL ALLIANCE AGAINST TRAFFIC IN WOMEN (GAATW). **Direitos Humanos e o Tráfico de Pessoas: um manual.** Rio de Janeiro: GAATW, 2006.

_____. **Collateral Damage: the impact of anti trafficking in persons actions in the world.** Rio de Janeiro: GAATW, 2007.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista.** Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

_____. **Agricultura na Sociedade de Mercado: as mulheres dizem não à tirania do livre comércio.** São Paulo: SOF (Sempreviva Organização Feminista), 2006.

HAZEU, Marcel. **Políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas?** s. ed., Belém: 2006.

_____. **Pesquisa Tri-nacional Sobre Tráfico de Mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede.** Belém: Sodireitos, 2008.

_____. et SILVA, Isabel. **Inn: Subsidiary Texts of Binational Meeting: dialogues on female migration between Brazil and Suriname.** Belém: sem ed., 2009.

IANNI, Otávio. **O mundo do trabalho.** In: FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). *A reinvenção do futuro: trabalho, educação, política na globalização do capitalismo.* São Paulo: Cortez, 1996.

LE BRETON, Binka. **Vidas Roubadas: a escravidão moderna na Amazônia Brasileira.** 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002

LEITE, Gabriela. **Filha, mãe, avó e puta: A história de uma mulher que decidiu ser prostituta.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LIMA, Alceu Amoroso. [Obras]. **O Problema do Trabalho: ensaio de filosofia.** Rio de Janeiro: Agir, 1947.

LIMA JR., Jayme Benvenuto. **54 Anos da Declaração Universal, 20 anos do Movimento Nacional de Direitos Humanos.** Direitos humanos em revista. Porto Alegre. Número de lançamento. p. 08 – 11. Jan. 2003.

LINHARES, Maria Hyeda (Org.). **História Geral do Brasil.** 9. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Campus, 1990

LOUREIRO, Violeta. **Estados, Bandidos e Heróis: utopia e luta na Amazônia.** 2. ed. Belém: Cejup, 2001.

_____. **Amazônia: Estado, Homem, Natureza** (Coleção Amazônia). 2. ed. Belém: CEJUP, 2004.

_____. **Amazônia no Século XXI.** São Paulo: IUPERJ, 2009.

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra.** São Paulo: Hucitec, 1990.

MARTINS, Sergio Guedes. **Constituição Brasileira, Direitos Humanos e Projetos Identitários.** Texto apresentado para o seminário: Temas Avançados em Sociologia. UFPA, Belém, 20 de MARÇO 2008.

MAUÉS, Antônio G. Moreira (Org.). **Direitos Fundamentais & Relações Sociais no Mundo Contemporâneo.** 1 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

MAYROGA, Cláudia. **Identidade, Migração e Gênero: o caso de mulheres brasileiras prostitutas em Madrid.** In: Subsidiary texts of binational meeting: dialogues on female migration between Brazil and Suriname. Belém: sem ed., 2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (et al). **Tráfico de Pessoas: desafios para uma intervenção jurídica.** Belém – 05 e 06 de março 2007, sem publicação.

MOVIMENTO GLBT DO PARÁ. **Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia: homossexuais na cidade de Belém.** Belém: MGLBTPa, 2007.

MOVIMENTO HOMOSSEXUAL DE BELÉM (MHB). **Homossexualidade, Saúde e Direitos Humanos.** Belém: MHB, 2006.

NEDERSTIGT, Frans. **Tráfico de Pessoas: uma análise comparativa da normativa nacional e internacional.** Vol. 1. Rio de Janeiro: Projeto TRAMA, 2008.

_____. **Tráfico de Pessoas: uma análise comparativa da normativa nacional e internacional.** Vol. 2. Rio de Janeiro: Projeto TRAMA, 2008.

NEVES, Paulo Sérgio da C. **Luta Anti-racista: entre reconhecimento e redistribuição.** Rev. Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 20, n. 59, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>. p. 82.

OLIVEIRA, Marina Pereira Pires de. **Sobre armadilhas e cascas de banana: uma análise crítica da administração de Justiça em temas associados aos Direitos Humanos.** *cadernos pagu* (31), julho-dezembro de 2008:125-149.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional: Protocolo de Palermo.** Disponível em http://www.uncjin.org/Documents/Conventions/dcatoc/final_documents/index.htm

PÁDUA, José Augusto. **A Mente Monocultural e a Ocupação Autoritária do Território Brasileiro.** Revista Proposta. Rio de Janeiro. n. 99. p. 06-12. Dez./Fev. 2003/2004.

PARENTE, Silvana. **Mercado Financeiro e População de Baixa Renda.** In: Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL). *Pobreza e Mercados no Brasil* : uma análise de iniciativas de políticas públicas. Brasília: CEPAL. Escritório Brasil/ Department for International Development – DFID, 2003.

PERIANO, Mariza. **A Favor da Etnografia.** Rio de Janeiro: Relume Dumará. 1995.

PINTO, C. R. J. **A Democracia Desafiada: a presença de direitos multiculturais.** In: AVRITZER, Leonardo; DOMINGUEZ, José Maurício (Orgs.). *Teoria social e modernidade no Brasil.* Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000.

PISCITELLI, Adriana. **“Sexo Tropical”:** comentários sobre gênero e “raça” em alguns textos da mídia brasileira. IN: PISCITELLI, Adriana (Coord.). *Cadernos Pagu, Raça e Gênero.* Campinas/SP: Núcleo de Estudos do Gênero/UNICAMP.

_____. **Entre as "Máfias" e a "Ajuda": a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas.** *Cad. Pagu*, Dez 2008, no.31, p.29-63. ISSN 0104-8333

_____. **Apresentação: gênero no mercado do sexo.** *Cad. Pagu*, Dez 2005, n. 25, p.7-23. ISSN 0104-8333

PLASTINO, Carlos Alberto. **O Primado da Afetividade: a crítica freudiana ao pensamento moderno.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004

POVOA NETO, Helion. **Rejeição e Criminalização das Migrações na Nova Ordem Internacional Após o 11 de Setembro.** In: Serviço Pastoral dos Migrantes. *Migrações discriminação e alternativas.* (coleção mundo possível). São Paulo: Paulinas, 2004.

PRÓST, Gérard. **História do Pará: do período da borracha até os dias atuais.** Belém: Secretaria de Estado de Educação, 1998. Vol. 2.

TRINDADE, Antonio Cançado. **O Brasil e o Pacto Internacional de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais.** In: *Relatório da sociedade civil sobre o cumprimento, pelo Brasil, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais.* Brasília: s. ed., 2000.

VELHO Gilberto. **Individualismo e Cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

_____. **Anuário Antropológico 76.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1977. p 71.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: contra o desperdício da experiência - Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. In Educação e Realidade, v.15, n.2, jul/dez. 1990. Disponível em http://diciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%c3%AA%20NERO-Joan%20Scott.pdf, acesso em 15/01/2010.

SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES (SPM). **Migrações: discriminações e alternativas**. São Paulo: Paulinas, 2004.

SIMMEL, Georg. **A Metrópole e a Vida Mental**. In: VELHO, Otávio Guilherme (Org.). *O fenômeno urbano*. Rio de Janeiro: Zahar Ed. s.d.

SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (SDDH). **Manual Sobre os Mecanismos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos**. Belém: Gráfica e Ed. Alves, 2000.

SUAREZ, Myreia (Org.). **Gestão Local e Desigualdade de Gênero**. Brasília: Agende, 2002.

VILVERET, Patrick. **Reconsiderar a Riqueza**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

WALZER, Michael. **Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes. 2003. – (Coleção Justiça e direito)

WOLKMER, Atonio Carlos. **O terceiro mundo e a nova ordem internacional**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1996. (Série Princípios)